



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2626–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	9
1ª TURMA RECURSAL.....	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	10
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	46

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 320/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR**, a pedido do Juiz Substituto RICARDO GAGLIARDI, a partir desta data, **ADRIANO BATISTA OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 321/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Juiz Substituto RICARDO GAGLIARDI, a partir desta data, **LORENA COELHO MORAES**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 158/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Juíza Substituta **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI**, para auxiliar na Vara de Execuções Criminais da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, a partir desta data.

Art. 2º. Revogar a Portaria nº 301/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2485 de 19/8/2010, que designou a Juíza Substituta Gisele Pereira de Assunção Veronezi, para responder pela Vara de Execuções Criminais da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 159/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 12/2010, do Tribunal Pleno, bem como o Ofício nº 559/2011-CGJUS, de 04.04.2011, resolve **conceder à Desembargadora ÂNGELA RIBEIRO PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça, **3,5 (três e meia) diárias**, bem como *adicional de embarque e desembarque*, por seu deslocamento a Recife-PE, para participar de **56º ENCOGE-Encontro Nacional de Corregedores Gerais da Justiça**, no período de **14 a 16.04.2011**, com saída em 14.04 e retorno em 17.04.2011.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de abril de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Despacho

REFERÊNCIA: PA 42611 (11/0093440-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DO TJ/TO
REQUERIDO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

DESPACHO Nº 664/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 272/2011, de fls. 31/34, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fls. 30) e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando a aquisição de materiais que serão utilizados pela Seção de Serviços de Manutenção, no valor total de R\$ 909,85 (novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), sendo R\$ 757,45 (setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), em favor de **Fabiano Roberto Matos do Vale Filho & Cia Ltda**, CNPJ 00.085.446/0001-66, em relação aos itens 1º, 3º e 4º; R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos), em favor da **Eletro Centro Sul – Comércio Varejista de Materiais Elétricos Ltda**, CNPJ 04.597.542/0001-44, em relação ao item 2º; e, R\$ 138,50 (cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos), em favor de **Irmãos Meurer Ltda**, CNPJ 01.667.041/0003-60, em relação aos itens 5º e 6º, conforme propostas de fls. 06, 05 e 10, respectivamente.

Encaminhem os autos à DIFIN, para emissão das respectivas notas de empenho, as quais substituirão os instrumentos contratuais e, em seguida, à DIADM, para as demais providências pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 11 de abril de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Portarias**PORTARIA Nº 403/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42637/2011 (11/0093749-5), resolve **conceder** ao Juiz **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA**, o pagamento de 17 (dezesete) diárias e ½ (meia) no valor de R\$ 3.675,00 (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Guarai, nos dias 07, 08, 09, 10 e 11.02.2011; 14, 15, 16, 17 e 18.02.2011; 21, 22, 23, 24, 25 e 28.02.2011; e 01, 02, 03 e 04.03.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de abril de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 404/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42604/2011 (11/0093125-0), resolve **retificar** a Portaria nº 320/2011-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2618, no dia 31.03.2011, para onde se lê: "conceder ao Juiz JOSÉ MARIA LIMA, o pagamento de 01 (uma) diária na importância de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)", leia-se: "conceder ao Juiz JOSÉ MARIA LIMA, o pagamento de ½ (meia) diária na importância de R\$ 105,00 (cento e cinco reais)".

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de abril de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes**RECLAMAÇÃO Nº. 1633 (10/0083721-9)**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMANTE:O ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO.:KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTROS
RECLAMADA:ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS – ASDETO
ADVOGADOS:CIRO ESTRELA NETO E OUTROS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador- HELVÉCIO DE BRITO MAIA –Juiz em substituição a Dês. Willamara Leila, deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls.1621/1623, a seguir transcrito : " Tratam os autos de Reclamação proposta pelo Estado do Tocantins requerendo em sede de liminar a suspensão dos efeitos do acórdão proferido nos embargos à execução n.º 1529 sob o argumento que o referido julgado fere o julgamento de outro acórdão deste e. Tribunal exarado no julgamento do Mandado de Segurança n.º 1922 impetrado pela ora reclamada.Para o deferimento da liminar, o RECLAMANTE alega que está na iminência de sofrer o seqüestro, fundado em decisão inconstitucional, de recursos públicos que devem ser transferidos para a conta judicial do Tribunal de Justiça ou da ASDETO.Afirma que o *fumus boni iuris* está evidenciando na medida em que houve contrariedade ao pleiteado e decidido no Mandado de Segurança n.º 1922, eis que, a seu ver a execução que deu origem aos Embargos n.º 1529 ampliou o pedido e a causa de pedir originais da ação mandamental.Indica que os efeitos do acórdão proferido nos embargos à execução estão suspensos por força de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal através de decisão proferida na Reclamação n.º 9.748.Prossegue asseverando que está presente o *periculum in mora* a seu favor, pois " *o processo judicial já se encontra perto do fim, o que poderá ocasionar, de forma concreta, a liberação de recursos públicos oara pagamento de verbas indevidas, já que será (sic) pagos valores em duplicidade, considerando que os subsídios incorporam todas as vantagens e gratificações concedidas durante o regime jurídico remuneratório antigo, não havendo qualquer irredutibilidade vencimental..*" No mérito, pede a cassação do acórdão proferido no bojo dos Embargos à Execução n.º 1529.Enviados à Procuradoria Geral de Justiça foi juntada o parecer de fls. 1.608/1.609.O efeito foi distribuído à Exma. Desembargadora WILLAMARA LEILA que, à época, exercia o cargo de Presidente desta c. Corte. Como a eminente Desembargadora fora a relatora do acórdão reclamado, os autos foram encaminhados ao ilustre Desembargador CARLOS SOUZA que os devolveu à Presidência. Assim é que às fls. 1617/1618 a Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, atual presidente deste Sodalício, em cumprimento ao disposto no artigo 264 do Regimento Interno desta Corte, determinou o encaminhamento do feito ao Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a quem substituiu. Eis uma breve síntese dos autos. No que tange ao pleito para a concessão de medida liminar para determinar a suspensão dos efeitos do acórdão proferida no bojo dos Embargos à Execução n.º1529, tenho que o pedido não encontra interesse, eis que a suspensão dos efeitos do referido julgado já foi alcançado através da decisão proferida pelo Exmo Ministro GILMAR MENDES, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Reclamação n.º 9.748/TO, consoante se observa às fls. 1562/1577.Não é novidade que o

interesse processual dividi-se em interesse necessidade; interesse utilidade e interesse adequação.O interesse necessidade é aquele em que se verifica a necessidade de recorrer ao judiciário para garantir a sua prestação.Já o interesse utilidade é o que analisa qual será a utilidade da prestação jurisdicional no caso concreto.Finalmente, o interesse adequação é aquele em que se aprecia se a via eleita pelo demandante é adequada, ou não, para que o requerente consiga a manifestação do Poder Judiciário.Como se observa, o pedido de liminar feito pelo reclamante carece de interesse utilidade, eis que o que se pretende na presente reclamação (suspensão dos efeitos do acórdão dos Embargos à Execução n.º 1529) já foi alcançada pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.De outra banda, o pedido principal da reclamação, qual seja a cassação do referido julgado, falece de interesse adequação, pois a via eleita para pretensão não é adequada.Como efeito, a Reclamação não se presta à cassação de julgado.Nos termos do artigo 263 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a Reclamação tem cabimento para preservar a competência do Tribunal ou para garantir a autoridade das suas decisões. Jamais para cassar, reformar ou declarar nulidade de julgado. Para tanto, a lei prevê os recursos cabíveis. Assim, diante do que foi exposto, julgo extinta sem resolução de mérito a presente Reclamação, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, declarando o autor carecedor da ação, seja pela falta de interesse utilidade, seja pela inexistência do interesse adequado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. "Palmas, 07 de abril de 2011." (a) Desembargador – HELVÉCIO DE BRITO MAIA –Juiz em substituição a Dês. Willamara Leila.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4828/11 (11/0093257-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANTÔNIO MARQUES DE LUCENA ALVES
Advogado: WALTER VITORINO JÚNIOR
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 24/25, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por ANTÔNIO MARQUES DE LUCENA ALVES, analisando o processo verifíco que não foi feito o recolhimento de custas processuais iniciais e da taxa judiciária, e a certidão de fl. 20 informa a ausência de cópia da inicial sem os documentos que a acompanham, desta maneira conforme decisão de fl. 21, fora aberto prazo para suprir esta falta, conforme certidões nas fls. 22/23. Do recurso interposto, não se verifica a comprovação de que o impetrante efetivou o devido preparo, razão pela qual deve ser reconhecida a sua deserção. É de notória sapiência que o preparo deve ser feito no ato da interposição do recurso, caso contrário incidirá a Súmula 187, do STJ. Sobre o assunto, vejamos o que ensina a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREPARO. PRÉVIA INTIMAÇÃO DO VALOR A SER RECOLHIDO. RECOLHIMENTO DE VALOR INFERIOR. DESERÇÃO. SÚMULA 187 DO STJ. I - O preparo deve ser comprovado no ato da interposição do recurso, haja vista que a sua falta implica deserção, incidindo in casu a Súmula 187 do STJ. II - Intimado o recorrente acerca do valor das custas a ser depositado, por ocasião da interposição da apelação, deve o recolhimento ocorrer de forma integral, em obediência aos princípios da celeridade e instrumentalidade dos atos processuais, não havendo aqui a incidência do artigo 511, § 2º, do CPC. III - Recurso especial improvido" – (STJ, REsp 784593/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, j. em 14.02.2006) – grifei. Isso posto, ante a ausência de preparo na interposição do MANDADO DE SEGURANÇA, com fundamento no art. 267, inc. III, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Transitada em julgado a presente decisão, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora"

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1575/04 (04/0035380-6)

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
REFERENTE: (RIE Nº 03/2003 E PRC Nº 0096/98)
REQUISITANTE: PEDRINA ALVES LIMA
ADVOGADA: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
REQUISITADO: MUNICÍPIO DE LIZARDA/TO
ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 272/273, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de intervenção estadual no Município de Lizarda/TO (fls. 5/7), formulado por Pedrina Alves Lima, fundado no descumprimento, voluntário e injustificado, do referido ente federativo, de decisão transitada em julgado, emanada da Justiça do Trabalho. O Município de Lizarda/TO, manifestando-se às fls. 65/66, sem nenhuma demonstração comprobatória e nenhuma justificativa oferecida, informa que o "presente precatório será incluído no orçamento do ano seguinte, tudo consoante a Constituição Federal e demais legislações infra-constitucionais". O Ministério Público nesta instância pugnou pelo deferimento do pedido. Após ter-se requerido a inclusão em pauta do feito para julgamento, o Município de Lizarda-TO, peticionou nos autos propondo a celebração de acordo, postulando o parcelamento da dívida referente ao precatório nº 0096/98, em três parcelas iguais e sucessivas (fls. 85/86), tendo a Requisiteante concordado com a proposta (fls. 97/98). Com isso, apesar de ter havido alguns impasses entre as partes, ao final ficou-se acordado que o débito seria pago em seis parcelas (fls. 139). A Advogada da requisitante informa à folha 250, que houve o levantamento do depósito da última parcela, dando por cumprida integralmente a obrigação, requerendo a extinção do feito. Do valor depositado, foi devolvido ao

Município a quantia referente às custas processuais que seriam devidas à 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, por ser o Município isento de pagamento de custas processuais (fls. 239-239 e 265/266). Através do Ofício nº 9/2011/TRT10, o Diretor-Geral Judiciário, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, comunicou, a pedido do Desembargador Ricardo Alencar Machado, presidente do TRT daquela região, que foi declarada extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. Desta forma, face à extinção do processo de execução perante o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e o cumprimento do acordo celebrado nestes autos, bem como o requerimento de sua extinção formulado pela a requisitante (fls. 250), julgo prejudicado o presente feito, razão pela qual determino o seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 08 de abril de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em substituição”.

CAUTELAR INOMINADA Nº 1530/11 (11/0090899-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4643/10 DO TJ/TO)
REQUERENTE: JUVANETE GAMAS BARBOSA PAES
ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes nos autos epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 75/77 a seguir transcrita: “Trata o presente feito de Ação Cautelar Inominada (Incidental) proposta por JUVANETE GAMAS BARBOSA PAES, visando obter promoção ao posto de Primeiro Tenente, alegando que fora preterida, na Portaria nº27/2010-DEIP/QCG, de matricular-se no Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração (CHOA/10), realizado na Academia de Polícia Militar Tiradentes, apesar de ter sido aprovada entre os 80(oitenta) Subtenentes. Por isso, impetrou o Mandado de Segurança nº4643 e, através da liminar matriculou-se no referido curso e o concluiu, no 5º lugar, com a média final 9,41, como atesta o Boletim Interno 004/2010. Todavia não foi promovida ao posto de Primeiro Tenente, pelo Ato nº5.821-PRM – do Governo do Estado, publicado no Diário Oficial de 31.12.2010. Na inicial, a autora entende não ser justo o ato em comento, que a preteriu no rol do promovidos, se cursou as aulas, participou das avaliações, nas quais foi aprovada com êxito, tendo sido, inclusive emitido o histórico escolar com média final 9,41 e classificação em 5º lugar. Sustenta, ainda, o cabimento da Teoria do Fato Consumado, no caso em tela e, por tudo isso, impedir a sua promoção fere direito líquido e certo de fruição das prerrogativas do status de aprovada e que, de outro lado, deve ser observado que a impetrante se enquadra na mesma situação fática dos demais colegas concluintes, apesar de constar como aluna sub judice. Aduz está sofrendo constrangimentos em razão da injusta e ilegal exclusão do ato de promoção, o que está refletindo em sua vida profissional, social e familiar. Teceu outras considerações e, no final, a autora requereu a concessão da medida cautelar incidental, para que seja determinada a sua promoção ao posto de Primeiro Tenente, pelo critério de merecimento, retroativamente a 31 de dezembro de 2010, independentemente do número de vagas, bem como seja observada a classificação e a ordem de antiguidade, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00(quinzentos reais), até o limite de R\$10.000,00(dez mil reais). Alternativamente, requereu seja determinada a invalidação do ato que promoveu o ST PM Juarez Ramos Nogueira, como aprovado em 5º lugar, até o julgamento do mérito da ação principal. A demandante instruiu os autos os documentos de fls.35/67. É, em síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. Conforme acabo de relatar, busca a requerente, com o presente feito, a sua promoção ao posto de Primeiro Tenente, por ter participado do Curso Especial de Oficiais da Administração, onde foi aprovada em 5º lugar, com média 9,41. Cabe aqui ressaltar a prevenção entre a presente Ação Cautelar e o Mandado de Segurança 4791/10, também de minha relatoria. Ab initio, defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 4º, caput, da Lei nº1.060/50, consubstanciado no fato de que basta a simples afirmação, na própria petição, de que a parte não tem recursos que lhe permitam pagar as despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Ressalto que o processo cautelar, sem dúvida, é meio adequado para prevenir riscos de dano imediato ao interesse litigioso da parte. Afigura-se como instrumento de precaução contra eventual mudança na situação fática, ou jurídica, capaz de acarretaria a inutilização do resultado final do processo principal, o que, data venia, não se nota nos presentes autos, como será demonstrado adiante. Cediço que, para concessão de liminar, é necessária a demonstração inequívoca e simultânea do dano potencial (periculum in mora) e da plausibilidade do direito invocado (fumus boni iuris), pois apenas os interesses, que aparentemente se mostram plausíveis de tutela, no processo principal, merecem ser assegurados através de medida cautelar. In casu, ao meu sentir, o pedido é plausível, todavia não está demonstrado o risco de dano, que o processo cautelar visa proteger. O perigo justificador da atuação da providência cautelar deve ser grave e de difícil reparação, devendo ser claramente exposta a razão do pedido e a previsível possibilidade de prejuízo ao resultado da ação principal, o que não se percebe nos autos. Neste sentido, transcrevo julgado proveniente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a respeito do tema: “(...) 1. Ao deferir ou negar a medida liminar pleiteada, o juiz está exercitando faculdade discricionária que lhe é reservada, todavia, deve examinar a presença ou não dos requisitos básicos para a adoção da medida. 2. Não demonstrados os requisitos para alcançar-se uma providência de natureza cautelar: a plausibilidade do direito (fumus boni iuris) e comprovação de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora), o indeferimento da liminar é medida que se impõe. Agravo conhecido e improvido.” Observo que a Requerente pretende obter, antecipadamente, o resultado buscado através do Mandado de Segurança nº4791/11, em tramitação neste Tribunal. Por isso, tal intuito só poderia ser atendido se demonstrados estivessem os requisitos necessários à sua concessão, posto que, fora disso, a medida preventiva fica sem ambiente adequado sobre o que possa influir. Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada, por ausência de um dos requisitos essenciais, qual seja, periculum in mora, para sua concessão. Apensado este feito ao processo principal, MS nº4791/11, citem-se os requeridos para, no prazo legal, responderem a presente

ação cautelar, sob pena de revelia. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2011. Desembargador BERNARDINO LUZ- Relator”.

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4548/10 (10/0083670- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
EMBARGADO: JÚLIO KENER MARINHO BILAC
ADVOGADA: ERLI BRAGA
RELATOR: Juiz NELSON COELHO – JUIZ CERTO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO – INEXISTÊNCIA – PRÉ-QUESTIONAMENTO – MANIFESTAÇÃO EXPRESSA – DESNECESSIDADE – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE. 1 – O recurso de embargos de declaração é conhecido pelo seu efeito vinculativo, ou seja, tem por finalidade específica a integração do julgado omissivo, obscuro ou contraditório (*artigo 535, do CPC*), sendo certo que seu provimento é restrito e depende da comprovação dos requisitos legais. É cediço que o cabimento dos embargos de declaração está vinculado às hipóteses previstas no mencionado artigo, não sendo possível rediscutir a causa por meio desse instrumento processual, salvo em casos excepcionais, como por exemplo, quando o julgado estiver embasado em premissas fáticas ou jurídicas equivocadas, o que não é o caso dos autos. 2 – No presente caso, não logrou êxito o embargante em demonstrar a ocorrência da alegada omissão, porquanto o voto condutor analisou detidamente as provas contidas nos autos e sua autenticidade, enfrentando todos os temas apresentados pela recorrente. 3 – Estando resolvida a questão de fundo, não se mostra necessária a manifestação expressa acerca de todos os preceitos legais envolvidos, até mesmo por não obstar a interposição de recurso especial ou extraordinário. Tampouco se presta o presente recurso para modificar juízo de valor acerca do mérito, manifestado pelos julgadores. 4 – Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora *JACQUELINE ADORNO* – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, com apoio no entendimento abraçado e alicerçado no artigo 535, do Código de Processo Civil, em *REJEITAR* os embargos de declaração opostos, nos termos do relatório e voto do Relator *Juiz Certo NELSON COELHO FILHO*, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Voltaram acompanhando o Relator os Desembargadores *AMADO CILTON*; *DANIEL NEGRY*; *LUIZ GADOTTI*; *BERNARDINO LIMA LUZ*; e os Juizes *ADELINA GURAK* (em substituição ao Desembargador Carlos Souza); *CÉLIA REGINA RÉGIS* (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa); *EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER* (em substituição ao Desembargador Antônio Félix); e *HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO* (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Ausências justificadas dos Desembargadores *MOURA FILHO* e *MARCO VILLAS BOAS*. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça *VERA NILVA ÁLVARES ROCHA*. ACÓRDÃO de 17 de fevereiro de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4679/10 (10/0086545- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARILDE DE ALMEIDA GOMES
ADVOGADOS: RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA E DANTON BRITO NETO
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR INATIVO - PARIDADE – REENQUADRAMENTO PARA OS FINS DE REAJUSTE SALARIAL (PROMOÇÃO) – SERVIDORES EM ATIVIDADE - EXTENSÃO – MEDIDA QUE SE IMPÕE. Uma vez constatado o caráter geral de certa vantagem outorgada aos servidores em atividade, a extensão aos inativos é medida que se impõe. Inteligência do disposto no § 8 do artigo 40 da Carta Política da República. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Mandado de Segurança nº 4679/10, em que figuram como impetrante Marilde de Almeida Gomes e impetrados Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins e Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, na 4ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 17 de março de 2011, os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, ante a existência de direito líquido e certo tutelável por Mandado de Segurança, em determinar o reenquadramento da servidora aposentada na 3ª Classe do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, assegurando a impetrante o pagamento das verbas que deixou de perceber em razão do inquinado ato coator, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator do que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes do Carmo Lamounier (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Houve sustentação oral pelo Procurador do Estado, do Dr. Sérgio Rodrigo do Vale, OAB/TO nº 574 e pela Procuradora de Justiça, Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha.

RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFETO SUSPENSIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40204/10 (10/0081937- 7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
REFERENTE: CRITÉRIO DE DESEMPATE NA LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS
RECORRENTE: JUIZA DE DIREITO – CIBELLE MENDES BELTRAME
RECORRIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: Recurso Administrativo com Efeito Suspensivo. Processo Administrativo. Lista de antiguidade dos Magistrados. Critério de desempate. Reclamação improcedente. Acórdão mantido. Recurso improvido. 1 – Efeito suspensivo incabível no presente caso eis que, o mesmo deve ser deferido excepcionalmente, na existência de justo receio de prejuízo irreparável ou de difícil e incerta reparação, decorrente da execução do ato impugnado. 2 – A tese de que, tendo assumido Comarca sem Juiz Titular, não pode ser considerada Juíza Substituta, conflita diretamente com a Constituição Federal e a Lei Complementar nº. 35/79, os quais, versam sobre o ingresso na carreira com cargo inicial de Juiz Substituto. 3 – Os Tribunais gozam de autonomia administrativa para elaboração de regras próprias relativas à sua organização. A movimentação do Juiz Substituto fica à cargo do Presidente do Tribunal de Justiça que, define a localidade de atuação de cada Juiz. A Magistrada que respondeu por Comarca sem Juiz Titular, poderia também, ter auxiliado ou respondido por uma outra Comarca ou Vara, com ou sem Juiz e não haveria mudança na condição de Substituta. 4 – A inamovibilidade não vigora em absoluto quanto aos Juízes Substitutos e, como regra, a substituição de Juízes é a função principal dos Juizes não titularizados. A antiguidade é apurada na entrada e somente depois que o Magistrado estiver titularizado, ou seja, vinculado a uma das entrâncias da estrutura do Poder Judiciário é que terá sua antiguidade apurada para fins de desempate na entrância em que se encontra. Houve regularidade na elaboração da lista, pois obedeceu a ordem estabelecida na Legislação da Organização Judiciária do Estado do Tocantins, sem qualquer conflito ou desobediência aos ditames da Carta Magna.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Administrativo com Efeito Suspensivo no Processo Administrativo nº. 40204/10 em que a M.Mª. Juíza de Direito Cibelle Mendes Beltrame é recorrente e a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins figura como parte adversa. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desembargadora Willamara Leila – Presidente, aos 04.11.10, na 14ª Sessão Ordinária Administrativa, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Carlos Souza – Relator. Voltaram acompanhando o Relator os Desembargadores Liberato Póvoa, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz e os Juizes Nelson Coelho e Sandalo Bueno do Nascimento (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Ausências momentâneas dos Desembargadores Antônio Félix, Amado Cliton e Daniel Negry.

RECURSO VOLUNTÁRIO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40205/10 (10/0081892- 3)

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 109/111

RECORRENTE: JUÍZA DE DIREITO LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

RECORRIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: Recurso Voluntário. Processo Administrativo. Correção do Quadro de Antiguidade dos Magistrados. Reclamação improcedente. Acórdão mantido. Recurso improvido. 1 – *O pedido de suspensão do procedimento de promoção fere a autonomia administrativa do Tribunal de Justiça, concedida em sede constitucional. Os Tribunais gozam de autonomia administrativa para elaboração de regras próprias relativas à organização. A matéria encontra pleno respaldo na Lei Complementar Estadual nº. 10/96 e a igualdade na antiguidade fora resolvida aplicando-se os critérios legais estabelecidos na mesma.* 2 – *O artigo 78, incisos II e III da Lei Complementar nº. 10/1996 não ofende qualquer dispositivo da Constituição Federal ou princípio da isonomia. O Poder Judiciário, no exercício de sua autonomia administrativa, apenas elegeu tempo de serviço na Magistratura e o maior tempo de serviço na Magistratura do Estado do Tocantins, como fatores de desempate, a fim de privilegiar aqueles que vieram da Magistratura de outras Unidades da Federação e aqueles que por mais tempo estiveram a serviço do Estado, não desconsiderando o tempo de serviço público prestado pela recorrente nas demais Unidades Federadas, o qual, inclusive, foi computado para todos os efeitos legais.* 3 – *No Pedido de Esclarecimento PCA 427, o Conselho Nacional de Justiça reconhece a competência do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para estabelecer critérios para desempate na apuração da antiguidade, providenciado na Lei Complementar nº. 10/96. A requerente persiste no intuito de demonstrar que teria havido erro na elaboração da lista de antiguidade dos Juizes de primeira entrância, justamente por ter sido feita nos moldes estabelecidos no artigo 78 da sobredita Lei Complementar e, agora, com argumento contrário afirma que não se traduziu o estabelecido no referido dispositivo.* 4 – *Houve regularidade na elaboração da lista questionada, vez que, obedeceu a ordem estabelecida na Legislação da Organização Judiciária do Estado do Tocantins. Inviável a análise da alegada inconstitucionalidade do dispositivo legal em comento, pois a Reclamação não é o meio adequado à impugnar a constitucionalidade dos incisos da Lei Complementar. Inexiste escólio legal para excluir o cômputo do tempo de serviço prestado pelos Magistrados Cibelle Mendes Beltrame, Antônio Dantas de Oliveira Júnior e Aline Marinho Bailão, vez que, os serviços públicos prestados pelos mesmos, se enquadram na definição doutrinária exposta no voto condutor do acórdão que julgou improcedente a Reclamação e, portanto, devem ser averbados para fins de desempate.*

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Voluntário no Processo Administrativo nº. 40205/10 em que a M.Mª. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakis é recorrente e a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins figura como parte adversa. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desembargadora Willamara Leila – Presidente, aos 04.11.10, na 14ª Sessão Ordinária Administrativa, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Carlos Souza – Relator. Voltaram acompanhando o Relator os Desembargadores Liberato Póvoa, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz e os Juizes Nelson Coelho e Sandalo Bueno do Nascimento (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Ausências momentâneas dos Desembargadores Antônio Félix, Amado Cliton e Daniel Negry.

AGRAVO REGIMENTAL NA REVISÃO CRIMINAL 1626/10 (10/0089890 - 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 58/59

AGRAVANTE: JOÃO ADÃO ALVES SOBRINHO

ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA REVISÃO CRIMINAL – PROCEDIMENTO DO JÚRI – CONDENAÇÃO NA PRÁTICA DO ARTIGO 121, § 2º, II E IV DO CÓDIGO PENAL – INDEFERIMENTO DE ALTERAÇÃO DA QUESITAÇÃO FORMULADA PELA DEFESA – NULIDADE INEXISTENTE – FATO QUE NÃO CONSISTE NAS HIPÓTESES DO ART. 621 DO CPP – REVISÃO CRIMINAL NÃO CONHECIDA – AGRAVO DESPROVIDO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA. A revisão criminal tem como escopo corrigir uma injustiça e restabelecer o status libertatis e/ou status dignitatis de quem foi condenado indevidamente. Para tanto, faz imprescindível que o pedido encontre ressonância com um dos requisitos previstos no artigo 621 do Código de Processo Penal. - Pois bem, o fundamento fático alegado pelo autor, com vistas a rever a decisão condenatória, longe está de atender a qualquer um dos incisos insertos no artigo 621 do C.P.P., porquanto o que se extrai da peça inicial é tão somente um inconformismo em relação ao pleito de alteração de uma quesitação, cuja negativa foi devidamente fundamentada pelo Magistrado singular, conforme se extrai da ata de sessão constante às fls. 47. Agravo desprovido. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do AGRAVO REGIMENTAL NA REVISÃO CRIMINAL nº 1626, interposto por JOÃO ADÃO ALVES SOBRINHO, contra decisão de fls. 58/59, recorrido o MINISTÉRIO, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, para manter hígida a decisão de fls. 58/59, nos termos do voto do Relator, que integra o presente acórdão. Voltaram acompanhando o Relator os Desembargadores, Amado Cliton, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: VERA NILVA ALVARES ROCHA. ACÓRDÃO de 3 de março de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11654 (11/0094806-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO N.º 2.0631-2/09 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: S. M. DA C

ADVOGADO : ALEXANDRE BOCHI BRUM

AGRAVADO (A): C. L. DA S.

ADVOGADAS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:” Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar interposto por S. M. DA C., contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO, que julgou o pedido de divórcio, nos termos dos artigos 330, I c/c o artigo 269, II do CPC e artigos 1.580, §2º e artigo 1.581 ambos do Código Civil. Afirma que há um erro de interpretação do Magistrado a quo, quanto ao entendimento de que ainda perduraria a sociedade conjugal está foi extinta pelo divórcio. Alega que a manutenção da decisão de primeiro grau causará dano grave e de difícil reparação a Agravante, pois está não está podendo dispor de seus imóveis particulares. Aduz que está demonstrado o prejuízo e dano quando a agravante se vê impossibilitada de vender seus próprios bens, que são somente seus e de mais ninguém. Pleiteia para que seja concedida a liminar suspensiva, determinando que se oficie ao CRI de Goiânia, informando a desnecessidade de outorga marital para venda daqueles bens, eis que a Agravante está divorciada e que tais bens foram adquiridos anteriores ao casamento (regime de separação de bens) e adquiridos através de herança; Junta documentos em fls.14/386. É o relatório. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. À luz do atual Diploma Processual Civil é necessário averiguar se o presente recurso foge à regra de ser convertido na forma retida, ou seja, se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a redação dada pela Lei. nº 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. Não vislumbro, fumus boni iuris e periculum in mora, conforme os argumentos apresentados, em momento algum ficam demonstrados a lesão grave e de difícil reparação que a decisão proferida pelo MM. Juiz de 1º grau possa ocasionar a Recorrente. Conforme bem descreve o Magistrado a quo: No que tange à alegação do requerido de a decretação do divórcio somente pode ocorrer após a prévia partilha de bens nos autos de referida Ação de Separação Litigiosa, tal não merece guarida, pois o Código Civil é bem claro ao dispor em seu artigo 1.581 que “o divórcio pode ser concedido sem que haja prévia partilha de bens”. Frise-se que mesmo antes da edição do Código Civil de 2002, vinha a firme jurisprudência pátria de posicionou nesse sentido, tendo sido inclusive editada a Súmula n.º 197 pelo Superior Tribunal de Justiça, a qual dispõe que “o divórcio direto pode ser concedido sem que haja prévia partilha de bens”, a qual é amplamente adotada nos dias atuais pelos Tribunais. Nesse contexto, tenho que a situação apresentada permite, sem maiores dificuldades, a conversão do presente recurso na forma retida, tendo em vista que os demais argumentos alinhavados na peça recursal deverão, sob pena de flagrante supressão de instância, ser objeto de apreciação nos autos da ação principal, movida ou a ser movida pelo agravado. Portanto, conforme exposto, não restou comprovada a presença dos requisitos necessários para a provisão jurisdicional que enseja o recebimento do agravo na modalidade de instrumento, consoante a redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC,

CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo de origem para as providências de mister. Palmas – TO 07 de abril de 2011. Desembargador Antônio Felix - Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº. 13566/11 (10/0094629-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1.667/04- ÚNICA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 214 "CAPUT", C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SERGIO BARROS DE SOUSA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam o Apelante e seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: "Proceda-se consoante manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça às fls. 204, intimar o Apelante para, no prazo legal, oferecer razões ao presente recurso, e o apelado pra contra-razoar, ante o disposto no art. 600, § 4º, do CPP. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.Cumpra-se, Palmas 11 de abril de 2011. Desembargado DANIEL NEGRY-Relator."

APELAÇÃO Nº. 13613/11 (10/0094778-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONALIDADE Nº 61688-0/09- 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 155,CAPUT, DO CP
APELANTE: JORGE LUIZ ALVES
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam o Apelante e seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: " O Apelante pugnou pela apresentação das razões recursais em segunda instância (fl. 145).Diante disso, e em acolhimento ao parecer da Procuradoria Geral de Justiça de fls. 154/155, determino que se proceda à intimação do apelante para apresentar razões recursais.Em seguida, intime,se o representante do Ministério Público Estadual em primeira instância, a fim de que possa oferecer as contra-razões ao recuso de apelação.Após o decurso do prazo, com ou sem razões e contra-razões, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça.Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de abril de 2011.Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

APELAÇÃO Nº. 13010/11 (10/0092193-9)

ORIGEM: COMARCA DE COLLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 71490-3/09- DA VARA CRIMINAL)
APENSO: INQUERITO POLICIAL Nº 10/2009
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E V, NA FORMA DO ARTIGO 70,CAPUT, PRIMEIRA PARTE, AMBOS DO CP
APELANTE: WILDGLAN RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam o Apelante e seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: " Intime-se o Apelante para, no prazo legal, oferecer razões ao presente recurso, e o apelado pra contra-razoar, ante o disposto no art. 600, § 4º, do CPP. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7271 (11/0092435-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELHIMAS
PACIENTE: ALTE MIR BATISTA DOS SANTOS
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELHIMAS
IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS- TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Júlio César Cavalcanti Elhimas, Defensor Público, inscrito na OAB/TO sob o nº. 4175-B, lotado na Defensoria Pública de Paraíso do Tocantins, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Altemir Batista dos Santos, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente recolhido na Casa de Prisão Provisória de Palmas, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Palmas – TO.Relata o Impetrante que o ora Paciente encontra-se sofrendo coação ilegal em virtude da irregularidade no cumprimento de seu regime de pena.Consta nos autos que o Paciente foi condenado a pena de 15 (quinze) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime fechado, tendo progredido para o regime semiaberto em 10.08.2009, porém, permaneceu no regime inicial, em virtude da inexistência de vaga.Alega a defesa, a ocorrência de constrangimento ilegal, pois se encontra o Paciente cumprindo pena em regime mais gravoso, não estando realizando nenhuma tarefa, o que segundo a defesa

também lhe retira o direito de ressocializar-se.Pugna para que seja concedido o pedido liminarmente, devendo ser convertido o regime para prisão domiciliar, em virtude da ausência de estabelecimento penal adequado na cidade de Palmas e por não existir vaga no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã de Gurupi/TO, vez que presentes o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.Requer ainda a defesa que seja concedido direito de sustentação oral, devendo ser intimado o Defensor Público atuante junto a essa Câmara.Ao final, requer a concessão liminar da ordem, para que possa o Paciente aguardar a audiência admonitória em regime domiciliar.À fl. 36, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, resumidamente. Decido.Pois bem. Alega o Impetrante, a ocorrência de constrangimento ilegal, vez que, beneficiado com a progressão ao regime semiaberto, encontra-se ainda em regime fechado, e por esse motivo requer a concessão da presente ordem para que seja o réu posto em regime domiciliar em virtude da falta de vaga para o cumprimento da pena em regime adequado em detrimento da superlotação que se encontra o estabelecimento prisional.À fl. 33, consta ofício do MM. Juiz *a quo*, relatando a ausência de vagas no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã.Cumpre registrar que o sistema penitenciário brasileiro, no qual se insere o do Estado do Tocantins, passa por difícil realidade, caracterizada pelo superpovoamento de seus estabelecimentos prisionais, bem como pela precariedade e insalubridade de suas instalações físicas, prejudicando, sobremaneira, a recuperação e a ressocialização dos reclusos. Porém, permitir que o Paciente guarde em prisão domiciliar o surgimento de vaga ou a adequação do estabelecimento, é medida que só desatende ao interesse social que deve prevalecer na execução da pena. Vejamos:"PROCESSO PENAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REGIME PENITENCIÁRIO. I - AO JUDICIÁRIO NÃO É CONCEDIDO PODER DE COERÇÃO JUNTO AO EXECUTIVO PARA QUE SE FAÇA, A CONTENTO, CUMPRIR SUAS DETERMINAÇÕES. II - NO SOPESAMENTO DE DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS TEM PREVALÊNCIA ESTE ÚLTIMO. III- RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (RHC 2491/ES, Rel. Ministro PEDRO ACIOLI, SEXTA TURMA, julgado em 16/03/1993, DJ 10/05/1993, p. 8648).No mais, o *Habeas Corpus*, cujo procedimento caracteriza-se pela celeridade e pela sumariedade, não constitui instrumento jurídico-processual adequado à análise de livramento condicional ou que de qualquer outro incidente no âmbito da execução penal, e, tratando-se de decisões sobre incidentes da execução e zelo pelo cumprimento da pena, o pedido deveria ter sido instaurado perante a autoridade judiciária de primeiro grau, porquanto competente ao juiz da execução, conforme dispõe art. 66, VII e VIII da Lei nº 7.210/84, *in verbis*:"Art. 66 – Compete ao Juiz da execução:VI – inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;VIII – interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei;Portanto, é inviável dirimir incidente de execução em *Habeas Corpus*, cabendo ao Juiz das Execuções fazê-lo conforme preceitua a lei supramencionada.Nesse sentido:"HABEAS CORPUS". INADEQUADAS INSTALAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS PENAS: INVIABILIDADE DE, EM SEDE DE HABEAS CORPUS, RESOLVER INCIDENTE DE EXECUÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR PROMOTOR DE JUSTIÇA PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ILEGITIMIDADE. 1. A precariedade das condições dos estabelecimentos penais não legitima a liberação dos que neles se encontram presos, nem o não recebimento dos que vierem a ser condenados ou recolhidos provisoriamente. 2. Em sede de *habeas corpus* é inviável dirimir incidente de execução, cabendo ao Juiz das Execuções adotar as providências previstas no art. 66, VII e VIII da Lei nº 7.210/84. 3. Sem que para tanto seja designado, o promotor de justiça não detém legitimidade para oficial junto aos tribunais, exceto junto ao tribunal do júri ou apenas para requerer correção parcial ou impetrar *habeas corpus* e mandado de segurança (Lei nº 8.625/93, art. 32, I). 4. *Habeas corpus* conhecido mas indeferido." (STF - HC 73.913/GO, Rel. Min. Maurício Correa, DJ de 20/09/1996; sem grifo no original). (com destaques).*Habeas Corpus* - Execução Penal - Paciente que depois de obter deferimento ao pedido de progressão e não ser transferido para o regime semiaberto, pretende desta Corte de Justiça deferimento do regime aberto até que surja vaga em estabelecimento penal adequado – Inadmissibilidade - Pretensão não manifestada, por primeiro, ao Juiz das Execuções Criminais - Juiz das Execuções Criminais que, ao deferir a progressão, ordenou a expedição de ofício para remoção do paciente a estabelecimento penal adequado – ilegitimidade passiva - Não conhecimento da ação constitucional. - O Juiz das Execuções Criminais é o competente para conhecer e julgar pedido de transferência imediata para o regime intermediário e o alternativo - 2 - (cf. art. 66, III , "f", Lei 7.210/84) e, portanto, não tem legitimidade para figurar no polo passivo no *habeas corpus*, sobretudo quando ordenou a expedição do ofício para transferência do sentenciado para estabelecimento penal adequado ao novo regime prisional, de sorte que se afigura descabida a pretensão, manifestada diretamente a esta Corte de Justiça, de que o paciente faz jus àquela medida inaudita. A ação constitucional,portanto, não pode ser deferida por afronta ao princípio do juiz natural (art. 5o, LIII , CF).Habeas Corpus - Execução Penal - Insurgência, ainda, contra decisão que indeferiu o livramento condicional - Inadmissibilidade da via eleita - Agravo em Execução que é o recurso cabível - Indeferimento, portanto, da ação constitucional. – Os incidentes de execução penal desafiam recurso específico à sua impugnação, o de Agravo em Execução (art. 197, LEP), não se prestando o *habeas corpus*, por evidente inadequação processual, como sucedâneo dessa via recursal, pelo que exsurge imperioso indeferir-se o seu processamento.(TJSP - Habeas Corpus nº 0000754-59.2011.8.26.0000 - Comarca de Dracena, Rel. Moreira da Silva, 3ª Câmara de Direito Criminal, julgado em 18.01.2011). (com destaques).Assim, diante das considerações acima alinhavadas, não conheço do presente *Writ*.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas, 7 de abril de 2011.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7397/11 (11/0094392-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
PACIENTE: FRANCISCO NERY DA SILVA
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
IMPETRADO: JUIZ DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus*, impetrado por IVAN DE SOUZA SEGUNDO, em favor de FRANCISCO NERY DA SILVA, apontando como autoridade coatora o Juiz de

Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Taguatinga –TO.À fl. 38, o paciente, por meio de seu procurador, manifesta expressa desistência ao presente recurso. Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça opinou pela homologação do pedido de desistência (fls. 43/44). Analisando atentamente os autos, verifico que a procaução de fl. 23 outorga poderes ao signatário da petição para desistir da impetração. Posto isso, homologo a desistência do presente writ, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 11 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Relator.”

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO - AP-10861/10 (10/0083173-3)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 56159-7/09- ÚNICA VARA).

T.PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006.

APELANTES: ADELSON ARAÚJO DA LUZ E GERSON ARAÚJO DA LUZ.

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

E M E N T A: TRÁFICO DE ENTORPECENTES – PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO REJEITADAS - DESCLASSIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO SÓLIDO – TRAFICÂNCIA CONFIGURADA – RECURSOS IMPROVIDOS. 1. Não há se cogitar de nulidade do processo penal por ausência de decisão de recebimento da denúncia quando esta se acha devidamente lançada nos autos, bem como não há se falar de nulidade da prova produzida na fase de inquérito, consubstanciada em filmagem produzida em local público e sem violação à intimidade dos réus, máxime quando verificado que não serviu ela de suporte à condenação, porquanto dependia da confirmação em juízo. 2. Restando comprovadas autoria, materialidade e tipicidade do crime de tráfico de entorpecentes, como neste caso, não há se falar em desclassificação das condutas para o delito do artigo 28 da lei 11.343/06.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 10861/10, nos quais figuram como apelantes Adelson Araújo da Luz e Gerson Araújo da Luz, sob a Presidência do Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal, na sessão do dia 05/04/2011, por unanimidade de votos, acolhendo o r. parecer de Cúpula Ministerial, negou provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausência justificada do Des. Marco Villas Boas e momentânea do Des. Antônio Félix. Representante da Procuradoria Geral de Justiça Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas (TO), 07 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7204/11 (11/0092120-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 217, ALÍNEA “a”, CPB

IMPETRANTE: ROBERTO NOGUEIRA

PACIENTE: UDSON LOPES FILHO

ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ELEMENTOS CONCRETOS DE NECESSIDADE. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA. Revela-se insuficiente, e ofende o princípio da presunção da inocência, a decretação de prisão preventiva com base na garantia da ordem pública e por conveniência da instrução processual, quando inexistente qualquer indício concreto de que a liberdade do réu traz risco a tais elementos. Somente a gravidade genérica do delito – estupro de vulnerável – não conforma requisito suficiente à prisão preventiva, sobretudo quando o acusado é primário, tem bons antecedentes, domicílio residencial e comercial fixo no distrito da culpa e não goza de livre acesso à vítima ou seus familiares.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 7204/11, no qual figuram como Impetrante Roberto Nogueira, Paciente Udson Lopes Filho e Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente writ e concedeu a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX), e os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 22 de março de 2011.

APELAÇÃO - AP-11630/10 (10/0087532-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: DENÚNCIA Nº 36836-7/10- DA 4ª VARA CRIMINAL.

APENSO: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 22787-9/10 E REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 24482-0/10.

T.PENAL: ARTIGO 33 C/C O ARTIGO 40, DA LEI DE Nº 11.343/06.

APELANTE: ÂNGELA GUILHERMINA VIEIRA FONSECA.

ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. AÇÃO PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ART. 33, C/C ART. 40, DA LEI Nº 11.343/06. CONDENAÇÃO. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. REGIME FECHADO. REDUÇÃO DA PENA. ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. CONFESSÃO. REDUÇÃO. DELAÇÃO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE

PENA. ART. 40, V, DA LEI DE DROGAS. CAUSA DE AUMENTO DE PENA. COMPENSAÇÃO. RECORRER EM LIBERDADE. Inexiste ilegalidade na pena aplicada ao condenado, posto o magistrado singular, quando da fixação da pena-base, ter observado o disposto no art. 59 do Código Penal; aplicado a causa especial de diminuição da pena (art. 33, §4º, da Lei no 11.3143/06), e, logo depois, diminuído a pena, ante a confissão, bem como procedido à compensação da causa de aumento da pena do art. 40, V, da Lei de Drogas (tráfico interestadual) com a de diminuição, em razão da delação. Não há de se falar em fixação de regime aberto ou semi-aberto, mesmo sendo o condenado primário e portador de bons antecedentes, posto ser obrigatório o regime inicial fechado a condenado por crime de tráfico de drogas, cometido após a publicação da Lei no 11.464/07, que deu nova redação ao § 1º do art. 2º da Lei no 8.072/90. Não configura constrangimento ilegal o indeferimento de o condenado apelar em liberdade, nos casos em que permaneceu preso durante toda a instrução criminal e também por ter sido a sentença condenatória fundamentada na garantia da ordem pública (art. 312 do Código de Processo Penal).

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 11630/10, no qual figuram como Apelante Ângela Guilhermina Vieira Fonseca e Apelado o Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento para manter a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX), e o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 22 de março de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº7420/11 (11/0094829-2)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 121, c/c ART.14 do CPB.

IMPETRANTE : Evandro Soares da Silva.

PACIENTE: MÁRIO LÚCIO CARVALHO DA SILVA

DEF. PÚBLICO: Evandro Soares da Silva

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO

Relator: Des. Bernardino Lima Luz.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: DECISÃO: Cuida o presente feito de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público acima citado, em favor de MÁRIO LÚCIO CARVALHO DA SILVA, em face de suposto constrangimento ilegal, imposto ao paciente pela MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Araguacema/TO. Narra o impetrante que o paciente foi preso em flagrante no dia 17/03/2011, acusado da suposta prática do crime tipificado nos art.121 c/c 14, ambos do Código Penal Brasileiro. Alega, em síntese, que a aludida prisão ocorreu 01(um) dia após o fato delituoso e que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória resta desprovida de fundamentação, ante a inexistência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva. Reforça que o paciente é primário, não registra antecedentes criminais e possui atividade lícita, preenchendo os requisitos do art. 310, do CPP, e, apesar disso, teve seu pedido de liberdade provisório negado. Termina postulando pela concessão, liminarmente, da ordem de habeas corpus, para que o paciente seja posto em liberdade, em face da ausência dos requisitos da prisão preventiva e, no mérito, sua confirmação definitiva. Instruem a inicial os documentos de fls.15/47. Eis, em breve resumo, o relatório. DECIDO. Como é cediço, a liminar, em sede de processo de habeas corpus, é uma construção dos tribunais, sendo certo que sua concessão somente dar-se-á quando os documentos, que instruem o pedido inicial, evidenciarem, de modo incontestado, ou seja, extreme de dúvidas, com clareza solar, a ilegalidade do ato judicial causador da alegada coação ao direito de ir e vir do paciente. Necessário, pois, que o impetrante comprove a presença dos requisitos autorizadores da tutela liminar vindicada (periculum in mora e fumus boni iuris), de forma a deixar patenteada a urgência na obtenção da medida, a caracterizar a impossibilidade de se prolongar, até o julgamento pelo colegiado, o estado de coação ilegal incidente sobre o direito de liberdade do paciente. Da análise perfunctória dos autos, única possível neste momento, verifica-se, quanto à presença do fumus boni iuris, que este não restou evidenciado, ante ao depoimento do Policial Militar responsável pela captura do paciente (fls.16), atestando que este confessou ter “ferido a vítima com um facão para se defender”, restando provada a materialidade e o indício suficiente de sua autoria. Doutra banda, no que pertine a presença do periculum in mora, também não se mostra configurada, tendo em vista que, a priori, a decisão vergastada fundou-se na necessidade de acautelar a sociedade local, bem como a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do delito e, ainda, como garantia da aplicação da lei. Cumpre anotar, a meu sentir, que o caso em tela não se identifica com qualquer das hipóteses excepcionais permissivas de concessão das medidas liminares, pois as alegações de que se valeu o impetrante, para justificar a ilegalidade da coação imposta – ausência de perigo à ordem pública - recomenda que se remeta para o julgamento definitivo do mandamus a análise mais percuente das razões postas em debate. Nesse contexto, a necessidade da prisão cautelar, ao menos em princípio, se justificaria, como forma de garantir a aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal, conforme decido pela douta magistrada, cogitada como coatora. Convém, por derradeiro, salientar que a ação de habeas corpus é um remédio jurídico, com procedimento sumaríssimo, pois clama pela máxima celeridade, até porque voltado à tutela de um dos bens consubstanciado numa das garantias constitucionais - a liberdade do cidadão (CF, 5º LXVIII). Tem-se, pois, em suma, que o imediato da medida liminar, que equivale a uma antecipação satisfativa do pedido, insere-se na própria natureza do instituto, razão pela qual, somente em casos específicos merece receber deferimento, no momento inaugural da impetração. Nesse sentido, tenho decidido por inúmeras vezes, acompanhando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que: “A leitura dos autos demonstra que pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao

Órgão Colegiado." (HC 099575, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 12.02.2008). "Em juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o fumus boni iuris do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno. (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008)." (grifos acrescentados). ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis," DENEGO a liminar requestada. Deixo de solicitar as informações da digna autoridade coatora em virtude da faculdade prevista no art. 664, do CPP, bem como pela falta de documentação acostada aos autos, em especial, a decisão denegatória de revogação da prisão preventiva de fls.93/100. Fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça, para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de ABRIL de 2011. Desembargador Bernardino Luz-R E L A T O R."

HABEAS CORPUS Nº 7426 (11/0094967-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO II E IV DO CPB

IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES

PACIENTES: GIOVANA DE JESUS ARAÚJO E JOÃO MÁRIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Cuidam os autos de habeas corpus com pedido de concessão de liminar impetrado por Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes, advogados constituídos, em favor de GIOVANA DE JESUS ARAÚJO e JOÃO MÁRIO PEREIRA DA SILVA apontando como autoridade coatora o mm. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins/TO. Alega que os pacientes fora preso em flagrante pela prática de crime de tráfico de entorpecente e que se encontram recolhidos desde o dia 11 de outubro de 2010 e que, passados mais de três meses, o processo encontra-se em fase de instrução. Afirma, por outro lado, que requerida a liberdade provisória o benefício foi negado consoante se depreende da decisão de fls. 30/35, sob o argumento de garantir a ordem pública. Aponta a existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* e requer, desta forma a concessão da liminar. Indica, ainda, que a decisão que negou a liberdade provisória aos pacientes é carente de fundamentação. Ao final, pugna pelo deferimento definitivo da ordem de habeas corpus, requerendo, assim, a expedição dos competentes alvarás de soltura. É o sucinto relatório. Decido. É fato que a liminar em habeas corpus não encontra previsão legal no ordenamento jurídico pátrio, sendo na realidade, criação doutrinária e jurisprudencial reservada aos casos em que o constrangimento ilegal no direito de ir e vir apareça evidenciada *prima facie* nos autos. Entretanto, apesar de extremamente célere e útil, a concessão da medida *in limine*, depende da coexistência de dois requisitos essenciais: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Além disso, a possível nulidade ou irregularidade que cause o constrangimento ilegal deve aparecer com absoluta clareza nos autos, sob pena de indeferimento. Pois bem. Não há dúvida que o excesso de prazo na instrução criminal provoca, em tese, constrangimento ilegal na prisão temporária ou preventiva. De igual forma, extrapolado o prazo da prisão temporária sem que se chegue a uma conclusão sobre a investigação que recai sobre a pessoa detida, também, é causa passível de concessão da ordem de habeas corpus. Porém, a apreciação do pleito liminar, em ambos os casos, esbarra na necessidade de analisar os motivos que ensejam a extrapolação do prazo, visto que, somente nos casos em que o excesso seja exclusivamente por culpa da máquina judiciária estatal é que se considera o constrangimento. Tal análise somente se obtém após a juntada aos autos das informações da autoridade acoimada como coatora e que dará ao relator condições de apreciar se há, ou não, motivos razoáveis para o excesso de prazo, caso em que será negado o pedido ou, inexistindo motivos, concederá a ordem e colocará o preso em liberdade imediatamente. Com efeito, no caso em exame, pela documentação acostada ao caderno processual não vislumbro de imediato e com a segurança necessária, a ocorrência de plausibilidade nas alegações do impetrante, visto que o excesso de prazo poderia, ao menos em hipótese, ser creditado ao próprio paciente, uma vez que foram expedidas cartas precatórias para serem ouvidas testemunhas de defesa, residentes em outros Estados da Federação. Ademais a audiência de instrução e julgamento está marcada para o dia 28 de abril de 2011 (fl.254/256), isso demonstra que o juízo não está inerte. Desse modo, não se acha presente uma das condições para a concessão da medida liminar, qual seja, a fumaça do bom direito e, por essa razão, neste momento, **INDEFIRO** o pleito liminar. **NOTIFIQUE-SE** a autoridade para, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar as informações necessárias, autorizando, desde já, o envio por meio de transmissão eletrônica ou fac-símile. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO –Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7428 (11/0094988-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 121, § 2º, II e IV do CPB, c/c ART. 12 DA Lei nº 10.826/03.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARANÁ-TO

RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO - Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor do paciente **Sebastião Lopes de Souza**, via Defensor Público, regularmente qualificado nos autos, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Paraná-To. Abstrai-se dos documentos apresentados que o paciente fora preso no dia 28/03/2008 pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, II e IV do CP c/c art. 12 da Lei nº. 10.826/03, contra Luiz Lopes Martins, "irmão de criação" do paciente, permanecendo preso desde à data do delito. Em razão de sua falta de condições psicológicas declaradas em incidente de insanidade mental, o Magistrado Singular em

sentença, declarou a absolvição do paciente, por se tratar de inimputável, aplicando-lhe medida de segurança em hospital de tratamento psiquiátrico, pelo período mínimo de 2 (dois) anos. Alega o impetrante que mesmo diante da absolvição e aplicação de medida de segurança que deveria ser cumprida em estabelecimento apropriado, o paciente ainda encontra-se detido no presídio da comarca, sem o tratamento e medicações devidas, ferindo os artigos 96, I c/c 99 do CP, art. 3º e 171 da Lei nº. 7.210/84, art. 5º, XLVII, "e", art. 1º, III e 203 da CF, bem como os direitos reservados às pessoas portadoras de transtornos mentais, sendo que por tais razões o melhor seria a conversão da medida em tratamento ambulatorial. Sustenta que não há no Estado estabelecimento ou acomodações adequadas para o cumprimento de medida de segurança, obrigação que incumbiria ao Poder Público mediante implementação de políticas públicas, no entanto, permanece omissão ao deixar de prestar tratamento e centros de saúde especializados de saúde mental ao reeducandos. Requereu a liberação do paciente, convertendo a medida de internação em tratamento ambulatorial sob a alegação de estar sofrendo constrangimento ilegal, no que o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris* estariam evidenciados na ausência de tratamento médico psiquiátrico necessário a paciente que permaneceria em cadeia, e no mérito, a concessão da ordem em definitivo para, transferir o paciente para estabelecimento adequado, ou a substituição da medida de segurança de internação por tratamento ambulatorial. Com a inicial juntou os documentos de fls. 14/59. Em síntese, é o relatório. **DECIDO**. O pedido de *habeas corpus* é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. A liminar, em sede de habeas corpus, admitida pela doutrina e jurisprudência pátria reclamam, por certo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, cujas presenças devem ser evidenciadas de forma expressa e destacadas pela parte impetrante. Do teor dos presentes autos observa-se que o paciente fora preso em flagrante pela prática de homicídio por motivo fútil, alegando que havia ingerido remédio de nome "Rifotril 12mg", no que após ingeriu bebida alcoólica, não se recordando de mais nada a partir do momento que tomou o remédio. A seu turno, o Magistrado singular em sentença proferida em 14/10/2010, foi no sentido de absolver o paciente, por se tratar de inimputável, consubstanciado no laudo de insanidade mental, aplicando-lhe, nos termos do art. 97, caput e § 1º do CPP, medida de segurança de internação. Confira-se: (...) *No entanto, não obstante confessadas e comprovadas a autoria e a materialidade delitiva, o réu não pode ser apenado, uma vez que ele era, ao tempo da prática da conduta que motivou o ajuizamento desta ação, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, conforme restou apurado através de perícia médica, cujo laudo encontra-se acostado às fls. 43/45 dos autos nº 2009.1.6396-6/0, em apenso. (...) Diante do exposto, com suporte no art. 415, parágrafo único, do CPP c/c art. 26 do CP, parte do CP, de Sebastião Lopes de Souza, e aplico-lhe, com apoio no art. 97, primeira parte, do CP, medida de segurança, consistente na sua internação em hospital de custódia de tratamento psiquiátrico, pelo período mínimo de dois anos (§ 1º art. 97 CP)*. O impetrante alega que o paciente está preso há mais de 3 (três) anos em estabelecimento prisional inadequado ao caso, sem lhe ter sido oferecido qualquer tipo de tratamento médico, pugnando pela sua transferência para tratamento ambulatorial, diante da falta de estabelecimento de custódia médica para tratamento. Ocorre que há nos autos, ofícios encaminhados para autoridades competentes, para a disponibilização de vaga em estabelecimento compatível para a espécie, que mesmo diante da negativa, demonstram que o Juízo da Execução estaria tomando as providências que se fazem necessárias para o caso. No entanto, há também o ofício de fls. 46 encaminhado ao Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais de Gurupi-To, local que supõe-se encontrar o paciente, solicitando, com urgência, que nele se realize perícia médica, a fim de constatar se há ou não a cessação da periculosidade, em vista do tempo que se transcorreu da data do fato. Em vista de tais circunstâncias, na análise dos autos, em sede de cognição sumária, não há como verificar manifesta ilegalidade a ensejar o deferimento da medida de urgência, uma vez que, apesar de se tratar de medida de segurança, o paciente cometeu crime de homicídio, e possui atestado de sanidade mental comprometida, impondo uma análise mais detalhada dos elementos de convicção trazidos aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento do mérito. Diante do exposto, **indefiro o pedido liminar**. Oficie-se, de imediato, ao Juízo "a quo" para que preste as informações necessárias, inclusive quanto à resposta do ofício de nº. 041/11 expedido pela Comarca de Paraná ao Juízo de Gurupi-To, anexando-a nas informações, bem como do Ofício nº. 072/11, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao membro do Ministério Público nesta instância. Publique-se. Palmas – TO, 07 de abril de 2011. Juíza ADELINA GURAK-RELATORA."

HABEAS CORPUS Nº 7.416 (11/0094787-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART.121, § 1º c/c ART. 14, II, ambos do CPB.

IMPETRANTE: JOSÉ ALVES MACIEL

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI/TO

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL

PACIENTE: ANTONILSON RIBEIRO DOS SANTOS

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora (em Substituição), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 7.416. D E C I S Ã O – Trata-se de **HABEAS CORPUS**, com pedido liminar, impetrado pela Defensoria Pública em favor de **ANTONILSON RIBEIRO DOS SANTOS**, contra ato do Excelentíssima Senhora **JUIZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI/TO**. Sustenta que o Paciente está sofrendo coação ilegal, uma vez que, tendo sido concedida progressão para o regime semiaberto, vê-se recolhido em estabelecimento prisional inadequado, porque não há na Comarca estabelecimento que abrigue apenados nesta condição, não havendo vagas em estabelecimento apropriado no Estado, de modo que a pena é cumprida em evidente desrespeito ao princípio da dignidade humana e à legislação que rege a Execução Penal. Almeja a concessão da ordem para que seja garantida a prisão domiciliar até o surgimento de vaga em estabelecimento adequado e compatível. Cita legislação aplicável à espécie, aduzindo que tal situação conduz à violação da Constituição Federal, Normativa Internacional e legislação federal. Colaciona jurisprudência. Junta documentos de fls. 14/23. É o relatório. **DECIDO**. A liminar, em sede

de *Habeas Corpus*, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há que se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*. No caso *sub examinen*, objetiva o Impetrante, através do presente *Writ*, a concessão da ordem para que o Paciente que se encontra cumprindo pena no regime semiaberto cumpra-a em regime aberto domiciliar, ante a ausência de estabelecimento adequado e ineficiência do Estado. Entendo, pois, conveniente, aguardar as informações a serem prestadas pela autoridade coatora, vez que a magistrada *a quo*, em razão da proximidade dos fatos, pode trazer elementos indispensáveis para o deslinde da questão, ainda mais, pelo fato de que não há notícias nos autos de que a questão aqui debatida foi analisada por ela, o que poderia vir a implicar em supressão de instância. Outrossim, o *Writ* não é meio adequado para se questionar matérias relativas à execução da pena, para as quais o ordenamento jurídico prevê recurso específico, qual seja, o Agravo em Execução, à luz do que dispõe o artigo 197 da Lei 7.210/84. Dessa maneira, não vislumbro o pretenso quadro claro e adequado à concessão da liminar. Ademais, analisando os argumentos expendidos na impetração juntamente com os documentos juntados aos autos, noto que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, dependendo de uma análise mais profunda. Destaco, ainda, que o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse sentido: "(...) a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do *writ*, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de *habeas corpus*, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no *writ*, não cabe medida satisfativa antecipada." (STJ - HC 17.579/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalho, DJ 09.08.2001.) "(...) Não despontando, de plano, flagrante ilegalidade na decisão hostilizada, desautorizado está o deferimento da liminar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos." (STJ - AgRg no HC 131.828/RJ, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 21/09/2009). "(...) Não despontando de forma evidente e indiscutível a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação, concomitantemente, não há falar em ilegalidade da decisão que indefere pedido formulado em sede de cognição sumária, principalmente quando se confunde com o próprio mérito da impetração." (STJ - AgRg no HC 115.631/ES, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 24/11/2008). Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que INDEFIRO A LIMINAR postulada, reservando-me a um exame mais detido do pedido por ocasião do julgamento de mérito deste *habeas corpus*. Solicitem-se informações detalhadas à MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi-TO. Oficie-se com cópia da petição inicial, bem como da presente decisão. Após as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 05 de abril de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS -Relatora em substituição."

HABEAS CORPUS Nº 7.390 (11/0094369-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 129, § 9º e 147 do CPB c/c ART. 7, inciso I e II da Lei nº 11.340/06 e Art. 28 da Lei 11.343/06.
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora (em Substituição), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 7.390. D E C I S Ã O – Trata-se de *HABEAS CORPUS*, com pedido liminar, impetrado em favor de CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS, contra decisão do MMª. Juíza de Direito da Vara de Violência Doméstica da Comarca de Palmas/TO que, decidindo sobre pedido de liberdade provisória, manteve a prisão preventiva do paciente nos autos da ação penal (nº 2011.0000.1195-5), a que responde pela prática de crimes tipificados nos artigos 129, § 9º e 147, ambos do Código Penal, c/c o artigo 7º, incisos I e II, da Lei nº 11.340/2006 e art. 28 da Lei 11.343/06. Aduz o impetrante, em síntese, ausência de fundamentação da decisão que indeferiu a liberdade provisória. Diz que os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal não se encontram presentes diante do caso concreto, argumentado que os motivos utilizados pelo Juiz singular, consistente na multiplicidade de procedimentos criminais em desfavor do paciente e a falta de documentos para comprovar a sua residência fixa e que exerce atividade lícita, são fatos inidôneos a justificar a segregação. Requer, assim, a concessão liminar da ordem mandamental com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente. É o relatório. **DECIDO.** A liminar, em sede de *Habeas Corpus*, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há de se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*. A MMª. Juíza *a quo* concluiu pela necessidade da medida cautelar, visando garantir a ordem pública, em razão de reiterada atividade delitiva do Paciente, ante a real possibilidade de prática de novos crimes, já que contra ele há registro de cinco condenações definitivas e, ainda, uma ação penal em andamento, sem contar a que deu origem ao presente *writ*. Desta forma, a prisão cautelar visa inibir a reiteração delitiosa por parte do Paciente no seio da sociedade. Sobre o tema, leciona FERNANDO CAPEZ, que, *verbis*: "Garantia da ordem pública: a prisão cautelar é decretada com a finalidade de impedir que o agente, solto, continue a delinquir, ou acautelar o meio social (...) A decisão hostilizada destaca, também, que sua liberdade poderá dificultar a aplicação da lei penal, tendo em vista que não houve a comprovação de que possui endereço certo e profissão definida, e nos presentes autos também não se juntou os referidos documentos comprobatórios. Assim, analisando os argumentos trazidos na impetração juntamente com os documentos juntados aos autos, noto que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, dependendo de uma análise mais profunda. Destaco, ainda, que o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, cuja resolução

demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse sentido: "(...) Não despontando, de plano, flagrante ilegalidade na decisão hostilizada, desautorizado está o deferimento da liminar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos." (STJ - AgRg no HC 131.828/RJ, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 21/09/2009). "(...) Não despontando de forma evidente e indiscutível a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação, concomitantemente, não há falar em ilegalidade da decisão que indefere pedido formulado em sede de cognição sumária, principalmente quando se confunde com o próprio mérito da impetração." (STJ - AgRg no HC 115.631/ES, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 24/11/2008). Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que INDEFIRO A LIMINAR postulada, reservando-me em um exame mais detido da causa por ocasião do julgamento de mérito deste *habeas corpus*. Solicitem-se informações detalhadas ao MM. Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica da Comarca de Palmas/TO. Após as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 04 de abril de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS -Relatora em substituição."

HABEAS CORPUS Nº 7.412 (11/0094678-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06 e Art. 12 da Lei 10826/03.
IMPETRANTE: JOMAR PINHO DE RIBAMAR
PACIENTE: JOSÉ BELO DE SOUZA
ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI/TO
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora (em Substituição), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 7.412. D E C I S Ã O – Trata-se de *HABEAS CORPUS*, com pedido liminar, impetrado por JOMAR PINHO DE RIBAMAR, em favor de JOSÉ BELO DE SOUZA, contra ato da Excelentíssima Senhora JUIZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI. Sustenta que o apenado, ora paciente, está sofrendo coação ilegal, uma vez que, tendo sido concedida progressão para o regime semiaberto (autos nº 2008.0003.1433-8/0), vê-se recolhido em regime fechado em cela da Colônia Agrícola – Centro de Ressocialização Social Luz da Manhã, porque a unidade não conta com a segurança devida, não havendo vagas em estabelecimento apropriado no Estado, de modo que a pena é cumprida em evidente desrespeito ao princípio da dignidade humana e à legislação que rege a Execução Penal. Almeja a concessão da ordem para que seja garantida a prisão domiciliar até o surgimento de vaga em estabelecimento adequado e compatível. Cita legislação aplicável à espécie, aduzindo que tal situação constitui violação à Constituição Federal, Normativa Internacional e legislação federal. Colaciona jurisprudência. Junta documentos de fls. 02/29. É o relatório. **DECIDO.** A liminar, em sede de *Habeas Corpus*, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e, para que seja concedida, há que se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*. No caso *sub examinen*, objetiva o Impetrante, através do presente *Writ*, a concessão da ordem para que o Paciente, que se encontra cumprindo pena no regime semiaberto, cumpra-a em regime aberto domiciliar, ante a ausência de estabelecimento adequado e ineficiência do Estado. No caso, entendo conveniente aguardar as informações a serem prestadas pela autoridade coatora, vez que o magistrado *a quo*, em razão da proximidade dos fatos, pode trazer elementos indispensáveis para o deslinde da controvérsia, ainda mais, pelo fato de que não há notícias nos autos de que a questão aqui debatida foi por ele analisada, o que poderia vir a implicar em supressão de instância. Outrossim, o *Writ* não é meio adequado para se questionar matérias relativas à execução da pena, para as quais o ordenamento jurídico prevê recurso específico, qual seja, o Agravo em Execução, à luz do que dispõe o artigo 197, da Lei 7.210/84. Dessa maneira, não vislumbro o pretenso quadro claro e adequado à concessão da liminar. Ademais, analisando os argumentos expendidos na impetração juntamente com os documentos carreados aos autos, noto que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, dependendo de uma análise mais profunda. Destaco, ainda, que o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse sentido: "(...) a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do *writ*, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de *habeas corpus*, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no *writ*, não cabe medida satisfativa antecipada." (STJ - HC 17.579/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalho, DJ 09.08.2001.) "(...) Não despontando, de plano, flagrante ilegalidade na decisão hostilizada, desautorizado está o deferimento da liminar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos." (STJ - AgRg no HC 131.828/RJ, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 21/09/2009). "(...) Não despontando de forma evidente e indiscutível a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação, concomitantemente, não há falar em ilegalidade da decisão que indefere pedido formulado em sede de cognição sumária, principalmente quando se confunde com o próprio mérito da impetração." (STJ - AgRg no HC 115.631/ES, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 24/11/2008). Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que INDEFIRO A LIMINAR postulada, reservando-me a um exame mais detido do pedido por ocasião do julgamento de mérito deste *habeas corpus*. Solicitem-se informações detalhadas à MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi-TO. Oficie-se com cópia da petição inicial, bem como da presente decisão. Após as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 06 de abril de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS -Relatora em substituição."

HABEAS CORPUS Nº 6968 (11/0090232-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 33 da Lei nº 11.343/2006.

IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

PACIENTE: GILVANES CELESTINO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 6968. Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS, em favor de GILVANES CELESTINO DA SILVA, sob a alegação de estar sofrendo constrangimento ilegal por ato do MM. JUIZ DE DIREITO VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO/TO. Narra o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito pela suposta prática do crime tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, por trazer consigo a quantidade de 25 (vinte e cinco) gramas de “maconha”. Argumenta que os motivos delineados pelo Magistrado, ensejadores da denegação de liberdade provisória do Paciente, não se sustentam, não sendo aptos a justificarem a sua medida restritiva, configurando, assim, o constrangimento ilegal. Ao final, requer que o presente writ seja conhecido, com o provimento liminar no sentido de se determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do Paciente. Acosta documentos às fls. 09/55. Notificada, a autoridade coatora prestou informações às fls. 62 dos autos. Decisão indeferindo a liminar pleiteada às fls. 64/66. Parecer do Ministério Público, nesta instância, fls. 71/73, manifestando-se pelo reconhecimento da prejudicialidade da ordem pleiteada. É o relatório. DECIDO. A impetração é própria e preenche os requisitos legais, razão pela qual dela conheço. No caso em análise, busca o Impetrante, via do presente Habeas Corpus, a determinação de soltura em favor do Paciente GILVANES CELESTINO DA SILVA, aduzindo haver constrangimento ilegal por ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO/TO. Compulsando os autos, vejo que o pedido resta prejudicado, ante a perda superveniente de seu objeto. É que às fls. 72, o Procurador de Justiça informa que “o motivo que ensejou a presente impetração encontra-se esaurido, vez que, por força de sentença proferida em audiência de instrução e julgamento nos autos principais, o paciente já foi colocado em liberdade”, juntando, para tanto, cópia do termo de respectiva audiência, fls. 74/77. Desta forma, vale ressaltar que, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, “se o Juiz ou o Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Portanto, entendendo não haver qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, operando-se, in casu, a prejudicialidade da ordem impetrada. Isto posto, JULGO PREJUDICADO o presente pedido de Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivar os presentes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 01 de abril de 2011. JUIZA CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em Substituição.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12272 (10/0089829-3)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

Tipo Penal: Art. 121, § 2º, inciso II e Art. 121 § 2º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II na forma do Artigo 69 do CPB.

Apelante: SOLANGE ALVES DE ALEXANDRIA

Advogado: Heraldo Rodrigues de Cerqueira

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Relatora: Juíza Célia Regina Regis

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Célia Regina Régis- Relatora em substituição, ficam intimadas as partes APELANTE E SEU ADVOGADO, nos autos epigrafados, nos termos do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal do despacho a seguir transcrito: D E S P A C H O - SOLANGE ALVES DE ALEXANDRIA, inconformada com a sentença proferida às fls. 391/395, peticionou às fls. 415/416, apresentando recurso de Apelação pugnando pela apresentação de suas razões na instância superior no prazo legal. Sobre o tema, dispõe o Código de Processo Penal: “Art. 600. Assinado o termo de apelação, o apelante e, depois dele, o apelado terão o prazo de oito dias cada um para oferecer razões, salvo nos processos de contravenção, em que o prazo será de três dias. (...) § 4º Se o apelante declarar, na petição ou no termo, ao interpor a apelação, que deseja arrazoar na superior instância serão os autos remetidos ao tribunal ad quem onde será aberta vista às partes, observados os prazos legais, notificadas as partes pela publicação oficial.” O Regimento Interno desta Corte, ao tratar da Apelação Criminal na Seção IX, assim dispôs: “Art. 254. Se o apelante houver protestado para arrazoar na instância superior, o Relator ordenará sua intimação, ouvindo-se, em seguida, o apelado. § 1º. Neste caso, a vista à Procuradoria-Geral de Justiça será dada após a manifestação das partes.” Posto isto, intime-se a Apelante para apresentação de suas razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos para a Procuradoria Geral de Justiça para atuação. Palmas (TO), 05 de abril de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS- Relatora em substituição”.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Convênio

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Tribunal Regional Federal da 4ª Região

OBJETO DO CONTRATO: Cessão do direito de uso do software do sistema de processo eletrônico criado pelo TRF-4ª Região para implantação e uso pela justiça do Estado do Tocantins.

VALOR: Não implica transferência de recursos financeiros.

VIGÊNCIA: 60 meses, entrando em vigor a partir da data da assinatura do Termo de Cooperação.

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2011.

1ª TURMA RECURSAL

Ata de Redistribuição

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

326ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 11 DE ABRIL DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2438/11 (COMARCA DE ALVORADA-TO)

Referência: 2010.0001.6724-8/0

Natureza: Cancelamento de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada

Recorrente: Divino Vieira Filho

Advogado(s): Dr. Lidimar Carneiro Pereira Campos

Recorrido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo (Revel)

Advogado(s): Drª. Patrícia Wiensko e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2442/11 (JECIVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5473-0/0 (9.813/10)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido de tutela antecipada c/c Reparação de Danos Materiais e Morais

Recorrente: GM Marinho-ME

Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes

Recorrido: Banco Bradesco S/A // Betel Telecom. Com. Telefonia Ltda (Revel)

Advogado(s): Dr. Francisco O. Thompson Flores e Outros // Não constituído

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 07 DE ABRIL DE 2011:

Recurso Inominado nº 2405/11 (JECivel-Gurupi-TO)

Referência: 2010.0000.6033-8/0 (12.544/10)

Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de liminar

Recorrente: Cândida Bezerra Tenero

Advogado(s): Dr. Leandro de Oliveira Gundim (Defensor Público)

Recorrido: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas-CNDL // Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto e Outros (1º recorrido) // Drª. Patrícia Mota M. Vichmeyer e Outros (2º recorrido)

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – CANCELAMENTO DE LINHA TELEFÔNICA – DÉBITOS ORIGINADOS ANTES DO CANCELAMENTO – INSCRIÇÃO DO NOME DA CONSUMIDORA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO – COMUNICAÇÃO FEITA ADEQUADAMENTE – INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A consumidora alega que após solicitar o cancelamento de linha telefônica continuou recebendo faturas, tendo inclusive seu nome lançado nos cadastros de inadimplentes; 2. A autora afirmou em audiência que não se recorda da data de pedido de cancelamento de linha telefônica, restando incontroverso que se deu em 22/01/2009, portanto, a cobrança de valores referentes ao uso proporcional da fatura correspondente ao mês de janeiro de 2009 é exercício regular de direito; 3. A inclusão do nome da consumidora nos cadastros restritivos de crédito foi lícita, tendo inclusive a primeira recorrida cumprido com seu dever de comunicar a consumidora sobre a negativação; 4. Não havendo nos autos qualquer ato ilícito praticado pelas recorridas, não há que se falar em condenação a título de danos morais; 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 2405/11, em que figura como Recorrente Cândida Bezerra Tenero e Recorridas Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas-CNDL e Brasil Telecom S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas - TO, 17 de março de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2413/11 (COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)

Referência: 2009.0003.7924-1/0 (2392/09)

Natureza: Reclamação

Recorrente: Oderval Bezerra

Advogado(s): Drª. Luciana Costa da Silva (Defensora Pública)

Recorrido: João Dias Alves

Advogado(s): Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – REVELIA – SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA – PRAZO RECURSAL – 10 (DIAS) – POSTERIOR INGRESSO DA DEFENSORIA REPRESENTANDO O RECORRENTE – IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERIR NO PRAZO RECURSAL – RECURSO EXTEMPORÂNEO. 1. Por não comparecer o recorrente à audiência de conciliação, instrução e julgamento, aplicaram-se-lhes os efeitos da revelia, sendo a sentença

publicada na audiência. 2. O prazo recursal para o revel sem patrono nos autos começa a fluir a partir da publicação da sentença em cartório ou em audiência, porquanto o artigo 322 do CPC indica que, como efeito da revelia, "contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório." 3. Consoante o Enunciado 06 da jurisprudência destas Turmas, o Defensor Público tem prazo em dobro, desde que habilitado nos autos antes do decurso integral do prazo processual. 4. A sentença foi publicada na audiência do dia 04/08/2009 (terça-feira), esgotando-se o prazo de 10 (dez) dias do recurso no dia 14/08/2009 (sexta-feira). O recurso interposto em 19/08/2009 é intempestivo, ainda que apresentado por Defensor Público, porquanto não há habilitação nos autos antes do término do prazo recursal. 5. A luz da orientação consignada no Enunciado 122 do FONAJE, o recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, como parâmetro na baliza no art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, suspendendo-se, todavia, sua cobrança, pelo prazo do artigo 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita. 6. Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2413/11 em que figuram como recorrente Oderval Bezerra e recorrido João Dias Alves, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso porque verificada a intempestividade. Acompanham o relator os Juizes José Maria e Gilson Coelho Valadares. Palmas-TO, 17 de março de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.902-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais c/c Danos Morais

Recorrente: Ironeis Cirilo de Souza

Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)

Recorridos: Recon Administradora de Consórcio Ltda // Comercial Moto Dias Ltda

Advogado(s): Dr. Alysso Tosin e Outros (1º recorrido) // Drª. Lígia Monetta Barroso Mendes e Outro (2º recorrido)

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – CONSÓRCIO – FRAUDE – TEORIA DA APARÊNCIA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – DANO MATERIAL E MORAL – PROVA TESTEMUNHAL – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. O recorrente efetuou o pagamento de lance em grupo de consórcio a pessoa que não mais representava as empresas recorridas; 2. A prova testemunhal de que efetivamente o recorrente efetuou o pagamento é suficiente a comprovar o dano material suportado pelo recorrente, a teor do que dispõe o Código de Processo Civil; 3. Dano moral evidenciado diante da fraude perpetrada por ex-funcionário da segunda recorrida, que se apresentava inclusive munido de documentos expedidos pelas recorridas, uniforme e crachá funcional; 4. Recurso conhecido e parcialmente provido para conceder ao recorrente indenização pelos danos materiais e morais sofridos. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.90.902-0, em que figuram como Recorrente Ironeis Cirilo de Souza e Recorrido Recon Administradora de Consórcio Ltda e Comercial Moto Dias Ltda, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe parcial provimento, condenando as recorridas ao pagamento de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) a título de danos materiais e R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais. Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 17 de março de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.909.911-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Rescisão de contrato c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Eliete Carneiro dos Santos

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes (Defensor Público)

Recorrido: CAPPAX – Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda

Advogado(s): Dr. Fabrício Gomes e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – RESCISÃO CONTRATUAL – FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MERO ABORRECIMENTO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. 1. A autora teve instalada em sua residência câmara de segurança a título de experimentação, entretanto, não conseguiu rescindir o contrato no prazo estabelecido em lei; 2. O art. 49 do Código de Defesa do Consumidor ampara a rescisão contratual no prazo de 7 (sete) dias quando a contratação se der fora do estabelecimento comercial, hipótese dos autos, já que o produto foi ofertado à consumidora em sua residência; 3. Para que haja a configuração do dano moral é necessária prova do fato que ensejou a dor, o sofrimento, o que não ocorreu nos autos, pois, em que pese ter sido dificultada pela recorrida a rescisão contratual, a recorrente não despendeu qualquer valor ou mesmo teve seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito; 4. A hipótese dos autos configura mero aborrecimento cotidiano, incapaz de gerar indenização por danos morais, não sendo crível que os fatos descritos na petição inicial possam ter atingido a esfera dos direitos da personalidade, causando dor e sofrimento intensos para a recorrente; 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida na íntegra, o que autoriza a lavratura do acórdão na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.909.911-4, em que figura como Recorrente Eliete Carneiro dos Santos e Recorrida Cappax Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado,

entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter integralmente a sentença guerreada. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade nos moldes do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas-TO, 17 de março de 2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 03 DE MARÇO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 31 DE MARÇO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2350/10 (JECC-TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0003.8327-5

Natureza: Cobrança

Recorrente: Cleimar Resende de Souza

Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)

Recorridos: Elaine Ferreira de Souza e Gilmar Alves de Souza

Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público)

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. DEFENSORIA PÚBLICA. PRAZO EM DOBRO. ENUNCIADO 06 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TEMPESTIVO. NULIDADE PROCESSUAL. SENTENÇA NULA. 1. O recorrente interpôs recurso inominado da sentença que declarou a decadência de seu direito de cobrar prejuízos advindos da aquisição de um veículo com defeito oculto. 2. Ocorre, todavia, que o juízo "a quo" ao analisar os embargos declaratórios interpostos pelo recorrente cujos interesses foram defendidos por uma integrante da Defensoria Pública do Estado, não observou a obrigatoriedade de contar o prazo em dobro, julgando, portanto, os embargos intempestivos. 3. Nesse contexto, observa-se que o juízo inicial incorreu em "error in procedendo" não respeitando a disposição contida no artigo 89, inciso I, da Lei Complementar 80/94, ratificada no enunciado nº 06 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Diante da patente nulidade, nota-se que o magistrado "a quo" não exauriu seu mister jurisdicional. 4. Dessa forma, anulo a sentença proferida às fls. 45/46 a fim de garantir o julgamento dos embargos interpostos pelo recorrente. 5. Recurso não conhecido. A lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2350/10, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Inominado, anulando a sentença proferida às fls. 45/46 a fim de garantir o julgamento dos embargos interpostos pelo recorrente. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 03 de março de 2011

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0004.8725-0 – COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Deusa Maria da Silva Souza, Wanderick de Souza e Auto Elétrica Jaguar Ltda

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requerido(a): Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A

Advogado: Dra. Maria Tereza Alencastro Veiga – OAB/GO 10.070

Requerido(a): Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Intimação do(a) requerido(a) Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil, através de sua procuradora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar memoriais.

Autos n. 2010.0002.0641-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

Executados: JOÃO ALENCAR GANDIN - ME, NESTOR GANDIN E IVANI GUADAGNIN GANDIN

Advogado: Nihil

Intimação da procuradora do exequente de que os autos supra encontram-se em cartório aguardando vistas dos mesmos, pelo prazo legal, conforme requerido.

Autos n. 2008.0003.1574-1 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: RAIMUNDO COELHO NETO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerido: CARREFOUR S/A

Advogada: Dra. Leticia Cristina Machado Cavalcante – OAB/GO 21.930

Intimação do(a) requerido(a), através de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o depósito das custas finais nos valores de R\$203,50 (custas) e R\$100,00 (taxa judiciária), as quais deverão ser recolhidas através do DAJ, remetendo o comprovante a este Juízo para juntada nos autos.

Autos n. 2008.0007.2985-6 – ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: CESAR MARQUES DUARTE

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1.327-B

Requerido: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL S/A – CIA CFI RENAULT DO BRASIL

Advogado: Dr. Sigisfredo Hoerpers – OAB/SC 7.478

Intimação do(a) requerido(a), através de seu procurador(a), para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o depósito das custas finais nos valores de R\$4,00 (custas) e R\$725,51 (taxa judiciária), as quais deverão ser recolhidas através do DAJ, remetendo o comprovante a este Juízo para juntada nos autos.

Autos n. 2008.0003.1575-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: RAIMUNDO COELHO NETO
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
Requerido: VIVO S/A

Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo – OAB/TO 2.512-A

Intimação do(a) requerido(a), através de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o depósito das custas finais nos valores de R\$155,00 (custas) e R\$80,00 (taxa judiciária), as quais deverão ser recolhidas através do DAJ, remetendo o comprovante a este Juízo para juntada nos autos.

Autos n.2010.0011.0438-0 – Monitoria

Requerente: Anadiesel S/A
Advogado: Drs. Cristiane Maria de Sousa Mariano – OAB/GO 29.555 e Eriane Marques OAB/GO 30.957

Requerido(a): Jecivaldo Araújo de Morais

Advogado: Nihil

Intimação do(a) requerente, através de suas procuradoras, para, no prazo legal, manifestar nos autos supra identificados, quanto a certidão de fl. 29, conforme a seguir, parcialmente, transcrita: "(...), me dirigi ao endereço constante no mandado, e aí estando, fui informado pela Srª Maria dos Anjos Costa, inquilina do requerido JECIVALDO ARAUJO DE MORAIS, que o Jecivaldo, mudou-se para Palmas – TO; endereço completo incerto e não sabido, informou ainda que Jecivaldo pode ser encontrado através do telefone (63)8101-7395 de sua esposa Srª Nazaré. Assim sendo devolvo mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Alvorada – TO, 04 de abril de 2011. Delmo Araújo Macedo – Oficial de Justiça Avaliador."

Autos n. 2008.0008.0302-9 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: AGENOR SANTINO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerido: BANCO GENERAL ELÉTRIC – BANCO GE

Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior – OAB/SP 188.846

Intimação do requerido, através de seu procurador. Despacho: "(...). Reitere-se ao requerido a determinação contida no termo de audiência retro, no sentido de carrear aos autos o comprovante de pagamento do valor do empréstimo ao requerente. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, vista ao requerente da documentação acostada. Alvorada.(...)"

Autos nº 2008.0005.8589-7 – Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: João Batista Carvalho da Silva

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3993-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, deu provimento ao recurso do autor. Alvorada.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.5677-4 – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Recorrente: MOSANIEL FALCAO DE FRANÇA

Advogado: DR. FLASIO VIEIRA ARAUJO – OAB/TO 3813

INTIMAÇÃO: Intimo para no prazo de 05 (cinco) dias, conferir as peças transladadas, nos termos do art. 587 par. único do Código de Processo Penal.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTO DE Nº 2010.0012.2246-AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE JOSÉ LINDOMAR DIAS

Adv: Oracio César da Fonseca OAB/TO168

ADV: Servulo César Villas Boas

IMPETRADO: VALDECY DE FREITAS SILVA FILHO E OUTROS

Adv: Renato Dias Melo Oab/TO 1335-A

DA sentença de fls. 212/218, cuja parte dispositiva é a que segue: DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO, PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para o efeito de declarar nula a eleição de toda a mesa diretora da Câmara Municipal de Ananás/TO- bienio 2011/2012, realizada em 17 de dezembro de 2010 e determinar que seja realizada novas eleições observadas a Lei Orgânica do Município de Ananás, mormente o que dispõe o artigo 24 e seus parágrafos, sob a presidência do Vereador Mais votado (§ 3º do art. 24, da Lei Orgânica do Município de Ananás) cuja cópia segue anexa.

Autos nº 2011.0001.3464-0- Ação ORDINARIA DECLARATÓRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE ANGICO/TO

ADV: MARCIO FERREIRA LINS- OAB/TO 2587

ADV: EVANDRO BORGES ARANTES OAB/TO 1658

REQUERIDA: COMAPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS

INTIMAÇÃO da parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais, bem como da taxa judiciária, juntando aos autos o comprovante original no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme artigo 257 do CPC.

Autos nº 2010.0012.2305-2-Ação de cobrança

Requerente:MARIA PERPETUA MORAIS AZEVEDO

ADV: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

REQUERIDA: município de Ananás/TO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE cuja parte dispositiva é a que segue: INDEFIRO A Antecipação da tutela pleiteada pela parte autora MARIA PERPETUA MORAIS AZEVEDO, nos termos do que estabelece o art. 273, inciso I, do CPC. Defiro contudo o pedido de apresentação dos documentos envolvendo o contrato firmado entre as partes, pela parte ré no momento os comprovantes de pagamento e depósito do FGTS, no prazo da contestação, invertendo em ônus da prova...defiro a assistência judiciária gratuita. Ananás 29 de março de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz d Direito Substituto

Autos nº 2010.0012.2305-2-Ação de cobrança

Requerente:MARIA PERPETUA MORAIS AZEVEDO

ADV: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

REQUERIDA: município de Ananás/TO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE cuja parte dispositiva é a que segue: INDEFIRO A Antecipação da tutela pleiteada pela parte autora MARIA PERPETUA MORAIS AZEVEDO, nos termos do que estabelece o art. 273, inciso I, do CPC. Defiro contudo o pedido de apresentação dos documentos envolvendo o contrato firmado entre as partes, pela parte ré no momento os comprovantes de pagamento e depósito do FGTS, no prazo da contestação, invertendo em ônus da prova...defiro a assistência judiciária gratuita. Ananás 29 de março de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz d Direito Substituto

Autos nº 2010.0012.2300-1-Ação de cobrança

Requerente:EMILIA MARIA SANCHES MADEIRA

ADV: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

REQUERIDA: município de Ananás/TO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE cuja parte dispositiva é a que segue: INDEFIRO A Antecipação da tutela pleiteada pela parte autora MARCELO CARLOS APARECIDO ELEOTERIO, nos termos do que estabelece o art. 273, inciso I, do CPC. Defiro contudo o pedido de apresentação dos documentos envolvendo o contrato firmado entre as partes, pela parte ré no momento os comprovantes de pagamento e depósito do FGTS, no prazo da contestação, invertendo em ônus da prova...defiro a assistência judiciária gratuita. Ananás 29 de março de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz d Direito Substituto

Autos nº 2010.0012.2299-4-Ação de cobrança

Requerente:MARCELO CARLOS APARECIDO ELEOTERIO

ADV: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

REQUERIDA: município de Ananás/TO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE cuja parte dispositiva é a que segue: INDEFIRO A Antecipação da tutela pleiteada pela parte autora MARCELO CARLOS APARECIDO ELEOTERIO, nos termos do que estabelece o art. 273, inciso I, do CPC. Defiro contudo o pedido de apresentação dos documentos envolvendo o contrato firmado entre as partes, pela parte ré no momento os comprovantes de pagamento e depósito do FGTS, no prazo da contestação, invertendo em ônus da prova...defiro a assistência judiciária gratuita. Ananás 29 de março de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz d Direito Substituto

Autos nº 2010.0012.2298-6-Ação de cobrança

Requerente:SANDRA SOARES DE OLIVEIRA

ADV: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

REQUERIDA: município de Ananás/TO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE cuja parte dispositiva é a que segue: INDEFIRO A Antecipação da tutela pleiteada pela parte autora SANDRA SOARES DE OLIVEIRA, nos termos do que estabelece o art. 273, inciso I, do CPC. Defiro contudo o pedido de apresentação dos documentos envolvendo o contrato firmado entre as partes, pela parte ré no momento os comprovantes de pagamento e depósito do FGTS, no prazo da contestação, invertendo em ônus da prova...defiro a assistência judiciária gratuita. Ananás 29 de março de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz d Direito Substituto.

Autos nº 2010.0012.2306-0- Ação de cobrança

Requerente:KLÉRIA PEREIRA MARQUES DA SILVA

ADV: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

REQUERIDA: município de Ananás/TO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE cuja parte dispositiva é a que segue: INDEFIRO A Antecipação da tutela pleiteada pela parte autora KLÉRIA PEREIRA MARQUES DA SILVA, nos termos do que estabelece o art. 273, inciso I, do CPC. Defiro contudo o pedido de apresentação dos documentos envolvendo o contrato firmado entre as partes, pela parte ré no momento os comprovantes de pagamento e depósito do FGTS, no prazo da contestação, invertendo em ônus da prova...defiro a assistência judiciária gratuita. Ananás 29 de março de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz d Direito Substituto

Autos nº 2010.0012.2307-9 -Ação de cobrança

Requerente: Luiz Ribeiro da Cruz

ADV: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

REQUERIDA: município de Ananás/TO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE cuja parte dispositiva é a que segue: INDEFIRO A Antecipação da tutela pleiteada pela parte autora Luiz Ribeiro da Cruz, nos termos do que estabelece o art. 273, inciso I, do CPC. Defiro contudo o pedido de apresentação dos documentos envolvendo o contrato firmado entre as partes, pela parte ré no momento os comprovantes de pagamento e depósito do FGTS, no prazo da contestação, invertendo em ônus da prova...defiro a assistência judiciária gratuita. Ananás 29 de março de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz d Direito Substituto

Autos nº 2010.0012.2308-7 - Ação de cobrança

Requerente: VANUZA SOUSA MORAIS
 ADV: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326
 REQUERIDA: município de Ananás/TO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE cuja parte dispositiva é a que segue: INDEFIRO A Antecipação da tutela pleiteada pela parte autora Vanusa Sousa Morais, nos termos do que estabelece o art. 273, inciso I, do CPC. Defiro contudo o pedido de apresentação dos documentos envolvendo o contrato firmado entre as partes, pela parte ré no momento os comprovantes de pagamento e depósito do FGTS, no prazo da contestação, invertendo em ônus da prova...defiro a assistência judiciária gratuita. Ananás 29 de março de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz d Direito Substituto.

Autos nº 2010.0012.2301-0- Ação de cobrança

Requerente: VALDICLEIA PEREIRA TORRES
 ADV: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326
 REQUERIDA: município de Ananás/TO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE cuja parte dispositiva é a que segue: INDEFIRO A Antecipação da tutela pleiteada pela parte autora VALDICLEIA PEREIRA TORRES, nos termos do que estabelece o art. 273, inciso I, do CPC. Defiro contudo o pedido de apresentação dos documentos envolvendo o contrato firmado entre as partes, pela parte ré no momento os comprovantes de pagamento e depósito do FGTS, no prazo da contestação, invertendo em ônus da prova...defiro a assistência judiciária gratuita. Ananás 29 de março de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz d Direito Substituto.

AUTOS DE Nº 2010.0002.4398-0- Ação de inventario

REQUERENTE : RAIMUNDA OLIVEIRA DE SOUSA
 ADV: Orácio César da Fonseca OAB/TO 168
 ADV: SERVULO CÉSAR VILLAS BOAS OAB/TO 2.207

Intimação dos herdeiros para se manifestarem sobre o acordo juntados aos autos supra no prazo de 05 (cinco) dias.

Carta precatória de nº 2009.0000.9086-1-

Requerente município de Xambioá-TO
 adv JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS OAB/SP 204182
 Requerido: wilmar marlins leite junior
 adv RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274
 INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de inquirição de testemunhas, designada para o dia 15 de abril de 2011, às 10:00 horas.

AUTOS DE Nº 2011.0002.0291-2 -AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL.

REQUERENTE: Luzia Martins Mouzinho Silva
 Adv: Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3912
 REQUERIDO: Banco do Brasil S/A (Agencia de Ananás/TO.)

Intimação da parte autora para trazer aos autos comprovante de impossibilidade de suportar o pagamento das custas processuais ou declaração de hipossuficiência sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita no prazo de 10 (dez) dias.

Autos de nº _ 2008.0009.1863-2 AÇÃO dissolução de sociedade de fato c/c partilha de bens

REQUERENTE: ADONIAS FRANCISCO DE SOUSA
 Adv: AVANIR ALVES DO COUTO FERNANDES OAB/TO 1338
 REQUERIDO: EURILENE FERREIRA DIAS

Intimação para comparecer na sala de audiências do Fórum local no dia 04 de maio de 2011., às 08:30horas para audiência de justificação.

Autos de nº _ 2008.0009.1863-2 AÇÃO dissolução de sociedade de fato c/c partilha de bens

REQUERENTE: ADONIAS FRANCISCO DE SOUSA
 Adv: AVANIR ALVES DO COUTO FERNANDES OAB/TO 1338
 REQUERIDO: EURILENE FERREIRA DIAS

Intimação para comparecer na sala de audiências do Fórum local no dia 04 de maio de 2011., às 08:30horas para audiência de justificação.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos de n. 2011.0000.8752-8/0**

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing S/A, Arrendamento Mercantil
 Adv. Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO n.3627
 Requerido: M. A. R. da C.
 Adv. não constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO de fls.56/57: "Portanto, não restando comprovado nos autos, a notificação extrajudicial via Cartório de Títulos e Documentos, pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo em epígrafe, a inicial deve ser indeferida. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 03/março/2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

Autos de n. 2010.0010.6698-4/0

Ação: Usucapião
 Requerente: Baltazar Moreira Coelho
 Adv. Dr. Paulo Caetano de Lima – OAB/TO n.1521 e Dr. Jovino Alves de Souza Neto – OAB/TO n. 4541
 Requerido: Pricilla Lopes de Oliveira e Outro
 Adv. não constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 31: "Informe o autor se foi instaurado processo de inventário dos bens deixados por Raimundo Correia Lima, a fase em que se encontra e quem é o inventariante nomeado, fazendo as comprovações. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos de n. 2011.0002.6892-1/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Fiat S/A
 Adv. Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO n.3627
 Requerido: V.C. dos S.
 Adv. não constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.31: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a mora do devedor, nos termos do art. 2º, § 2º, do Dec – Lei 911/69, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Bem como para efetuar o recolhimento da diligência do oficial de justiça, no valor de R\$199,68 (cento e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 257 do C.P.C. Araguaçu, 07/abril/2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos de n. 2010.0008.3466-0/0

Ação: Alimentos
 Requerente: T. de P. S.
 Adv. Dr. Paulo Caetano de Lima – OAB/TO n.1521
 Requerido: A.C. de S.
 Adv. não constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 14: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de maio de 2011, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá apresentar contestação, através de advogado. Intime-se a requerente, cientificando-a que a sua ausência importará no arquivamento do pedido. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, sendo 3 (três) no máximo. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos de n. 2007.0001.6216-5/0

Ação: Revisão de Alimentos
 Requerente: A.V.C.S. representado pela mãe: M.M.S.
 Adv. Dra. Claudinéia Mian Cardoso – OAB/TO n.613
 Requerido: E.A.C.
 Adv. não constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 93: "A assinatura do requerido, constante do instrumento de acordo (fls.65/66), não está reconhecida, sendo certo também que ele não está representado nos autos, através de advogado. Portanto, não tem como homologar o acordo. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de agosto de 2011, às 14 horas. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

Autos de n. 2010.0011.7489-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Adv. Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO N. 4093
 Requerido: D.A.

Adv. NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 21: "Intimem-se o autor, para, efetuar o recolhimento da diligência do oficial de justiça, no valor de R\$199,68 (cento e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), a ser depositada na conta n. 5482-8, agência 1304-8, Banco do Brasil S/A, Araguaçu-TO, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 257 do CPC. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal

APOSTILA**AUTOS: 2007.0002.6941-5**

Natureza: Ação Penal
 Autor: Ministério Público Estadual
 Acusado: Onedion Brito Mascarenhas
 Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima – OAB/TO n. 1.527-A
 Vitima: Natalino Manoel Gonçalves

Art. 121, Parágrafo 2º, II e IV – última parte) do CP, e art. 1º, I da Lei n. 8.072/90
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO DE PRONÚNCIA "Diante do exposto, pronuncio Onedion Brito Mascarenhas, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 18/11/1966, natural de Sandolândia - TO, filho de Antônio Pereira de Brito e de Doralice Silva Mascarenhas, como incurso na penas do art. 121, parágrafo 2º, Incisos I e IV – última parte) em razão da morte de Natalino Manoel Gonçalves, para submete-lo a julgamento perante Tribunal do Júri. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – Diante do exposto, mantenho o decreto de prisão preventiva do acusado. Intimem-se. Araguaçu 11/abril/2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM N. 178/2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS — 2009.0009.1085-0

Requerente: MICHEURI DA SILVA TELES
 Advogados: Dr. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2128
 1º Requerido: JANIÉL DOS SANTOS SILVA
 2º Requerido: WELLINGTON TEIXEIRA BELCHIOR
 Advogados: Dr. GIAN CARLOS MENEZES OAB/TO 2918

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 77: "Observando-se o dia 20 de abril será 'quarta-feira santa', que é feriado (art. 110 da Lei Orgânica do Judiciário do Estado do Tocantins),

REDESIGNO a audiência para o dia 08 de junho de 2011, às 14:00 horas. PROMOVAM-SE os atos necessários para a realização da audiência."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 187/11

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO.

AUTOS N2011.0003.2199-7

AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: JOÃO ALVES DE LIMA

ADVOGADO: DR. ADRIANO MIRANDA FERREIRA OAB-TO 4586

REQUERIDO: CELTINS- COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a contestação de fls 37/52 dos autos

BOLETIM N. 186/2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO — 2009.0001.9180-3

Requerente: PATRICIA PEIXOTO

Advogados: Dra. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119

1º Requerido: ANITA BEZERRA DA SILVA

2º Requerido: CLAUDIO ANTONIO DE OLIVEIRA GOMES

Advogados: Dr. WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS OAB/TO 27083

INTIMAÇÃO: a respeito de mandado de avaliação devolvido de fls. 124/127, cuja certidão segue transcrita: "CERTIFICO que em cumprimento ao mandado de nº 27.468. DILIGENCIAI ao endereço indicado no mandado, onde lá procedi a AVALIAÇÃO do Imóvel descrito, conforme segue Laudo de Avaliação em anexo. CERTIFICO AINDA, que pelo mesmo mandado, procedi a INTIMAÇÃO da requerente PATRÍCIA PEIXOTO, a qual recebeu cópia do mandado, ciente ficou e após exarou sua nota de ciência. DEVOLVO-O ao Cartório para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5.051 /05 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS E/OU INDENIZAÇÃO PELA NUA-PROPRIEDADE– M.L.

Requerente: GEAN CARMO DE OLIVEIRA.

Advogados: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO Nº. 4.029; DR. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO Nº. 4.369.

Requerido: EDIVALDO FILHO CARMO SOUSA.

Advogada: DRª. MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO Nº. 604-B.

Objeto: Intimação acerca do Despacho de fls. 692 a seguir transcrito:

DESPACHO: A parte recorrente pleiteou a assistência judiciária gratuita em vários momentos, não tendo sido aparecidos, tendo o feito tramitado até sentença final. Não se pode, neste momento, obstaculizar o prosseguimento do feito por não ter sido apreciado o pedido anteriormente. Sendo assim, indefiro a assistência judiciária gratuita à parte requerente, contudo, autorizo o pagamento das custas ao final do processo, após o trânsito em julgado.

AUTOS Nº. 2011.0002.6709-7 /0 – USUCAPIÃO F

Requerente(s): JESSE SILVA DOS SANTOS

Advogado(s): DR. JULIANO BEZERRA BOOS – OAB/TO 3072

Requerido(s): ROBERTO PAULINO DA SILVA E OUTRO

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.24: "I – Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 1060/50, assim como o artigo 5º LXXIV da CF/88, portanto, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. II – Intime-se a parte autora, para emendar a inicial, especificando no mapa de fl. 20, os lotes usucapiendo e a descrição dos conflitantes, bem como regularizar o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC. III – Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº. 2010.0001.7707-3 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA F

Requerente(s): MARIA INACINEIDE DE MELO SILVA E OUTROS

Advogado(s): DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-B, FLAVIA MOREIRA DE OLIVEIRA FERREIRA – OAB/TO 4273, JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4.17, HELIO FABIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO – OAB/GO 21.488

Requerido(s): HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 47: "I – Intimem-se os autores para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando no presente feito à declaração de rendimentos, uma vez que a Sra. Maria Inacineide é comerciante e o Sr. Gmarques é Agropecuarista, bem como comprovar o vínculo de parentesco e o óbito do Sr. Gilvan Sebastião da Silva, alegados na exordial, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 282 c/c 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II – Cumpra-se."

AUTOS Nº. 2011.0001.5566-3 /0 – BUSCA E APREENSÃO F

Requerente(s): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A, RAFAEL PERILO CAMPOS LEAL – OAB/GO 21.962-E, WANDO CARDOZO SILVA – OAB/GO 20.237-E, LUIZ AUGUSTO ROCHA CARRIÃO – OAB/GO 17.148-E

Requerido(s): Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 68: "I – Intime-se o Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais, bem como da taxa judiciária, juntando aos autos o comprovante original no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que no presente feito consta somente o pagamento parcial das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme art. 257 do Código de Processo Civil. II – Cumpra-se."

AUTOS Nº. 2011.0002.3059-2 /0 – BUSCA E APREENSÃO F

Requerente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): DR. FABRICIO GOMES – OAB/TO 3.350, JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314, FRANCISCO DUQUE DABUS – OAB/SP 248.505

Requerido(s): RAIMUNDO NONATO LINO DA CRUZ

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 31: "I – Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284 do Código de Processo Civil. II – Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº. 2009.0011.9690-6 /0 – BUSCA E APREENSÃO F

Requerente(s): BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(s): DR. PALOMA QUINTANILHA VELOSO – OAB/MA 8.721, CHRISTIANE KELLEN DA SILVA COELHO – OAB/MA 8.472, SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8.544, MOISÉS BATISTA DE SOUZA – OAB/SP 149.225, FERNANDO LUZ PEREIRA – OAB/SP 98.124

Requerido(s): LIDER VEICULOS DO TOCANTINS LTDA

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 36: "I – Compulsando os autos verifica-se que a notificação extrajudicial de fls. 08/11 não foi entregue ao seu destinatário, uma vez que foi remetida para endereço diverso do constante no contrato firmado entre as partes e recebida por pessoa diversa da demanda, restando comprovado que a parte ré não foi notificada, para tanto, intime-se a parte autora para comprovar a mora da devedora, na forma da lei, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II – Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº. 2011.0002.6613-9 /0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE F

Requerente(s): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado(s): DR. SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8544

Requerido(s): JACKSON CARNEIRO MONTELE

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 15: "I – Intime-se a parte autora para emendar a inicial, juntando aos autos todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284 do Código de Processo Civil."

AUTOS Nº. 2010.0012.3504-2 /0 – BUSCA E APREENSÃO F

Requerente(s): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A, RAFAEL PERILO CAMPOS LEAL – OAB/GO 21.962-E, WANDO CARDOZO SILVA – OAB/GO 20.237-E, RENATA MARÇAL AMARAL – OAB/GO 22.535-E

Requerido(s): RAMILTON LOPES DE CARVALHO

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 34: "I – Intime-se o Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais, referente ao oficial de justiça, juntando aos autos o comprovante original no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257 do Código de Processo Civil. II – Cumpra-se."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.6772-0/0– AÇÃO PENAL

Denunciada: Jakeline Lima Viana

Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1.600-B

Intimação: Fica o advogado/professor orientador constituído da denunciada acima mencionada intimado a, no prazo legal, apresentar a resposta a acusação, a fim de instruir os autos acima mencionado.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos Ação Penal Nº 2010.0000.3627-5/0

Autor: Ministério Público

Acusado: ANTONIO CARLOS DIAS DA SILVA

José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz substituto auxiliar da 1ª Vara criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, ANTONIO CARLOS DIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Itupiranga/PA, nascido aos 28/08/1976, filho de Francisco Lopes da Silva e de Maria Dias da Silva, residente na Rua Sabiá, Qd. 65, Lt. 02, Setor Maracanã, nesta cidade, atualmente em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citada pelo presente para o fim exclusivo de a acusada oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 08 de abril de 20011. Eu, (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

1ª Vara da Família e Sucessões

APOSTILA

AUTOS: 2007.0000.6318-3/0

AÇÃO: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

REQUERENTE: L.D.C.

ADVOGADA(INTIMANDO): WANDER NUNES RESENDE, OAB/TO Nº 657-B

REQUERIDO: L.da P. P. da C.

ADVOGADA (INTIMANDA): DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO. 1.756

DESPACHO(FL.52): "Rdesigno o dia 10/11/2011, às 13h30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína – TO., 02/06/2011 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO:DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

RÉQUERENTE: A. A. P.

ADVOGADO (INTIMANDO): (O): DR. DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES – OAB/TO. 4695

REQUERIDO: M.D.M.L.P

DESPACHO (FL. 12): "Defiro a gratuidade judiciária.Designo o dia 02/06/11, às 13 hrs, para audiência de conciliação.Cite-se a requerida, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão.Intimem-se. Araguaína – To., 14/09/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0004.9684-1/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: H.G.D.C.

ADVOGADA(O): DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: A.P. da S.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO. 2.128

DECISÃO(FL.27/28Parte dispositiva): "...Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, o acordo de fl. 21/22, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, passando a menor a se chamara HEMILLY GABRIELLY DUARTE SILVA. De consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Sem Custas, por se tratar de beneficiários da Assistência Judiciária. P.R.I. Araguaína – TO., 30 de julho de 2010. (ass) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ DE DIREITO".

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.9.6096-3/0 Ação: Execução de Alimentos**

Requerente: R. R. de M. L.

Advogados: Marcos Aurélio Barros Ayres OAB/TO 3.691-B

Requerido: W. F. L.

Advogados: Maria de Campos Luz Silveira OABPA 13.604-A

OBJETO: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o requerimento de fls. 40/42e documentos de fl. 44.

AUTOS: 3.029/05 Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Alex Rodrigues de Oliveira e Maria das Graças R. de Oliveira

Advogados: João Olinto Garcia OAB/TO 546-A e Luiz Olinto Rotoli OAB/TO 4520-A

Requerido: Carlos Anibal Vieira Araújo

Advogados: José Adelmo dos Santos OAB/TO 301-A

OBJETO: Intimar as partes para, no prazo legal, manifestarem sobre o resultado do exame de DNA juntado nos referidos autos às fls.116/119.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2006.0000.9517-6 – AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO**

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerentes: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS e ANTONIO LIBANIO DOS REIS

Advogado: CLAYTON SILVA

Requerido: ANTONIO MOTA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO

DESPACHO: Fls. 1223 – "DEFIRO o pedido de vista (fls. 1220), por 05 (cinco) dias, observando-se, doravante, a substituição dos advogados. Após, aguarde-se as informações solicitadas às fls. 1216. Intime-se."

Autos nº 2009.0008.4014-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Procurador: HENRY SMITH

DESPACHO: Fls. 1242 – "Ao exame, observo que (i) os documentos acostados a última manifestação da parte requerida (fls. 1205/1240) não dizem respeito diretamente à hipótese vertente dos autos, servindo apenas e tão somente de suporte a argumentação desenvolvida pela parte, restando, pois, desnecessária eventual manifestação do órgão autor acerca da documentação acostada; (ii) as preliminares suscitadas na contestação oferecida confundem-se com o mérito e, portanto, serão objeto de exame quando da prolação da sentença final; e, (iii) a resistência ao pedido pela parte requerida, aliada ao encerramento do certame, demonstra estreme de dúvida a impossibilidade de eventual composição amigável, pelo que reputo prejudicada a designação de audiência preliminar. Destarte, especifiquem as partes, justificadamente, no prazo de 05 (cinco) dias, outras provas que ainda pretendam produzir. Após, volva o feito à imediata conclusão. Intime-se."

Autos nº 2008.0002.1045-1 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

Advogado: MARY LANY R. FREITAS HALVANTZIS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 104 – "Especifiquem as partes, justificadamente, no prazo de 05 (cinco) dias, outras provas que ainda pretendam produzir. Após, volva o feito à conclusão. Intime-se."

Autos nº 2007.0004.3148-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ

Executado: MUNICIPIO DE ARAGUANÁ

DECISÃO: Fls. 59/60 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução quanto a Duplicata nº. 0001883/A, no

valor de R\$-3.136,52, e, por consequência, determino o prosseguimento do feito, apenas e tão somente, em relação ao crédito remanescente, no valor de R\$-1.012,68, consubstanciado na Duplicata nº. 0001929/A, acostada as fls. 42 dos autos. Atento ao princípio da causalidade, hei por bem arbitrar honorários em 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito exequendo, devidamente atualizado. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Promovidos os cálculos, ouçam-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo retro ou aquiescendo as partes aos cálculos da conta de liquidação, determino, desde já, a expedição de ofício requisitório do valor apurado, com estrita observância à Resolução TJTO nº. 006/2007. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2011.0002.3140-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMEIRANTE

Procurador: ALEXANDE GARCIA MARQUES

Executados: CONSTRUTORA NORTE TOCANTINS LTDA

DESPACHO: Fls. 17 – "CITE-SE como requerido. Em caso de pronto pagamento arbitro honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Intime-se."

Autos nº 2011.0002.3141-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMEIRANTES

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Executado: CONSTRUTORA NORTE TOCANTINS LTDA E OUTROS

DESPACHO: Fls. 17 – "CITE-SE como requerido. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Intime-se."

Autos nº 2008.0000.7714-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA ALVES CAVALCANTE

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO:Fls. 140/141 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, que reputo competente ao processamento dos termos ulteriores do presente feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2011.0001.9617-3 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIVONE LOPES BARROS

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls.20 – "Instada a juntar declaração de hipossuficiência financeira, a parte autora, por seu douto advogado, pugnou pela reconsideração da exigência, por entender suficiente a afirmação contida na peça vestibular. Ao exame do pleito, observo que o procuratório outorgado pela parte não confere poderes especiais aos doutos patronos constituídos para requerer os benefícios da gratuidade judiciária, tampouco para declarar a respectiva hipossuficiência financeira, bem como, é certo que não se produziu nenhuma prova acerca da situação econômico-financeira alegada. Assim, não se olvidou que a afirmação preconizada pelo artigo 4º da Lei nº. 1060/50 possui presunção jûris tantum e, por conseguinte, pode o magistrado indeferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, caso não vislumbre fundamentos que confirmem a hipossuficiência financeira pleiteada pelo requerente do benefício legal. Nesse sentido, o entendimento do Colendo STJ, verbis: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SÚMULA 7/STJ. 1. A norma contida no art. 4º da Lei 1.060/50, que prevê o benefício da assistência judiciária mediante simples afirmação, veicula presunção jûris tantum em favor da parte que faz o requerimento, e não direito absoluto, podendo ser indeferido o pedido caso o magistrado se convença de que não se trata de hipossuficiente. (AgRg no Ag 915.919/RJ, Min. Carlos Fernando Mathias, Segunda Turma, DJe 31.03.2008). 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1.073.892/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 18.11.2008, DJe 15.12.2008) Destarte, a reconsideração pretendida não merece acolhida, razão pela qual a tenho por indeferida. Excepcionalmente, renovo o prazo anteriormente estabelecido à parte autora para juntada aos autos da declaração de hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo(a) beneficiário(a), ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.9620-3 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ELIZANGELA DE SOUSA ALMEIDA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 20 – "Instada a juntar declaração de hipossuficiência financeira, a parte autora, por seu douto advogado, pugnou pela reconsideração da exigência, por entender suficiente a afirmação contida na peça vestibular. Ao exame do pleito, observo que o procuratório outorgado pela parte não confere poderes especiais aos doutos patronos constituídos para requerer os benefícios da gratuidade judiciária, tampouco para declarar a respectiva hipossuficiência financeira, bem como, é certo que não se produziu nenhuma prova acerca da situação econômico-financeira alegada. Assim, não se olvidou que a afirmação preconizada pelo artigo 4º da Lei nº. 1060/50 possui presunção jûris tantum e, por conseguinte, pode o magistrado indeferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, caso não vislumbre fundamentos que confirmem a hipossuficiência financeira pleiteada pelo requerente do benefício legal. Nesse sentido, o entendimento do Colendo STJ, verbis: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SÚMULA 7/STJ. 1. A norma contida no art. 4º da Lei 1.060/50, que prevê o benefício da assistência judiciária mediante simples afirmação, veicula presunção jûris tantum em favor da parte que faz o requerimento, e não direito absoluto, podendo ser indeferido o pedido caso o magistrado se convença de que não se trata de hipossuficiente. (AgRg no Ag 915.919/RJ, Min. Carlos Fernando Mathias, Segunda Turma, DJe 31.03.2008). 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1.073.892/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 18.11.2008, DJe 15.12.2008) Destarte, a reconsideração pretendida não merece acolhida, razão pela qual a tenho por indeferida. Excepcionalmente, renovo o prazo anteriormente estabelecido à parte autora para juntada aos autos da declaração de hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo(a) beneficiário(a), ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.9616-5 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: OLGA HELENA DE CARVALHO LISBOA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 21 – “Instada a juntar declaração de hipossuficiência financeira, a parte autora, por seu douto advogado, pugnou pela reconsideração da exigência, por entender suficiente a afirmação contida na peça vestibular. Ao exame do pleito, observo que o procuratório outorgado pela parte não confere poderes especiais aos doutos patronos constituídos para requerer os benefícios da gratuidade judiciária, tampouco para declarar a respectiva hipossuficiência financeira, bem como, é certo que não se produziu nenhuma prova acerca da situação econômico-financeira alegada. Assim, não se olvide que a afirmação preconizada pelo artigo 4º da Lei nº. 1060/50 possui presunção juris tantum e, por conseguinte, pode o magistrado indeferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, caso não vislumbre fundamentos que confirmem a hipossuficiência financeira pleiteada pelo requerente do benefício legal. Nesse sentido, o entendimento do Colendo STJ, verbis: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SÚMULA 7/STJ. 1. A norma contida no art. 4º da Lei 1.060/50, que prevê o benefício da assistência judiciária mediante simples afirmação, veicula presunção juris tantum em favor da parte que faz o requerimento, e não direito absoluto, podendo ser indeferido o pedido caso o magistrado se convença de que não se trata de hipossuficiente. (AgRg no Ag 915.919/RJ, Min. Carlos Fernando Mathias, Segunda Turma, DJe 31.03.2008). 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1.073.892/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 18.11.2008, DJe 15.12.2008) Destarte, a reconsideração pretendida não merece acolhida, razão pela qual a tenho por indeferida. Excepcionalmente, renovo o prazo anteriormente estabelecido à parte autora para juntada aos autos da declaração de hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo(a) beneficiário(a), ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.9622-0 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA EDINELIA MARTINA DE SOUSA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 20 – “Instada a juntar declaração de hipossuficiência financeira, a parte autora, por seu douto advogado, pugnou pela reconsideração da exigência, por entender suficiente a afirmação contida na peça vestibular. Ao exame do pleito, observo que o procuratório outorgado pela parte não confere poderes especiais aos doutos patronos constituídos para requerer os benefícios da gratuidade judiciária, tampouco para declarar a respectiva hipossuficiência financeira, bem como, é certo que não se produziu nenhuma prova acerca da situação econômico-financeira alegada. Assim, não se olvide que a afirmação preconizada pelo artigo 4º da Lei nº. 1060/50 possui presunção juris tantum e, por conseguinte, pode o magistrado indeferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, caso não vislumbre fundamentos que confirmem a hipossuficiência financeira pleiteada pelo requerente do benefício legal. Nesse sentido, o entendimento do Colendo STJ, verbis: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SÚMULA 7/STJ. 1. A norma contida no art. 4º da Lei 1.060/50, que prevê o benefício da assistência judiciária mediante simples afirmação, veicula presunção juris tantum em favor da parte que faz o requerimento, e não direito absoluto, podendo ser indeferido o pedido caso o magistrado se convença de que não se trata de hipossuficiente. (AgRg no Ag 915.919/RJ, Min. Carlos Fernando Mathias, Segunda Turma, DJe 31.03.2008). 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1.073.892/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 18.11.2008, DJe 15.12.2008) Destarte, a reconsideração pretendida não merece acolhida, razão pela qual a tenho por indeferida. Excepcionalmente, renovo o prazo anteriormente estabelecido à parte autora para juntada aos autos da declaração de hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo(a) beneficiário(a), ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.9615-7 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE FÁTIMA VIRGINIO DO NASCIMENTO

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 21 – “Instada a juntar declaração de hipossuficiência financeira, a parte autora, por seu douto advogado, pugnou pela reconsideração da exigência, por entender suficiente a afirmação contida na peça vestibular. Ao exame do pleito, observo que o procuratório outorgado pela parte não confere poderes especiais aos doutos patronos constituídos para requerer os benefícios da gratuidade judiciária, tampouco para declarar a respectiva hipossuficiência financeira, bem como, é certo que não se produziu nenhuma prova acerca da situação econômico-financeira alegada. Assim, não se olvide que a afirmação preconizada pelo artigo 4º da Lei nº. 1060/50 possui presunção juris tantum e, por conseguinte, pode o magistrado indeferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, caso não vislumbre fundamentos que confirmem a hipossuficiência financeira pleiteada pelo requerente do benefício legal. Nesse sentido, o entendimento do Colendo STJ, verbis: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SÚMULA 7/STJ. 1. A norma contida no art. 4º da Lei 1.060/50, que prevê o benefício da assistência judiciária mediante simples afirmação, veicula presunção juris tantum em favor da parte que faz o requerimento, e não direito absoluto, podendo ser indeferido o pedido caso o magistrado se convença de que não se trata de hipossuficiente. (AgRg no Ag 915.919/RJ, Min. Carlos Fernando Mathias, Segunda Turma, DJe 31.03.2008). 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1.073.892/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 18.11.2008, DJe 15.12.2008) Destarte, a reconsideração pretendida não merece acolhida, razão pela qual a tenho por indeferida. Excepcionalmente, renovo o prazo anteriormente estabelecido à parte autora para juntada aos autos da declaração de hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo(a) beneficiário(a), ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.9614-9 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: CICERO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 21 – “Instada a juntar declaração de hipossuficiência financeira, a parte autora, por seu douto advogado, pugnou pela reconsideração da exigência, por entender suficiente a afirmação contida na peça vestibular. Ao exame do pleito, observo que o procuratório outorgado pela parte não confere poderes especiais aos doutos patronos constituídos para requerer os benefícios da gratuidade judiciária, tampouco para declarar a respectiva hipossuficiência financeira, bem como, é certo que não se produziu nenhuma prova acerca da situação econômico-financeira alegada. Assim, não se olvide que a afirmação preconizada pelo artigo 4º da Lei nº. 1060/50 possui presunção juris tantum e, por conseguinte, pode o magistrado indeferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, caso não vislumbre fundamentos que confirmem a hipossuficiência financeira pleiteada pelo requerente do benefício legal. Nesse sentido, o entendimento do Colendo STJ, verbis: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SÚMULA 7/STJ. 1. A norma contida no art. 4º da Lei 1.060/50, que prevê o benefício da assistência judiciária mediante simples afirmação, veicula presunção juris tantum em favor da parte que faz o requerimento, e não direito absoluto, podendo ser indeferido o pedido caso o magistrado se convença de que não se trata de hipossuficiente. (AgRg no Ag 915.919/RJ, Min. Carlos Fernando Mathias, Segunda Turma, DJe 31.03.2008). 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1.073.892/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 18.11.2008, DJe 15.12.2008) Destarte, a reconsideração pretendida não merece acolhida, razão pela qual a tenho por indeferida. Excepcionalmente, renovo o prazo anteriormente estabelecido à parte autora para juntada aos autos da declaração de hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo(a) beneficiário(a), ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.9611-4 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: GECIVALDO RIBEIRO CHAVES

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls.20 – “Instada a juntar declaração de hipossuficiência financeira, a parte autora, por seu douto advogado, pugnou pela reconsideração da exigência, por entender suficiente a afirmação contida na peça vestibular. Ao exame do pleito, observo que o procuratório outorgado pela parte não confere poderes especiais aos doutos patronos constituídos para requerer os benefícios da gratuidade judiciária, tampouco para declarar a respectiva hipossuficiência financeira, bem como, é certo que não se produziu nenhuma prova acerca da situação econômico-financeira alegada. Assim, não se olvide que a afirmação preconizada pelo artigo 4º da Lei nº. 1060/50 possui presunção juris tantum e, por conseguinte, pode o magistrado indeferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, caso não vislumbre fundamentos que confirmem a hipossuficiência financeira pleiteada pelo requerente do benefício legal. Nesse sentido, o entendimento do Colendo STJ, verbis: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SÚMULA 7/STJ. 1. A norma contida no art. 4º da Lei 1.060/50, que prevê o benefício da assistência judiciária mediante simples afirmação, veicula presunção juris tantum em favor da parte que faz o requerimento, e não direito absoluto, podendo ser indeferido o pedido caso o magistrado se convença de que não se trata de hipossuficiente. (AgRg no Ag 915.919/RJ, Min. Carlos Fernando Mathias, Segunda Turma, DJe 31.03.2008). 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1.073.892/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 18.11.2008, DJe 15.12.2008) Destarte, a reconsideração pretendida não merece acolhida, razão pela qual a tenho por indeferida. Excepcionalmente, renovo o prazo anteriormente estabelecido à parte autora para juntada aos autos da declaração de hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo(a) beneficiário(a), ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.9592-4 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ARIOSVALDO ABADE DE SOUSA

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 23 – “Instada a juntar declaração de hipossuficiência financeira, a parte autora, por seu douto advogado, pugnou pela reconsideração da exigência, por entender suficiente a afirmação contida na peça vestibular. Ao exame do pleito, observo que o procuratório outorgado pela parte não confere poderes especiais aos doutos patronos constituídos para requerer os benefícios da gratuidade judiciária, tampouco para declarar a respectiva hipossuficiência financeira, bem como, é certo que não se produziu nenhuma prova acerca da situação econômico-financeira alegada. Assim, não se olvide que a afirmação preconizada pelo artigo 4º da Lei nº. 1060/50 possui presunção juris tantum e, por conseguinte, pode o magistrado indeferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, caso não vislumbre fundamentos que confirmem a hipossuficiência financeira pleiteada pelo requerente do benefício legal. Nesse sentido, o entendimento do Colendo STJ, verbis: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SÚMULA 7/STJ. 1. A norma contida no art. 4º da Lei 1.060/50, que prevê o benefício da assistência judiciária mediante simples afirmação, veicula presunção juris tantum em favor da parte que faz o requerimento, e não direito absoluto, podendo ser indeferido o pedido caso o magistrado se convença de que não se trata de hipossuficiente. (AgRg no Ag 915.919/RJ, Min. Carlos Fernando Mathias, Segunda Turma, DJe 31.03.2008). 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1.073.892/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 18.11.2008, DJe 15.12.2008) Destarte, a reconsideração pretendida não merece acolhida, razão pela qual a tenho por indeferida. Excepcionalmente, renovo o prazo anteriormente estabelecido à parte autora para juntada aos autos da declaração de hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo(a) beneficiário(a), ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.9595-9 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: LUIS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 24 – “Instada a juntar declaração de hipossuficiência financeira, a parte autora, por seu douto advogado, pugnou pela reconsideração da exigência, por entender suficiente a afirmação contida na peça vestibular. Ao exame do pleito, observo que o procuratório outorgado pela parte não confere poderes especiais aos doutos patronos constituídos para requerer os benefícios da gratuidade judiciária, tampouco para declarar a

respectiva hipossuficiência financeira, bem como, é certo que não se produziu nenhuma prova acerca da situação econômico-financeira alegada. Assim, não se olvide que a afirmação preconizada pelo artigo 4º da Lei nº. 1060/50 possui presunção jûris tantum e, por conseguinte, pode o magistrado indeferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, caso não vislumbre fundamentos que confirmem a hipossuficiência financeira pleiteada pelo requerente do benefício legal. Nesse sentido, o entendimento do Colendo STJ, verbis: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SÚMULA 7/STJ. 1. A norma contida no art. 4º da Lei 1.060/50, que prevê o benefício da assistência judiciária mediante simples afirmação, veicula presunção jûris tantum em favor da parte que faz o requerimento, e não direito absoluto, podendo ser indeferido o pedido caso o magistrado se convença de que não se trata de hipossuficiente. (AgRg no Ag 915.919/RJ, Min. Carlos Fernando Mathias, Segunda Turma, DJe 31.03.2008). 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1.073.892/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 18.11.2008, DJe 15.12.2008) Destarte, a reconsideração pretendida não merece acolhida, razão pela qual a tenho por indeferida. Excepcionalmente, renovo o prazo anteriormente estabelecido à parte autora para juntada aos autos da declaração de hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo(a) beneficiário(a), ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intimise."

Autos nº 2011.0001.9609-2 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: VALDENIR AIRES DA SILVA SANTOS
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 21 – "Instada a juntar declaração de hipossuficiência financeira, a parte autora, por seu douto advogado, pugnou pela reconsideração da exigência, por entender suficiente a afirmação contida na peça vestibular. Ao exame do pleito, observo que o procuratório outorgado pela parte não confere poderes especiais aos doutos patronos constituídos para requerer os benefícios da gratuidade judiciária, tampouco para declarar a respectiva hipossuficiência financeira, bem como, é certo que não se produziu nenhuma prova acerca da situação econômico-financeira alegada. Assim, não se olvide que a afirmação preconizada pelo artigo 4º da Lei nº. 1060/50 possui presunção jûris tantum e, por conseguinte, pode o magistrado indeferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, caso não vislumbre fundamentos que confirmem a hipossuficiência financeira pleiteada pelo requerente do benefício legal. Nesse sentido, o entendimento do Colendo STJ, verbis: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SÚMULA 7/STJ. 1. A norma contida no art. 4º da Lei 1.060/50, que prevê o benefício da assistência judiciária mediante simples afirmação, veicula presunção jûris tantum em favor da parte que faz o requerimento, e não direito absoluto, podendo ser indeferido o pedido caso o magistrado se convença de que não se trata de hipossuficiente. (AgRg no Ag 915.919/RJ, Min. Carlos Fernando Mathias, Segunda Turma, DJe 31.03.2008). 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1.073.892/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 18.11.2008, DJe 15.12.2008) Destarte, a reconsideração pretendida não merece acolhida, razão pela qual a tenho por indeferida. Excepcionalmente, renovo o prazo anteriormente estabelecido à parte autora para juntada aos autos da declaração de hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo(a) beneficiário(a), ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intimise."

Autos nº 2011.0001.9619-0 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: GENESCLEIA RICARDO FEITOSA
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 19 – "Instada a juntar declaração de hipossuficiência financeira, a parte autora, por seu douto advogado, pugnou pela reconsideração da exigência, por entender suficiente a afirmação contida na peça vestibular. Ao exame do pleito, observo que o procuratório outorgado pela parte não confere poderes especiais aos doutos patronos constituídos para requerer os benefícios da gratuidade judiciária, tampouco para declarar a respectiva hipossuficiência financeira, bem como, é certo que não se produziu nenhuma prova acerca da situação econômico-financeira alegada. Assim, não se olvide que a afirmação preconizada pelo artigo 4º da Lei nº. 1060/50 possui presunção jûris tantum e, por conseguinte, pode o magistrado indeferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, caso não vislumbre fundamentos que confirmem a hipossuficiência financeira pleiteada pelo requerente do benefício legal. Nesse sentido, o entendimento do Colendo STJ, verbis: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SÚMULA 7/STJ. 1. A norma contida no art. 4º da Lei 1.060/50, que prevê o benefício da assistência judiciária mediante simples afirmação, veicula presunção jûris tantum em favor da parte que faz o requerimento, e não direito absoluto, podendo ser indeferido o pedido caso o magistrado se convença de que não se trata de hipossuficiente. (AgRg no Ag 915.919/RJ, Min. Carlos Fernando Mathias, Segunda Turma, DJe 31.03.2008). 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1.073.892/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 18.11.2008, DJe 15.12.2008) Destarte, a reconsideração pretendida não merece acolhida, razão pela qual a tenho por indeferida. Excepcionalmente, renovo o prazo anteriormente estabelecido à parte autora para juntada aos autos da declaração de hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo(a) beneficiário(a), ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intimise."

Autos nº 2011.0001.9593-2 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: DOMINGOS DIAS DOS SANTOS
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 26 – "Instada a juntar declaração de hipossuficiência financeira, a parte autora, por seu douto advogado, pugnou pela reconsideração da exigência, por entender suficiente a afirmação contida na peça vestibular. Ao exame do pleito, observo que o procuratório outorgado pela parte não confere poderes especiais aos doutos patronos constituídos para requerer os benefícios da gratuidade judiciária, tampouco para declarar a respectiva hipossuficiência financeira, bem como, é certo que não se produziu nenhuma prova acerca da situação econômico-financeira alegada. Assim, não se olvide que a afirmação preconizada pelo artigo 4º da Lei nº. 1060/50 possui presunção jûris tantum e, por conseguinte, pode o magistrado indeferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, caso não vislumbre fundamentos que confirmem a hipossuficiência financeira

pleiteada pelo requerente do benefício legal. Nesse sentido, o entendimento do Colendo STJ, verbis: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SÚMULA 7/STJ. 1. A norma contida no art. 4º da Lei 1.060/50, que prevê o benefício da assistência judiciária mediante simples afirmação, veicula presunção jûris tantum em favor da parte que faz o requerimento, e não direito absoluto, podendo ser indeferido o pedido caso o magistrado se convença de que não se trata de hipossuficiente. (AgRg no Ag 915.919/RJ, Min. Carlos Fernando Mathias, Segunda Turma, DJe 31.03.2008). 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1.073.892/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 18.11.2008, DJe 15.12.2008) Destarte, a reconsideração pretendida não merece acolhida, razão pela qual a tenho por indeferida. Excepcionalmente, renovo o prazo anteriormente estabelecido à parte autora para juntada aos autos da declaração de hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo(a) beneficiário(a), ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intimise."

Autos nº 2011.0001.9610-6 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: FELISBERTO BRITO BARBOSA
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 21 – "Instada a juntar declaração de hipossuficiência financeira, a parte autora, por seu douto advogado, pugnou pela reconsideração da exigência, por entender suficiente a afirmação contida na peça vestibular. Ao exame do pleito, observo que o procuratório outorgado pela parte não confere poderes especiais aos doutos patronos constituídos para requerer os benefícios da gratuidade judiciária, tampouco para declarar a respectiva hipossuficiência financeira, bem como, é certo que não se produziu nenhuma prova acerca da situação econômico-financeira alegada. Assim, não se olvide que a afirmação preconizada pelo artigo 4º da Lei nº. 1060/50 possui presunção jûris tantum e, por conseguinte, pode o magistrado indeferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, caso não vislumbre fundamentos que confirmem a hipossuficiência financeira pleiteada pelo requerente do benefício legal. Nesse sentido, o entendimento do Colendo STJ, verbis: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SÚMULA 7/STJ. 1. A norma contida no art. 4º da Lei 1.060/50, que prevê o benefício da assistência judiciária mediante simples afirmação, veicula presunção jûris tantum em favor da parte que faz o requerimento, e não direito absoluto, podendo ser indeferido o pedido caso o magistrado se convença de que não se trata de hipossuficiente. (AgRg no Ag 915.919/RJ, Min. Carlos Fernando Mathias, Segunda Turma, DJe 31.03.2008). 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1.073.892/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 18.11.2008, DJe 15.12.2008) Destarte, a reconsideração pretendida não merece acolhida, razão pela qual a tenho por indeferida. Excepcionalmente, renovo o prazo anteriormente estabelecido à parte autora para juntada aos autos da declaração de hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo(a) beneficiário(a), ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intimise."

Autos nº 2011.0001.9613-0 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ERIELMA MENDES DA SILVA
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 21 – "Instada a juntar declaração de hipossuficiência financeira, a parte autora, por seu douto advogado, pugnou pela reconsideração da exigência, por entender suficiente a afirmação contida na peça vestibular. Ao exame do pleito, observo que o procuratório outorgado pela parte não confere poderes especiais aos doutos patronos constituídos para requerer os benefícios da gratuidade judiciária, tampouco para declarar a respectiva hipossuficiência financeira, bem como, é certo que não se produziu nenhuma prova acerca da situação econômico-financeira alegada. Assim, não se olvide que a afirmação preconizada pelo artigo 4º da Lei nº. 1060/50 possui presunção jûris tantum e, por conseguinte, pode o magistrado indeferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, caso não vislumbre fundamentos que confirmem a hipossuficiência financeira pleiteada pelo requerente do benefício legal. Nesse sentido, o entendimento do Colendo STJ, verbis: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SÚMULA 7/STJ. 1. A norma contida no art. 4º da Lei 1.060/50, que prevê o benefício da assistência judiciária mediante simples afirmação, veicula presunção jûris tantum em favor da parte que faz o requerimento, e não direito absoluto, podendo ser indeferido o pedido caso o magistrado se convença de que não se trata de hipossuficiente. (AgRg no Ag 915.919/RJ, Min. Carlos Fernando Mathias, Segunda Turma, DJe 31.03.2008). 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1.073.892/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 18.11.2008, DJe 15.12.2008) Destarte, a reconsideração pretendida não merece acolhida, razão pela qual a tenho por indeferida. Excepcionalmente, renovo o prazo anteriormente estabelecido à parte autora para juntada aos autos da declaração de hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo(a) beneficiário(a), ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intimise."

Autos nº 2011.0001.9626-2 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ROSA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA REIS
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 21 – "Instada a juntar declaração de hipossuficiência financeira, a parte autora, por seu douto advogado, pugnou pela reconsideração da exigência, por entender suficiente a afirmação contida na peça vestibular. Ao exame do pleito, observo que o procuratório outorgado pela parte não confere poderes especiais aos doutos patronos constituídos para requerer os benefícios da gratuidade judiciária, tampouco para declarar a respectiva hipossuficiência financeira, bem como, é certo que não se produziu nenhuma prova acerca da situação econômico-financeira alegada. Assim, não se olvide que a afirmação preconizada pelo artigo 4º da Lei nº. 1060/50 possui presunção jûris tantum e, por conseguinte, pode o magistrado indeferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, caso não vislumbre fundamentos que confirmem a hipossuficiência financeira pleiteada pelo requerente do benefício legal. Nesse sentido, o entendimento do Colendo STJ, verbis: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SÚMULA 7/STJ. 1. A norma contida no art. 4º da Lei 1.060/50, que prevê o benefício da assistência judiciária mediante simples afirmação, veicula presunção jûris tantum em favor da parte que faz o requerimento, e não direito absoluto, podendo ser

indeferido o pedido caso o magistrado se convença de que não se trata de hipossuficiente. (AgRg no Ag 915.919/RJ, Min. Carlos Fernando Mathias, Segunda Turma, DJe 31.03.2008). 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1.073.892/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 18.11.2008, DJe 15.12.2008) Destarte, a reconsideração pretendida não merece acolhida, razão pela qual a tenho por indeferida. Excepcionalmente, renovo o prazo anteriormente estabelecido à parte autora para juntada aos autos da declaração de hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo(a) beneficiário(a), ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.9618-1 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ZELANDIA SILVA SANTOS COSTA
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 21 – "Instada a juntar declaração de hipossuficiência financeira, a parte autora, por seu douto advogado, pugnou pela reconsideração da exigência, por entender suficiente a afirmação contida na peça vestibular. Ao exame do pleito, observo que o procuratório outorgado pela parte não confere poderes especiais aos doutos patronos constituídos para requerer os benefícios da gratuidade judiciária, tampouco para declarar a respectiva hipossuficiência financeira, bem como, é certo que não se produziu nenhuma prova acerca da situação econômico-financeira alegada. Assim, não se olvide que a afirmação preconizada pelo artigo 4º da Lei nº. 1060/50 possui presunção jùris tantum e, por conseguinte, pode o magistrado indeferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, caso não vislumbre fundamentos que confirmem a hipossuficiência financeira pleiteada pelo requerente do benefício legal. Nesse sentido, o entendimento do Colendo STJ, verbis: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SÚMULA 7/STJ. 1. A norma contida no art. 4º da Lei 1.060/50, que prevê o benefício da assistência judiciária mediante simples afirmação, veicula presunção jùris tantum em favor da parte que faz o requerimento, e não direito absoluto, podendo ser indeferido o pedido caso o magistrado se convença de que não se trata de hipossuficiente. (AgRg no Ag 915.919/RJ, Min. Carlos Fernando Mathias, Segunda Turma, DJe 31.03.2008). 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1.073.892/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 18.11.2008, DJe 15.12.2008) Destarte, a reconsideração pretendida não merece acolhida, razão pela qual a tenho por indeferida. Excepcionalmente, renovo o prazo anteriormente estabelecido à parte autora para juntada aos autos da declaração de hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo(a) beneficiário(a), ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.9612-2 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ANA CLAUDIA LIMA DE CALDAS
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 20 – "Instada a juntar declaração de hipossuficiência financeira, a parte autora, por seu douto advogado, pugnou pela reconsideração da exigência, por entender suficiente a afirmação contida na peça vestibular. Ao exame do pleito, observo que o procuratório outorgado pela parte não confere poderes especiais aos doutos patronos constituídos para requerer os benefícios da gratuidade judiciária, tampouco para declarar a respectiva hipossuficiência financeira, bem como, é certo que não se produziu nenhuma prova acerca da situação econômico-financeira alegada. Assim, não se olvide que a afirmação preconizada pelo artigo 4º da Lei nº. 1060/50 possui presunção jùris tantum e, por conseguinte, pode o magistrado indeferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, caso não vislumbre fundamentos que confirmem a hipossuficiência financeira pleiteada pelo requerente do benefício legal. Nesse sentido, o entendimento do Colendo STJ, verbis: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SÚMULA 7/STJ. 1. A norma contida no art. 4º da Lei 1.060/50, que prevê o benefício da assistência judiciária mediante simples afirmação, veicula presunção jùris tantum em favor da parte que faz o requerimento, e não direito absoluto, podendo ser indeferido o pedido caso o magistrado se convença de que não se trata de hipossuficiente. (AgRg no Ag 915.919/RJ, Min. Carlos Fernando Mathias, Segunda Turma, DJe 31.03.2008). 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1.073.892/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 18.11.2008, DJe 15.12.2008) Destarte, a reconsideração pretendida não merece acolhida, razão pela qual a tenho por indeferida. Excepcionalmente, renovo o prazo anteriormente estabelecido à parte autora para juntada aos autos da declaração de hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo(a) beneficiário(a), ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0004.5069-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Oficie-se ao requerido, particularmente a agência de regulação para informar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se foi cumprida a liminar de fls. 165/173, quanto ao menor Bruno Conceição Barbosa Barros, e atualmente o que tem sido feito para manutenção de sua saúde. Designo o dia 18/04/11 às 16:30 para que seja realizada audiência preliminar de conciliação nos termos do artigo 125, IV do CPC. Intimem-se. Araguaína-TO, 06 de abril de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0004.9372-0 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Município
Requerido: SODIESEL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA

Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 2º, §5º, art. 3º, art. 16, "caput", e art. 16, §1º, todos da lei n. 6830/80, INDEFIRO os pedidos formulados na exceção de pré-executividade oposta e determino o prosseguimento imediato da execução fiscal. Dê-se vista à exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, juntado

aos autos a planilha atualizada do débito. Proceda-se ao desentranhamento do incidente oposto às fls. 141/152, com a renuneração das folhas do caderno processual, e intime-se o patrono do executado para retirá-lo dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remeta-se ao subscritor pelos Correios. Intimem-se. Araguaína-TO, 06 de abril de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0004.5187-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARLY APARECIDA DE ALMEIDA
Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município
FINALIDADE: Intimar as partes para efetuar o pagamento das custas "pro rata", conforme cálculo de fls. 63/66.

AUTOS: 2009.0006.5776-4 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: CICERO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "I – Recebo a emenda da inicial. II – Remeta-se ao Cartório Distribuidor para que proceda a retificação do nome da ação, fazendo constar: AÇÃO DE COBRANÇA. III – Defiro a assistência judiciária gratuita. VI – Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. V – Designo audiência de conciliação para o dia 26/04/2011, às 16:00 horas. VI – Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). VII – Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. VIII – Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por preposto com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".
FINALIDADE: Intimar as partes sobre a realização de audiência no dia 26/04/2011 às 16:00 horas.

AUTOS: 2009.0005.2620-1 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: FRANCISCO AYRES DE JESUS SANTOS
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "I – Recebo a emenda da inicial. II – Remeta-se ao Cartório Distribuidor para que proceda a retificação do nome da ação, fazendo constar: AÇÃO DE COBRANÇA. III – Defiro a assistência judiciária gratuita. VI – Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. V – Designo audiência de conciliação para o dia 27/04/2011, às 08:30 horas. VI – Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). VII – Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. VIII – Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por preposto com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".
FINALIDADE: Intimar as partes sobre a realização de audiência no dia 27/04/2011 às 08:30 horas.

AUTOS: 2009.0006.5794-2 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ALBA LILIA DE SOUSA ALVES
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Tendo em vista o julgamento do conflito negativo de competência suscitado As fls. 173/183, dou prosseguimento ao feito. I. Recebo a emenda da inicial. II. Remeta-se ao Cartório Distribuidor para que proceda a retificação do nome da ação, fazendo constar: AÇÃO DE COBRANÇA. III. Defiro a assistência judiciária gratuita. IV. Processe-se este feito pelo procedimento sumario, nos termos do art. 275, I, do CPC. V. Designo audiência de conciliação para o dia 27/04/2011, às 09:00 horas. VI. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). VII. Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. VIII. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".
FINALIDADE: Intimar as partes sobre a realização de audiência no dia 27/04/2011 às 09:00 horas.

AUTOS: 2009.0006.5792-6 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: RAIMUNDA DA SILVA CARVALHO
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "I – Recebo a emenda da inicial. II – Remeta-se ao Cartório Distribuidor para que proceda a retificação do nome da ação, fazendo constar: AÇÃO DE COBRANÇA. III – Defiro a assistência judiciária gratuita. VI – Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. V – Designo audiência de conciliação para o dia 27/04/2011, às 09:30 horas. VI – Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). VII – Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. VIII – Intimem-se as partes para

que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por preposto com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto". FINALIDADE: Intimar as partes sobre a realização de audiência no dia 27/04/2011 às 09:30 horas.

AUTOS: 2009.0007.6894-9 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: KATIA PEREIRA GONZAGA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "I – Recebo a emenda da inicial. II – Remeta-se ao Cartório Distribuidor para que proceda a retificação do nome da ação, fazendo constar: AÇÃO DE COBRANÇA. III – Defiro a assistência judiciária gratuita. VI – Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. V – Designo audiência de conciliação para o dia 27/04/2011, às 10:00 horas. VI – Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). VII – Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. VIII – Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por preposto com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto". FINALIDADE: Intimar as partes sobre a realização de audiência no dia 27/04/2011 às 10:00 horas.

AUTOS: 2009.0008.4920-5 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LINDALVA ALVES ARRAIS

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "I – Recebo a emenda da inicial. II – Remeta-se ao Cartório Distribuidor para que proceda a retificação do nome da ação, fazendo constar: AÇÃO DE COBRANÇA. III – Defiro a assistência judiciária gratuita. VI – Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. V – Designo audiência de conciliação para o dia 26/04/2011, às 14:00 horas. VI – Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). VII – Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. VIII – Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por preposto com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto". FINALIDADE: Intimar as partes sobre a realização de audiência no dia 26/04/2011 às 14:00 horas.

AUTOS: 2009.0008.9362-0 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA APARECIDA SOUZA CORREIRA CIRQUEIRA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "I – Recebo a emenda da inicial. II – Remeta-se ao Cartório Distribuidor para que proceda a retificação do nome da ação, fazendo constar: AÇÃO DE COBRANÇA. III – Defiro a assistência judiciária gratuita. VI – Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. V – Designo audiência de conciliação para o dia 26/04/2011, às 14:30 horas. VI – Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). VII – Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. VIII – Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por preposto com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto". FINALIDADE: Intimar as partes sobre a realização de audiência no dia 26/04/2011 às 14:30 horas.

AUTOS: 2009.0008.9334-4 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: SULAMITA VIEIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "I – Recebo a emenda da inicial. II – Remeta-se ao Cartório Distribuidor para que proceda a retificação do nome da ação, fazendo constar: AÇÃO DE COBRANÇA. III – Defiro a assistência judiciária gratuita. VI – Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. V – Designo audiência de conciliação para o dia 26/04/2011, às 15:30 horas. VI – Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). VII – Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. VIII – Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por preposto com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto". FINALIDADE: Intimar as partes sobre a realização de audiência no dia 26/04/2011 às 15:30 horas.

AUTOS: 2009.0008.0466-0 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA LUCIA SOARES GOMES

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "I – Recebo a emenda da inicial. II – Remeta-se ao Cartório Distribuidor para que proceda a retificação do nome da ação, fazendo constar: AÇÃO DE COBRANÇA. III – Defiro a assistência judiciária gratuita. VI – Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. V – Designo audiência de conciliação para o dia 26/04/2011, às 15:30 horas. VI – Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). VII – Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. VIII – Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por preposto com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto". FINALIDADE: Intimar as partes sobre a realização de audiência no dia 26/04/2011 às 15:30 horas.

AUTOS: 2009.0008.9370-0 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ADRIANE PAULA MARTINS

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo a emenda da inicial. Remeta-se ao Cartório Distribuidor para que proceda a retificação do nome da ação, fazendo constar: AÇÃO DE COBRANÇA. Defiro a assistência judiciária gratuita. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 27/04/2011, às 10:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto". FINALIDADE: Intimar as partes sobre a realização de audiência no dia 27/04/2011 às 10:30 horas.

AUTOS: 2009.0007.6890-6 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA DIRAM SOUZA MATOS

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "I – Recebo a emenda da inicial. II – Remeta-se ao Cartório Distribuidor para que proceda a retificação do nome da ação, fazendo constar: AÇÃO DE COBRANÇA. III – Defiro a assistência judiciária gratuita. VI – Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. V – Designo audiência de conciliação para o dia 28/04/2011, às 08:30 horas. VI – Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). VII – Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. VIII – Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por preposto com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto". FINALIDADE: Intimar as partes sobre a realização de audiência no dia 28/04/2011 às 08:30 horas.

AUTOS: 2009.0007.6882-5 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: CLAUDIA REGINA AIRES FERREIRA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "I - Recebo a emenda da inicial. II - Remeta-se ao Cartório Distribuidor para que proceda a retificação do nome da ação, fazendo: AÇÃO DE COBRANÇA. III – Defiro a assistência judiciária gratuita. IV – Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. V – Designo audiência de conciliação para o dia 28/04/2011 às 09:00 horas. VI – Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. (art. 277, caput, do CPC). VII – Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. VIII – Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representados por preposto com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de julho 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto". FINALIDADE: Intimar as partes sobre a realização de audiência no dia 28/04/2011 às 09:00 horas.

AUTOS: 2006.0008.0045-7 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: SANDIO CAVALCANTE DE SOUZA

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Retifique-se a capa dos autos fazendo constar o Estado do Tocantins no pólo passivo da ação. Em seguida, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

1ª Vara de Precatórios**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos: 2011.0002.6598-1/0 - CARTA PRECATÓRIA

Processo de origem: AÇÃO REGRESSIVA – Nº 2009.001.041962-3.

Juiz Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ.

Autor: ANAENG SERVIÇOS ELÉTRICOS HIDRAULICOS E PINTURAS LTDA

Requerido: VALERIA DA SILVA MEDEIROS/ OUTROS

Advogado do autor: PATRICIA FERREIRA SOARES – OAB-RJ 77.954.

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para efetuar o preparo da Carta Precatória.

Autos: 256/04 - CONCORDATA PREVENTIVA

VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

Autor: GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHOES E ESPUMA LTDA..

Requerido: A.S. MORAES E CIA LTDA.

Advogado do autor: HENRIQUE MARQUES DA SILVA – OAB/GO 13.241.

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte autora do r. despacho a seguir: "Acolho o parecer ministerial. Intimem-se os credores para manifestarem sobre o pedido de desistência da concordata preventiva, conforme petição de fls. 303/309, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Araguaína- TO, 29 de março de 2011. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito".

Autos: 256/04 - CONCORDATA PREVENTIVA

VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

Autor: PLUMATEX COLCHOES INDUSTRIAL LTDA.

Requerido: A.S. MORAES E CIA LTDA.

Advogado do autor: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA – OAB/GO 14.943

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte autora do r. despacho a seguir: "Acolho o parecer ministerial. Intimem-se os credores para manifestarem sobre o pedido de desistência da concordata preventiva, conforme petição de fls. 303/309, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Araguaína- TO, 29 de março de 2011. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito".

Autos: 256/04 - CONCORDATA PREVENTIVA

VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

Autor: H.S.B.C BANK BRASIL S/A..

Requerido: A.S. MORAES E CIA LTDA.

Advogado do autor: VILMA DE ALMEIDA – OAB/PR 25.318

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte autora do r. despacho a seguir: "Acolho o parecer ministerial. Intimem-se os credores para manifestarem sobre o pedido de desistência da concordata preventiva, conforme petição de fls. 303/309, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Araguaína- TO, 29 de março de 2011. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito".

Autos: 256/04 - CONCORDATA PREVENTIVA

VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

Autor: ATLAS IND. DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

Requerido: A.S. MORAES E CIA LTDA.

Advogado do autor: ANDREY HERGET – OAB/PR 16.575 e MAURÍCIO S. FAZOLO – OAB/PR 27.473.

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte autora do r. despacho a seguir: "Acolho o parecer ministerial. Intimem-se os credores para manifestarem sobre o pedido de desistência da concordata preventiva, conforme petição de fls. 303/309, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Araguaína- TO, 29 de março de 2011. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito".

Autos: 2011.0001.7157-0/0 - CARTA PRECATÓRIA

Processo de origem: DIVORCIO LITIGIOSO – Nº 26-66.2008.8.10.0065.

Juiz Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO PARNAIBA-MA.

Autor: ANA PAULA LUSTOSA QUEIROZ

Requerido: FERNANDO TIMOTIO DE QUEIROZ

Advogado do autor: MARCOS DALLA BARBA – OAB-MA 5.214.

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para efetuar o preparo da Carta Precatória.

Autos: 2011.0000.4845-0 - CARTA PRECATÓRIA

Processo de origem: RESCISÃO CONTRATUAL – Nº 79-72.2005.8.10.0026.

Juiz Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BALSAS-MA.

Autor: GILNEI VIEIRA

Requerido: JORGE HENRIQUE PES E OUTRO

Advogado do autor: ANTONIO EDSON C. FONSECA – OAB-MA 2504.

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para efetuar o preparo da Carta Precatória.

Autos: 2011.0002.6677-5/0 - CARTA PRECATÓRIA

Processo de origem: INVENTÁRIO – Nº 2010.0012.2322-2/0 E OU 7156/10.

Juiz Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.

Autor: MARIA EDILEUZA FERREIRA FRANÇA

Requerido: JUSCELINO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado do autor: LEONIDE SANTOS SOUSA SARAIVA – OAB-MA 9334.

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para efetuar o preparo da Carta Precatória.

ARAGUATINS**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos de Ação Penal nº 2009.0008.0299-3/0

Denunciados: José Eustáquio da Silva e Maria Rodrigues da Silva Gonçalves

Vítima: José Eustáquio Gonçalves

Advogado: Dr. Djalma de Oliveira Farias– OAB/PA – D-76

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado, supra, intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em Plenário, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Araguatins-TO, 11 de abril de 2011. Eu, (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Técnico Judiciário, que digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramite legal, uma Ação de Penal nº 2010.0004.1685-0 que a justiça pública move contra o denunciado: RONALDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, filho de Francisco Alves dos Santos e Dora Viana da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. É, presente para CITÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (7/4/2011). (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito da Única Vara Criminal.

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único nº. 2007.0002.7702-7 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Autor: Jaime Araújo Batista.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO - 3407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Advogado: Denilton Leal Carvalho – Procurador..

Despacho : " Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo e a presente data, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe se persiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Em havendo interesse, deverá no mesmo prazo, apresentar o endereço atualizado do (a) autor(a), tendo em vista que não reside no endereço fornecido na exordial, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos." Arraias(TO), 1º de Abril de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes.

Protocolo Único nº. 2008.0001.7495-1 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por idade Segurado Especial.

Autora: Maria Helena José de Moura.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO - 3407.

Advogado: Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Advogado: Maria Carolina de Almeida de Souza – Procuradora

Despacho : "Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo e a presente data, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe se persiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Em havendo, requeira o que se fizer necessário. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos. Arraias-(TO), 1º de Abril de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.

Protocolo Único nº. 2007.0004.6506-0 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Amparo Assistencial.

Autor: John Lennon Luiz de Freitas e Josenita José Luiz.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO - 3407.

Advogado: Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho : "Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo e a presente data, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe se persiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Em havendo, requeira o que se fizer necessário. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos. Arraias-(TO), 1º de Abril de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.

Protocolo Único nº. 2007.0002.7703-5 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por idade rural.

Autora: Anita Maria da Conceição.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO - 3407.

Advogado: Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Advogado: Mardônio Alexandre Japiassú Filho – Procurador

Despacho : "Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo e a presente data, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe se persiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Em havendo, requeira o que se fizer necessário. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação,

voltem-me conclusos os autos. Arraias-(TO), 1º de Abril de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.

Protocolo Único nº. 2008.0008.4700-0 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Amparo Assistencial.

Autor: João Germano Neto.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO - 3407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Advogado: Maria Carolina Rosa – Procuradora

Despacho : "Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo e a presente data, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe se persiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Em havendo, requeira o que se fizer necessário. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos. Arraias-(TO), 1º de Abril de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.

Protocolo Único nº. 2007.0010.7867-2 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Autor: José Antonio Luiz Furtado.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO - 3407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho : " Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo e a presente data, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe se persiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Em havendo interesse, deverá no mesmo prazo, apresentar o endereço atualizado do (a) autor(a), tendo em vista que não reside no endereço fornecido na exordial, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos." Arraias(TO), 1º de Abril de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes.

Protocolo Único nº. 2007.0002.7717-5 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Amparo Assistencial.

Autora: Ana Lúcia da Silva Cunha

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO - 3407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Advogado: Dr. Denilton Leal Carvalho – Procurador

Despacho : " Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo e a presente data, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe se persiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Em havendo interesse, deverá no mesmo prazo, apresentar o endereço atualizado do (a) autor(a), tendo em vista que não reside no endereço fornecido na exordial, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos." Arraias(TO), 1º de Abril de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes.

Protocolo Único nº. 2007.0002.7714-0 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por idade rural.

Autora: Adelina Batista Soares

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO - 3407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos..

Despacho : " Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo e a presente data, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe se persiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Em havendo interesse, deverá no mesmo prazo, apresentar o endereço atualizado do (a) autor(a), tendo em vista que não reside no endereço fornecido na exordial, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos." Arraias(TO), 1º de Abril de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes.

Protocolo Único nº. 2007.0010.7876-1 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por idade rural.

Autora: Tarcília Cordeiro dos Santos

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO - 3407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Advogado: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador.

Despacho : " Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo e a presente data, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe se persiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Em havendo interesse, deverá no mesmo prazo, apresentar o endereço atualizado do (a) autor(a), tendo em vista que não reside no endereço fornecido na exordial, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos." Arraias(TO), 1º de Abril de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes.

Protocolo Único nº. 2007.0008.8557-4 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por idade rural.

Autora: Valdeci Ferreira da Silva.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/SP – 229.901.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira – Procurador.

Despacho : "Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo e a presente data, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe se persiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Em havendo interesse, deverá no mesmo prazo,

apresentar o endereço atualizado do (a) autor(a), tendo em vista que não reside no endereço fornecido na exordial, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos. Arraias-(TO), 1º de Abril de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes.

Protocolo Único nº. 2007.0008.8540-0 - Ação Previdenciária (Aposentadoria por idade de trabalho rural) Segurado Especial.

Autora: Josefa Ribeiro da Silva.

Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO - 1858.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Advogado: Maria Carolina de Almeida de Souza – Procuradora

Despacho : "Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo e a presente data, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe se persiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Em havendo, requeira o que se fizer necessário. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos. Arraias-(TO), 1º de Abril de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.

Protocolo Único nº. 2008.0001.7497-8 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por idade Segurado Especial.

Autora: Jerusa Souza Cardoso.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO - 3407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Advogado: Marcos Roberto de Oliveira – Procurador

Despacho : "Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo e a presente data, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe se persiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Em havendo interesse, deverá no mesmo prazo, apresentar o endereço atualizado do (a) autor(a), tendo em vista que não reside no endereço fornecido na exordial, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos. Arraias-(TO), 1º de Abril de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.

Protocolo Único nº. 2007.0003.6341-1 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por idade rural.

Autora: Joaquim Romualdo Cardoso.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO - 3407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho : "Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo e a presente data, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe se persiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Em havendo, requeira o que se fizer necessário. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos. Arraias-(TO), 1º de Abril de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.

Protocolo Único nº. 2007.0010.7866-4 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por idade rural.

Autora: Honorina Moreira dos Santos.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO - 3407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Advogado: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador

Despacho : "Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo e a presente data, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe se persiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Em havendo, requeira o que se fizer necessário. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos. Arraias-(TO), 1º de Abril de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.

Protocolo Único nº. 2007.0004.6504-4 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por idade rural.

Autora: Zeni Costa Cardoso.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO - 3407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Advogado: Dr. Denilton Leal Carvalho – Procurador

Despacho : "Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo e a presente data, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe se persiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Em havendo, requeira o que se fizer necessário. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos. Arraias-(TO), 1º de Abril de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.

Protocolo Único nº. 2007.0003.6337-3 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por idade rural.

Autora: Maria da Silva Lima.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO - 3407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Advogado: Drª. Janaina Andrade de Sousa – Procuradora

Despacho : "Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo e a presente data, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe se persiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Em havendo, requeira o que se fizer necessário. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos. Arraias-(TO), 1º de Abril de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.

Protocolo Único nº. 2007.0004.6503-4 - Ação Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário – Pensão.

Autor: Raimundo Nonato dos Santos.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO - 3407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Advogado: Drª. Janaina Andrade de Sousa – Procuradora

Despacho : "Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo e a presente data, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe se persiste interesse no prosseguimento do feito. Em havendo interesse, deverá, no mesmo prazo, apresentar o endereço atualizado do autor(a), tendo em vista que não mais reside no endereço fornecido na exordial, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos. Arraias-(TO), 1º de Abril de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.

Protocolo Único nº. 2008.0001.7541-0 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por invalidez ou Concessão/Restabelecimento de Auxílio Doença.

Autora: Olinda Barbosa da Cruz.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO - 3407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Advogado: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador

Despacho : "Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo e a presente data, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe se persiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Em havendo, requeira o que se fizer necessário. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos. Arraias-(TO), 1º de Abril de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.

Protocolo Único nº. 2007.0002.7705-1 - Ação Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por idade rural.

Autora: Geronso Ciriaco da Silva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO - 3407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho : "Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo e a presente data, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe se persiste interesse no prosseguimento do feito. Em havendo interesse, deverá, no mesmo prazo, apresentar o endereço atualizado do autor(a), tendo em vista que não mais reside no endereço fornecido na exordial, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos. Arraias-(TO), 1º de Abril de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.

Protocolo Único nº. 2007.0008.8553-1 - Ação de Aposentadoria por idade rural.

Autor: Sebasitão Pereira.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/SP - 229.901.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Advogado: Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz – Procurador

Despacho : "Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo e a presente data, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe se persiste interesse no prosseguimento do feito. Em havendo interesse, deverá, no mesmo prazo, apresentar o endereço atualizado do autor(a), tendo em vista que não mais reside no endereço fornecido na exordial, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos. Arraias-(TO), 1º de Abril de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.

Protocolo Único nº. 2007.0003.6325-0 - Ação Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário – Pensão.

Autora: Domingas Ferreira dos Santos.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO - 3407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Advogado: Dr. Denilton Leal Carvalho – Procurador

Despacho : "Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo e a presente data, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe se persiste interesse no prosseguimento do feito. Em havendo interesse, deverá, no mesmo prazo, apresentar o endereço atualizado do autor(a), tendo em vista que não mais reside no endereço fornecido na exordial, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos. Arraias-(TO), 1º de Abril de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.

Protocolo único nº 2009.0012.2732-1/0 – Ação de Investigação de Paternidade

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Joaquim Rodrigues da Silva

Advogado: Edivan Gomes Lima – OAB-TO nº 1.497-A

Despacho: "Considerando a petição e documento de fls. 27/28, redesigno a presente audiência para o dia 13 de abril de 2011, às 13:30 horas; Intimem-se as partes; Expeça-se o necessário." "Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito."

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA O ADVOGADO ABAIXO IDENTIFICADO DEVIDAMENTE INTIMADO DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Ação de Buscas e Apreensão

Processos nº 2010.0012.3997-8/0.

Requerente: Panamericano S/A

Advogado: Alan Ferreira de Souza, inscrito na OAB-CE, sob o nº 21.801.

Requerido: Francinaldo Pereira de Castro.

INTIMAÇÃO- Fica o advogado supra, intimado da sentença parcialmente transcrita: "...III-CONCLUSÃO *Ex positis*, atento a tudo que dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente e declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito. Restitua-se o veículo marca VOLKSWAGEN, modelo GOL SPECIAL 1.0MI com, cor branca, ano/fabricação 1999/91999, chassi 9BWZZ377XP057427, de placas MXR-3005, movido à gasolina, ao requerido por meio de Oficial de Justiça. Expeça-se o mandado de restituição do veículo acima descrito. Expeça-se ofício ao SERASA. Custas judiciais devidamente pagas pelo requerente às folhas 22/24. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as baixas de estilo. Augustinópolis-TO, 25 de março de 2011. Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática".

AURORA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nºs 2009.0005.7654-3

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Ginézia Francisca Diniz, representada por Paulo Antônio Prego

Advogado da embargante: Dr. João Alberto de Freitas

Embargado: Luiz Sinézio de Souza

FINALIDADE: Intimar o advogado da embargante, Dr. João Alberto de Freitas, para, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, compareça a este Cartório, onde lhe será entregue a carta precatória de citação para encaminhamento. Tudo conforme determinado no Provimento nº 002/11 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, item LVI.

Autos nºs 2010.0005.3021-0

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Wilmar José Pereira

Advogado do embargante: Dr. Antonio Marcos Ferreira

Embargado: João Severo Neto

FINALIDADE: Intimar o advogado do embargante, Dr. Antonio Marcos Ferreira Machado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, compareça a este Cartório, onde lhe será entregue a carta precatória de citação para encaminhamento. Tudo conforme determinado no Provimento nº 002/11 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, item LVI.

Autos nºs 2010.0005.3017-2

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: João Sebastião Gomes

Advogado do embargante: Dr. Antonio Marcos Ferreira

Embargado: João Severo Neto

FINALIDADE: Intimar o advogado do embargante, Dr. Antonio Marcos Ferreira Machado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, compareça a este Cartório, onde lhe será entregue a carta precatória de citação para encaminhamento. Tudo conforme determinado no Provimento nº 002/11 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, item LVI.

Autos n.º2011.0001.0751-0

Ação: Aposentadoria.

Requerente: Maria Rodrigues da Cruz.

Advogados: Dr. Osvalir Cândido Sartori Filho e outro.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem réplica à contestação de fls.30/43 dos autos.

Autos n.º2011.0001.0755-3

Ação: Pensão por Morte.

Requerente: Damião Rodrigues da Silva e A. P. R. S.

Advogados: Dr. Osvalir Cândido Sartori Filho e outro.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem réplica à contestação de fls.29/43 dos autos.

Autos n.º2011.0001.0756-1

Ação: Aposentadoria.

Requerente: Antônia Vieira Gândara.

Advogados: Dr. Osvalir Cândido Sartori Filho e outro.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem réplica à contestação de fls.29/51 dos autos.

Autos n.º2011.0001.0750-2

Ação: Aposentadoria.

Requerente: Laura de Jesus Ferreira.

Advogados: Dr.Osvair Cândido Sartori Filho e outro.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem réplica à contestação de fls.29/59 dos autos.

Autos n.º2011.0001.0753-7

Ação: Aposentadoria.

Requerente: Jovenil Rosa de Santana.

Advogados: Dr.Osvair Cândido Sartori Filho e outro.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem réplica à contestação de fls.26/42 dos autos.

Autos n.º2010.0000.2081-6

Ação: Manutenção de Posse.

Requerente: Renilda Branquinho Nogueira.

Advogados: Dr.Antônio Marcos Ferreira e outro.

Requeridos: Nilton de Almeida Tavares e Madalena Dias Almeida.

Advogado: Dr.Saulo de Almeida Freire.

FINALIDADE: Fica o advogado dos requeridos INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões, quanto ao recurso adesivo de Apelação parcial de fls.512/519 dos autos.

Autos n.º2010.0008.8143-9

Ação: Impugnação ao Valor da Causa.

Requerente: Empresa FIDC NP Multisegmentos Creditstore.

Advogados: Dr. Osvair Cândido Sartori Filho e outros.

Requerida: Rozinete Pereira dos Santos.

Advogado : Dr. Walner Cardozo Ferreira.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da decisão de fls.16/21, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante ao exposto, INDEFIRO O PEDIDO narrado pelo impugnante e, por conseguinte, hei por bem manter o valor da causa da ação indenizatória na cifra de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais). A contadoria judicial para o cálculo das custas processuais. Custas do incidente pelo impugnante, o qual deverá adimplir a obrigação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Sem honorários advocatícios. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 06 de abril de 2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

Autos n.º2010.0006.7913-3

Ação: Indenização por Danos Morais.

Requerente: Rozinete Pereira dos Santos.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerida: Empresa FIDC NP Multisegmentos Creditstore.

Advogados : Dr. Osvair Cândido Sartori Filho e outros.

FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica à contestação de fls.25/77, dos autos.

COLINAS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2011.0003.2121-0/0 DTP****AÇÃO: DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E/OU LIMINAR****REQUERIDOS: DIVINO BISPO SOUTO E MARIA DO ESPÍRITO SANTO VIEIRA PAJAU SOUTO****ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1.800****REQUERIDOS: MARCILIO FERREIRA LIMA E OUTROS****ADVOGADO: Não Constituído**

INTIMAÇÃO – DECISÃO fls. 31/33: "Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E/OU LIMINAR** ajuizada por **DIVINO BISPO SOUTO E MARIA DO ESPÍRITO SANTO VIEIRA PAJAU** em desfavor de **MARCILIO FERREIRA LIMA, RAIMUNDA LIMA BARBOSA ALMEIDA, MARIA LIMA BARBOSA, LOURENÇO LIMA BARBOSA, JOSÉ LIMA BARBOSA, BONIFÁCIO LIMA BARBOSA, VANIA LIMA BARBOSA, ANTONIO LIMA BARBOSA E ANTONIA LIMA BARBOSA** ao fundamento de que possuem posse mansa e pacífica do imóvel urbano situado na Rua Ruidelmar Limeira Borges, nº 2400, Setor Alvorada, lote nº 2, Qd P-5, Loteamento Alvorada, nesta urbe, desde 12 de agosto de 1998. Outrossim, aduzem que os requeridos ingressaram com ação reivindicatória do referido imóvel em desfavor, exclusivamente, da segunda requerente a qual entabulou acordo judicial com os mesmos renunciando aos seus direitos possessórios, não fazendo qualquer referencia ao primeiro requerente. Relatam ainda os autores que o acordo entabulado entre segunda requerente e requeridos estabeleceu que a mesma desocupasse o imóvel dezoito meses após o acordo, sem direito a nada. Alegam ainda que a desocupação deverá ocorrer até 14/04/2011 e que não tem para onde ir, bem como não possuem condição de adquirir outro imóvel. Com essas razões requerem a concessão da tutela antecipada inaudita altera pars, a fim de que se suspenda a execução do acordo judicial até julgamento final do mérito da presente demanda. Decido. Trata-se de Declaratória de Anulação de Sentença Homologatória de Acordo com pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela e que os autores objetivam suspensão do acordo judicial entabulado com os requeridos. Para concessão de Tutela Antecipada mister se faz a presença dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, ou seja, deverá a Autora demonstrar prova inequívoca, e convencimento do Juízo de verossimilhança da alegação e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, então é necessário que o Juiz se convença da probabilidade de ser verdadeiro o alegado e que o retardamento na concessão da tutela requerida possa causar danos

irreparáveis ou de difícil reparação à parte que a invoca. Analisando os presentes autos, perfunctoriamente, inerente à fase processual, não vislumbro a ocorrência dos requisitos autorizadores da concessão da tutela pleiteada. Como é cediço, prova inequívoca é aquela a respeito da qual não se admite nenhuma discussão. Em que pese todos os argumentos expendidos pelos autores na exordial, não há nos autos prova cabal e inquestionável do alegado. A matéria é complexa, exigindo dilação probatória. Nesta fase não há prova inequívoca a respeito de existência de vício insanável na sentença homologatória passível de declarar a anulação da mesma. De forma que se faz necessário exame dos requisitos de validade do acordo firmado entre a segunda requerente e os requeridos, o que poderá ser feito, somente, durante instrução processual. Adita-se que, a antecipação da tutela sem a manifestação da parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando do preenchimento dos requisitos legais. Apesar de não existir os requisitos autorizadores para deferimento da tutela antecipada, vislumbro a possibilidade de deferir liminar aos reclamantes nos moldes do art. 273, § 7º do CPC, pois os autores tem uma determinação de despejo imediato datado para o dia 14/04/2011 e não possuem outro imóvel ou condições de morar em outro lugar. Fls. 154/156 do processo nº 1599/05, em apenso. Para concessão de medida liminar deve estar presentes os requisitos autorizadores, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora. O fumus boni iuris, resta evidenciado pela comprovação de que o primeiro demandante é esposo da segunda requerente a partir do ano de 2005, e companheiro desta antes de tal data, e em tendo sido o acordo entabulado em 14/10/2009 há indícios de que o mesmo possuía direitos possessórios sobre o imóvel em testilha o qual não poderia ter sido renunciado sem sua anuência, consoante se depreende dos documentos de fls. 16/17, demonstrando assim o fumus boni iuris. Ademais, pelo que consta dos autos há indícios de que Divino, primeiro requerente, deveria ter figurado na lide como litisconsorte passivo necessário, fato que não foi sequer mencionado nos autos de nº 1599/05, em apenso. Portanto, evidente o fumus boni iuris. Lado outro, o periculum in mora está suficientemente demonstrado no caso em apreço, pois o prazo para desocupação do imóvel se finda em 14/04/2011, havendo a afirmação de tal data possibilidade de despejo. Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, contudo, por entender presente o fumus boni iuris e periculum in mora, DEFIRO A LIMINAR, para SUSPENDER a exigibilidade da sentença no que tange à desocupação do imóvel pelos requerentes, até decisão final deste juízo. Diante da afirmação dos requerentes de que não tem condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos dos artigos 2º, parágrafo único e 4º, parágrafo único da Lei 1060/50 e art. 5º, inciso LXXIV da CRFB/88. Citem-se os requeridos para que apresentem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 07 de abril de 2011. Ass.Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito. Em Substituição Automática.

2ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 378/11 – IV**

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2007.0010.7172-4/0**AÇÃO: DECLARATÓRIA****REQUERENTE: APARECIDA RODRIGUES PEREIRA ALVES****ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OAB-TO 3671-A****REQUERIDO: IBRASIL TELECOM****ADVOGADO: Dra. Suelene Garcia Martins e outros****INTIMAÇÃO** "Fica a parte requerida intimada a se manifestar sobre o recurso adesivo interposto às fls 141/147 dos presente autos , no prazo legal".**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 379/11 - IV**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS CP nº 2011.0002.8270- 3 / 0**AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO****REQUERENTE:MARCOS ANTONIO NEGREIROS DIAS****ADVOGADO: Dr.Ronei Francisco Diniz Araújo OAB/TO 4158****REQUERIDO: BANCO DO BRASIL.**

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "[...] Assim, detendo o banco requerido tais documentos, documentos esses comuns a ambas as partes, nos termos do art. 844, inciso II do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS para determinar ao BANCO DO BRASIL, por sua gerência local, forneça ao requerente cópias de todos os comprovantes de saques da conta corrente nº 42.826-4, da agência 1886-4, de Palmas-TO de titularidade do requerente, atinentes ao período de janeiro a março de 2011, bem como das imagens internas de vídeos da agência, referente ao dia 01/03/2011. concernente ao horário compreendido entre das 13 às 16 horas, tudo no prazo de 15 dias, pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de 1.000,00 (mil reais). Após CITE-SE o Banco requerido, para querendo, apresentar defesa no prazo de cinco dias, nos termos do art. 357 c/c 845 ambos do CPC. INTIME-SE . Colinas do Tocantins, 17 de março de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 373/11 - IV

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS CP nº 2010.0008.1500- 2 / 0**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL****EXECUTADO: SUPERMERCADO PALMAS Ltda.****ADVOGADO:Dr. Luiz Valton Pereira de Brito OAB-TO 1.449-A e outro**

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "[...] Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de nulidade da penhora efetuada nos presente autos, às fls. 98. Dado o decurso do tempo, proceda-se nova avaliação sobre o bem penhorado às fls. 98. Após, INTIMEM-SE as partes para se manifestar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Cumpram-se. Colinas do Tocantins, 17 de março de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 377/11 – IV

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0004.4830-0/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO C/C REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA

REQUERENTE: ANTONIO DE LISBOA SOARES

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Embora a Certidão de fls 73v, lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, dê conta de que o autor não possui mais interesse no prosseguimento do processo, por não ter ele capacidade postulatória, faz-se imprescindível a intimação de seu patrono, para no prazo máximo de 10 dez dias, formular pedido expresso nesse sentido, sob pena de extinção e arquivamento.”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 371/11 – IV

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS CP nº 2010.0004.4952-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exeqüente: ADVISOR GESTÃO DE ATIVOS SA

ADVOGADO: Dr. SIDNEY GUERRA REGINALDO, OAB/CE 6.923

EXECUTADO: MAURO DE SOUZA MARTINS

ADVOGADO: Dr. ORLANDO MACHADO DE O. FILHO.OAB-TO1.785

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “INTIME-SE a EMPRESA CREDORA para indicar bens de propriedade do executado a fim de possibilitar a penhora, no prazo de dez dias, isso porque no domicílio do executado não foi localizado qualquer bem de sua propriedade, conforme certidão de fls. 49 verso e 50. Sem prejuízo da diligência acima determinada, nos termos do art. 652, parágrafo 3º do CPC INTIME-SE o EXECUTADO, na pessoa de seu advogado (parágrafo 4º do citado dispositivo legal), também em igual prazo, para indicar onde se encontram seus bens passíveis de penhora. Colinas do Tocantins, 11 de março de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 376/11 – Val

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0001.7593-1/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: NEURACY ARRUDA GUIMARÃES

ADVOGADO: Dr. Francelurdes Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intimo o requerido, por seu advogado, para efetuar o pagamento da quantia devida, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescido ao montante da execução o percentual de 10%, sem prejuízo da penhora sobre seus bens e nova condenação em verba honorária.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO nº. 1395/2005

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): MERISMAR BEZERRA DAS NEVES

ADVOGADO: DR(a). PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 3526

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) de que foi redesignado o dia 29/04/2011, às 08:30h, para a SESSÃO DE JULGAMENTO do réu MERISMAR BEZERRA DAS NEVES PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DESTA COMARCA, nos autos da Ação Penal em epígrafe, consoante r. despacho proferido pelo Dr. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca, nos autos supraepígrafados.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 288/11 – E**

Autos n. 2010.0008.1511-8 (753/10)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: SANDOVAL JOSÉ MANOEL NETO DE PAULA

Advogado: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

Requerido: GABRIEL ALVES DE PAULA

Fica o procurador do requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 27/34, no prazo legal.

BOLETIM EXPEDIENTE 287/11 – E

Autos n. 2006.0009.8852-9 (5080/06)

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: M. J. M.; , rep. por VITORIA MARIA MENEZES

Advogado: DR. JEF THER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

Executado: ALVAIR JORGE MENEZES

Fica o procurador do autor, intimado a manifestar-se nos autos em epígrafe, notadamente no sentido de manifestar-se acerca das parcelas vencidas no curso da execução, no prazo legal, conforme o teor do despacho de fls. 44v, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

DESPACHO: “Defiro a cota ministerial de fls. 41/43. Intime-se o exequente. Colinas, 7 de abril de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 286/11 – E

Autos n. 2009.0008.4599-4 (6992/09)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: LAIRTON BATISTA DOS REIS

Advogado: DR. TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/TO 4282

Executado: LOURIVAMAR COSTA DOS REIS

Fica o procurador do exeqüente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da justificativa e documentos de fls. 27/36, no prazo legal.

BOLETIM EXPEDIENTE 285/11 – E

Autos n. 2009.0011.3905-8 (7121/09)

Ação: Curatela

Requerente: MARIA LÚCIA DA SILVA FONSECA

Advogado: Dr. EDILSON DA COSTA BRITO – OAB/TO 25.617

Requerido: NILSON VIEIRA FONSECA

Fica o procurador da autora, intimado a manifestar-se sobre o laudo de fls. 28, referente aos autos em epígrafe, no prazo legal, conforme o teor do despacho de fls. 31, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

DESPACHO: “Verifica-se no laudo de fls. 28 que o requerido foi considerado absolutamente incapaz, assim, nomeio a requerente MARIA LÚCIA DA SILVA FONSECA, curadora provisória do requerido NILSON VIEIRA FONSECA, devendo a curadora comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso. Manifestem-se a requerente e o Ministério Público sobre laudo de fls. 28. Intimem-se. Colinas, 7 de abril de 2011, às 13:48:31 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 284/11 – E

Autos n. 2009.0011.3906-6 (7120/09)

Ação: Curatela

Requerente: MARIA LUIZA PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. EDILSON DA COSTA BRITO – OAB/TO 25.617

Requerida: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

Fica o procurador da autora, intimado a manifestar-se sobre o laudo de fls. 28, referente aos autos em epígrafe, no prazo legal, conforme o teor do despacho de fls. 30, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

DESPACHO: “Verifica-se no laudo de fls. 28 que a requerida foi considerada absolutamente incapaz, assim, nomeio a requerente MARIA LUIZA PEREIRA LIMA, curadora provisória da requerida MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, devendo a curadora comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso. Manifestem-se a requerente e o Ministério Público sobre laudo de fls. 28. Intimem-se. Colinas, 7 de abril de 2011, às 13:54:05 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 283/11 – E

Autos n. 2589/02

Ação: Interdição

Requerente: CONCEIÇÃO BEZERRA NEVES

Advogado: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

Requerida: VALDECI BEZERRA

Fica o procurador da autora, intimado a manifestar-se sobre o laudo de fls. 32, referente aos autos em epígrafe, no prazo legal, conforme o teor do despacho de fls. 34, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

DESPACHO: “Manifestem-se o requerente e o Ministério Público sobre laudo de fls. 32. Intimem-se. Colinas, 7 de abril de 2011, às 17:31:31 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 282/11 – E

Autos n. 2008.00032996-3 (6006/08)

Ação: Interdição

Requerente: MARIA TEREZA DA CRUZ FERREIRA

Advogado: Dr. WASHINGTON AIRES – OAB/TO 2683

Requerida: MARGARIDA PEREIRA DA CRUZ

Fica o procurador da autora, intimado a manifestar-se sobre o laudo de fls. 24, referente aos autos em epígrafe, no prazo legal, conforme o teor do despacho de fls. 27, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

DESPACHO: “Manifestem-se a requerente e o Ministério Público sobre laudo de fls. 24. Intimem-se. Colinas, 7 de abril de 2011, às 16:58:53 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 281/11 – E

Autos n. 2010.0003.6432-9 (7312/10)

Ação: Curatela

Requerente: JOÃO FERREIRA DE AQUINO

Advogada: Dra. AURIDEIA PEREIRA LOIOLA – OAB/TO 2266

Requerido: NILSON PEREIRA DE AQUINO

Fica a procuradora do autor, intimada a manifestar-se sobre o laudo de fls. 24, no prazo legal, conforme o teor do despacho de fls. 26, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

DESPACHO: “... Manifestem-se o requerente e o Ministério Público sobre laudo de fls. 24. Intimem-se. Colinas, 7 de abril de 2011, às 13:35:52 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 280/11 – E

Autos n. 2008.0006.9227-8 (6214/08)

Ação: Interdição

Requerente: CRISTÓVÃO DE PAULO DE SOUSA

Advogado: Dr. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

Requerida: VENINA DE PAULO SOUZA BRANDENBURG

Fica o procurador do autor, intimado a manifestar-se sobre o laudo de fls. 24, no prazo legal, conforme o teor do despacho de fls. 26, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

DESPACHO: “Manifestem-se o requerente e o Ministério Público sobre laudo de fls. 24. Colinas, 7 de abril de 2011, às 15:12:07 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 279/11 – E

Autos n. 2010.0008.3496-1 (7539/10)

Ação: Interdição

Requerente: CLEIDIANE RODRIGUES CASTRO

Advogada: Dra. LORENA BASTOS PIRS DE SOUSA – OAB/TO 1627

Requerida: EDNA ALVES DE CASTRO

Fica o procurador da autora, intimado a manifestar-se sobre o laudo de fls. 35, no prazo legal, conforme o teor do despacho de fls. 37, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

DESPACHO: "Manifestem-se a requerente e o Ministério Público sobre laudo de fls. 35. Colinas, 7 de abril de 2011, às 13:59:23 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 278/11 – E

Fica o procurador dos requerentes abaixo identificados, cientificado do teor da sentença de fls. 18, a seguir transcrita em sua parte final, dos autos em epígrafe: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0009.1952-1 (7003/09)

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: SEVERIANO PEREIRA DA SILVA e MARIA DA PAZ PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. BENÍCIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142

SENTENÇA: ... parte final: "(...) Verifica-se os autos são carecedores da ação, por falta de interesse de agir dos requerentes. Assim, ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial, uma vez que não foi atendida a prescrição do art. 295, III do Código de Processo Civil, por conseguinte, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma. Oportunamente, após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. P. R. I. ..."

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0010.3800-6/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA.

Requerente: JOSÉ HUMBERTO DE AMORIM CAMELO.

Requeridos: DETRAN – DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS e OUTROS.

advogados:WILMAR BENEDITO RIBEIRO CAMELO

PARTE SENTENÇA: " (...) No caso em tela, a alegação do impetrante de que não foi notificado das autuações no Estado de Goiás ficaram simplesmente no campo da alegação, não constando nos autos nenhum tipo de prova que possa demonstrar o direito líquido e certo alegado. O Impetrante ao tomar conhecimento das infrações, não se utilizou do requerimento administrativo aduzindo o não recebimento da notificação. Se não bastasse a inércia do impetrante administrativamente, quando ajuizou o presente Mandado de Segurança também não requereu ao juízo que fosse produzida a prova – com a determinação ao DETRAN de Goiás que apresentasse os documentos que comprovem as devidas notificações. Portanto o Mandado de Segurança restou sem prova do direito líquido e certo alegado, por não constar provas da ausência da notificação alegada pelo impetrante. A impossibilidade de dilação probatória e ausência de provas pré-constituídas faz com que o presente não mereça prosperar. Posto isto, nos termos das normas referidas, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação constitucional. Por consequência, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, por ausência de provas do direito líquido e certo alegado. Publique, registre, intime-se. Colméia, 17 de maio de 2010. Colméia. 17 de maio de 2010, Jordan Jardim Juiz Substituto

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.3171-5 –TERMO CIRCUNSTANCIADO

Autor: Florêncio Dias Araújo e Luiz Araújo César Filho

Vítima: Osmar Mendes de Souza

Advogado do autor do Fato: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da para audiência no dia 16 de junho de 2.011 às 14:00 horas, comparecer na Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO, na data e horário acima mencionados, oportunidade em que será realizada audiência preliminar sobre os fatos narrados no Termo Circunstanciado de Ocorrência. Cristalândia, 12 de abril de 2011. Izabel Lopes da Rocha Moreira, Escrevente Judicial, que digitei."

AUTOS: 2010.0009.1107-9 –TERMO CIRCUNSTANCIADO

Autor: Danilo da Cruz Lima

Vítima: Maria Raimunda Batista Abreu

Advogado do autor do Fato: Dr. Julio César Baptista de Freitas OAB 1361

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado para audiência no dia 16 de junho de 2.011 às 15:00 horas, comparecer na Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO, na data e horário acima mencionados, oportunidade em que será realizada audiência preliminar sobre os fatos narrados no Termo Circunstanciado de Ocorrência. Cristalândia, 12 de abril de 2011. Izabel Lopes da Rocha Moreira, Escrevente Judicial, que digitei."

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0009.1277-6/0

PEDIDO: COBRANÇA

REQUERENTE: FÁTIMA DENKE

ADVOGADO: Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado - OAB/TO 1065.

REQUERIDO: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho de fl. 52 a seguir transcrito:" 1. Ante a decisão do Tribunal de Justiça noticiada às fls. 46/48, onde suspendeu os efeitos da decisão deste Juízo de fl. 30, encaminhem-se cópias de fls. 02/08; 30; 42 e deste despacho para servir como informações ali requisitadas, apenas registrando-se que este Juízo manteve a decisão atacada por estar bem fundamentada de

acordo com o ordenamento jurídico vigente no Brasil. 2. INTIME-SE a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a devolução da missiva de fl. 43..."

AUTOS Nº 2011.0001.8747-6/0

PEDIDO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXCIPIENTE: AGROPECUÁRIA CISTALÂNDIA S/A

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santlin – OAB/TO 279B

EXCEPTO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADAS: Dras. Rute Sales Meirelles – OAB/TO 4620 e Jéssica Gonçalves de Oliveira – OAB/TO 711-E

INTIMAÇÃO: Intimar o Excepto na pessoa de suas procuradoras acima mencionadas do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. APENSE-SE o presente feito aos autos nº 2006.0008.8935-0. 2. Recebo a presente exceção e, nos termos do art. 306 do Caderno Instrumental Civil, SUSPENDO os autos nº 2006.0008.8935-0, até ulterior decisão. 3. Certifique a serventia naqueles autos, a suspensão ora determinada. 4. Intime-se o excepto para, no prazo de (dez) dias manifestar o que de direito(art. 308, do CPC). 5. Transcorrido o prazo supra, conclusos..."

AUTOS Nº 2011.0001.8706-9/0

PEDIDO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: T.B.C. A, representado por seus genitores

ADVOGADO: Dr. Nadien El Hage

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito:" 1. Defiro o pedido do requerente de fl. 54, devendo comprovar nos autos, no prazo de 15(quinze) dias a lavratura da escritura do imóvel nos termos determinados na sentença de fls. 51/53, sob pena de revogação daquele decisum. 2. Transcorrido o prazo supra, imediatamente conclusos..."

AUTOS Nº 2011.0000.8306-9

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADO: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

REQUERIDO: JOSÉ EDMAR BARBOSA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito:" 1. Ante a certidão de fl. 59vº, intime-se o requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar e requerer o que de direito..." OBS: CERTIDAO - *Certifico* e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, me diligenciei, na cidade de Nova Rosalândia, no endereço indicado neste mandado e sendo ai após as formalidades legais e na forma lei, deixei de proceder a BUSCA E APREENSÃO, bem como a citação do requerido, JOSE EDMAR BARBOSA DE OLIVEIRA, tendo em vista que, por informações do advogado do autor Dr. FRABRICIO GOMES, o mesmo mudou-se para cidade de Caseara - To, nao deixando seu endereço naquela urbe. O referido e verdade e dou fe.

AUTOS Nº 2010.0011.8533-9/0

PEDIDO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: MARIA DELCIDES SANTOS HILÁRIO

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva – OAB/DF 9154

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito:" 1. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 17/51..."

AUTOS Nº 2011.0001.8653-4

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA NATIVIDADE BARBOSA LEITÃO

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/DF 9154

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito:" 1. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 17/47..."

AUTOS Nº 2011.0000.8333-6

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: CORACI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4.128A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito:" 1. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 16/42..."

AUTOS Nº 2011.0000.8338-7/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: VALDE MIR PEREIRA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4.128A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito:" 1. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 19/41..."

AUTOS Nº 2011.0001.8638-0

PEDIDO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO

REQUERENTE: ELISABETH CONCEIÇÃO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

ADVOGADA: Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito:" 1. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 47/85..."

AUTOS Nº 2006.0004.7103-8/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ADÃO RAMOS DE MATOS

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3638B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos fls. 112/116 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, em razão do falecimento da segurada especial MARIA LUZIA FERREIRA DE MATOS - trabalhadora rural -, fulcrado no art. 11, inciso VII, alíneas "a" e "c", art. 16, inciso I c/c art. 39 e art. 77, todos da Lei 8.213/91, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, de consequência, fica OBRIGADO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a conceder o BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, em favor do requerente ADÃO RAMOS DE MATOS e, fixo como Data de Início do Benefício (DIB), a data da citação da Autarquia Previdenciária ora requerida, ou seja, 04/10/2006 (fl. 25vº), incidindo os juros de mora, ao percentual de 1% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste *decisum*, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo, uma vez que, s.m.j, a implantação do benefício previdenciário constitui obrigação de fazer, cuja mora e sancionada com a cominação de multa¹ (CPC, art. 461, § 4º). Honorários advocatícios em 10% sobre o total das parcelas vencidas até o trânsito em julgado (Sumula 111² do STJ)..."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0003.3235-2 – Ordinária de Rescisão Contratual c/c Pedido de Liminar de Reintegração de Posse, Perdas e Danos e Suspensão de Efeitos de Procuração

Requerente: Abel Cardoso Pereira e s/espousa Julieta Ribeiro Cardoso

Adv: Dr. Louriberto Vieira Gonçalves – OAB/PR nº 14.353

Requerido: Sílvio Romério Cardoso Ribeiro

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Dianópolis-TO, 08/04/11. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto."

Autos n. 2010.0011.7376-4 – Execução de Alimentos

Exequente: L. M. A. M., menor impúbere, representada por sua genitora R. A. DE A.

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO nº 2.426

Executado: E. DE M. O.

Advogado: Não constituído

DESPACHO: "Cuida de execução de alimentos, em que se busca o pagamento de parcelas de dívida alimentar vencidas há mais de 08 (oito) anos. De acordo com a jurisprudência majoritária, o procedimento do artigo 733 do CPC, só se aplica às 03 (três) últimas parcelas da dívida alimentar, ao passo que para aquelas vencidas anteriormente, é adequando o rito da execução por quantia certa contra devedor solvente, como indicado no artigo 732 do CPC. Diante disso, determino a intimação do exequente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, manifestando sua escolha pelo rito a ser adotado no caso, adequando o pedido e o valor aribuído à causa – com complementação de custas, se necessário – sob pena de processamento do feito nos moldes previstos no artigo 732 do referido diploma legal. Cumpra-se. Dianópolis, 13 de janeiro de 2011. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito em Substituição Automática".

Autos n. 2010.0010.6562-7 – Alimentos

Requerente: G. K. DA R. B., menor impúbere, representado por sua genitora C. K. DA R.

Advogado: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1007

Requerido: F. C. T. B.

Advogado: Não constituído

DESPACHO: "Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº 1.050/60 e artigo 1º da Lei nº 5.478/68 e observando a inexistência de declaração de pobreza, determino que seja intimada a parte autora para que, no prazo de 03 (três) dias, emende a inicial, recolhendo as custas processuais ou juntando a devida declaração de pobreza, sob pena de indeferimento da exordial. Cumpra-se. Dianópolis, 12 de janeiro de 2011. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito em Substituição Automática".

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2009.0001.0472-2 - Investigação de Paternidade

Requerente: A.M.S - representado por Rosilene Alves da Silva

Requerido: MÁRIO SILVA RODRIGUES

Fica o Requerido INTIMADO da SENTENÇA proferida em audiência, nos autos em epígrafe. SENTENÇA: *É o relatório, DECIDO. Prevê o artigo 267, inciso VIII, do CPC, que o processo é extinto quando o autor desistir da ação. Desta forma, não há óbice ao deferimento do que se pede, considerando que o requerido devidamente intimado, não compareceu ao ato. Ante o exposto, diante do desinteresse da parte requerente, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Intime-se o requerido, via diário de justiça. Intimados os presentes. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Sem custas por tratar-se de parte acobertada pela Defensoria Pública". NADA MAIS. Figueirópolis/TO, 05 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.*

Autos: 771/05 – Ação de Cancelamento de Protesto c/c Nulidade de Título

Requerente: Onuar Marcelino de Mendonça

Advogado: Dr. Ibanor de Oliveira OAB/TO 128-B

Fica o Requerente, juntamente com seu Advogado, INTIMADO do DESPACHO a seguir transcrito. **DESPACHO:** O presente litígio foi julgado na sentença de folhas 83/86, dos autos de Embargos a Execução nº. 2006.0006.6726-9, em apenso. Desta forma, desentranhe-se o recurso de apelação de folhas 191/212, destes autos, devolvendo às partes, considerando que não pode haver dois recursos sobre a mesma sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 28 de março de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2010.0011.7089-7

Ação: Ressarcimento

Requerente: Município de Filadélfia

Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva OAB-TO. 1929

Requerido: Pedro Iran Pereira Espírito Santo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Fica o advogado do requerente intimado da decisão cujo teor seguinte: "Em que pese a manifestação da União que demonstrou interesse no feito, ressalto que a decisão vergastada teve como fundamento a circunstância de que a verba proveniente do convênio foi incorporada ao patrimônio municipal, atraindo a incidência do verbete 290 - STJ, segundo o qual - compete à justiça estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal. A competência outorgada à Justiça Federal possui extração constitucional e reveste-se, por isso mesmo, de caráter absoluto e improrrogável, expondo-se, unicamente, às derrogações fixadas constitucionalmente. Somente o juízo federal compete dizer se, em determinada causa, há, ou não, interesse da União, pois a legitimidade do interesse jurídico manifestado pela União só pode ser verificado, no caso presente, pela própria Justiça Federal, pois, para esse específico fim é que foi instituída: para dizer se, na causa, há, ou não, interesse jurídico da União. O ingresso da União na causa, vindicando interesse gera a incompetência absoluta da Justiça Estadual, pois não se inclui, na esfera de sua atribuição jurisdicional, o poder para aferir e dizer da legitimidade do interesse da União, em determinada demanda. Do exposto, com fundamento no artigo 109, I da Constituição Federal, declino a competência e determino a remessa dos autos à Justiça Federal, através da Subseção Judiciária de Araguaína/TO. Certifique-se nos autos a apresentação de eventual resposta pelo demandado, e expirado o prazo, remetam-se os autos com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 31 de março de 2011. Filadélfia-TO, 31 de março de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS:2009.0009.0531-8

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Lia Renha Virgolino da Silva

Advogado: Defensor Público

Requerido: José Ribamar Rodrigues Viana

Advogado: Dr. Edésio do Carmo Pereira OAB/TO 219 -B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do requerido intimado do despacho do teor seguinte: "Tendo em vista o resultado do exame de DNA, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, e em seguida ao i. representante do Ministério Público. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 24 de novembro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2010.0011.7052-8 /0

Tipo: Ação Penal

Acusado: JASSÔNIO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB-TO 1722-A

Vítima : S. D. P.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. José Hobaldo Vieira OAB-TO 1.722-A, intimado a apresentar suas razões recursais no prazo de 08 (oito) dias, conforme despacho a seguir transcrito, proferido nos autos do processo acima identificado.

DESPACHO: Processo 2010.0011.7052-8. DESPACHO. Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo (art. 597 do CPC) com fundamento no artigo 593, I do CPP, tendo em vista a presença dos requisitos objetivos e subjetivos recursais. Intime-se o apelante, para, em oito dias apresentar suas razões recursais. Após, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público, para, querendo, apresentar contra-razões recursais nos termos do artigo 600 do CPP. Após, independentemente de nova manifestação judicial remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Cumpra-se. Filadélfia, 28 de março de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos autos processuais abaixo relacionados:

AUTSO: 2010.0009.3420-6/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(s) – LEONIZARD PAZ DE SOUSA E OUTROS

Advogado: Aristides Otaviano Mendes OAB/GO 6339

DECISÃO: Recebo o recurso de apelação e intimem-se o advogado para apresentar as contrarrazões. Formoso do Araguaia – TO, 11 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito em Substituição Automática.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Busca e Apreensão – 2011.0003.4759-7

Requerente: Distribuidora de Bebidas Santa Genoveva Ltda

Advogado(a): Mauro Luís Daneluz OAB-TO 3517

Requerido: Lucivan Fernandes da Silva-ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da designação de audiência de Justificação para dia 15 de abril de 2011, às 08h30min horas, na sala das audiências deste Juízo, tudo nos termos do despacho de fls.18.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0003.2960-2/0/0 – Cautelar Incidental

Requerente: Vinício Moreira de Oliveira

Adv. Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Ouro TO

INTIMAÇÃO: do advogado do requerente para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita. DECISÃO JUDICIAL: ANTE O EXPOSTO, DEFIRO a liminar para DETERMINAR a expedição de mandado de intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, através de seu presidente, para que se abstenha de realizar qualquer ato eleitoral, sem o trânsito em julgada da sentença prolatada nos autos em apenso. Goiatins, 11 de abril de 2011 – Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito Respondendo.

Autos nº. 2011.0001.0188-1/0 – Anulatória

Requerente: Vinício Moreira de Oliveira

Adv. Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Ouro TO e outro

Adv. Dr. Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO 182-A

INTIMAÇÃO: do advogado dos requeridos para apresentarem as contrarrazões (art. 518, CPC) no prazo de 15 dias.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.308/2011 - LF

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0011.5076-4 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco CNH Capital S.A

Advogado: Dr. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO n.1597

Executado: Geraldo Pedro do Sacramento

DESPACHO de fls. 46: "(...) Vislumbrando a suspensão convencional dilatória (fls. 45); com fulcro no art. 792, caput, do CPC, Declaro Suspensa a Presente Execução por 6 (seis) meses (...). Intime-se. Guaraí, 30/03/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

2ª Vara Cível: Família e Sucessões Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PUBLICAÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

A Doutora Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito Auxiliar na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2009.0007.9540-7/0 (nº. antigo 058/2003), proposta por ANTONIA PINTO BARROS, em face de INUNCENCIO DE SOUSA NETO, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº. 199.239 2ª via SSP/TO, natural de Guaraí – TO, nascido aos 02.03.1965, filho de Sergio José de Souza e Antonia Pinto de Sousa, residente e domiciliado na Av. Paraíba, nº. 1285, Setor Rodoviário, Guaraí – TO, feito julgado precedente e decretada a interdição do requerido, portador de doença mental, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e para o trabalho, sendo lhe nomeado CURADORA sua mãe Sra. ANTONIA PINTO BARROS, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da sentença, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, com fundamento no que dispõem os artigos. 3º, inciso II, c/c 1.767, inciso I, c/c 1.768, inciso I, c/c o artigo 1.774, todos do Código Civil, e, artigo 1.188 do Código de Processo Civil DECRETO A INTERDIÇÃO de INUNCENCIO DE SOUSA NETO, brasileiro, solteiro, nascido em 02.03.1965, natural de Guaraí/TO, filho de Sérgio José de Souza e Antonia Pinto de Souza, RG 199.239/SSP-TO, CPF 009.353.111-71, residente e domiciliado nesta cidade. Nos termos do disposto pelo artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO CURADORA do Interdito a sua mãe ANTONIA PINTO BARROS, a qual não poderá, sem autorização judicial, por qualquer meio, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao Interdito. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do mesmo. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso. Após, no prazo de 10 dias, proceda a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens do Interditado para administrar ou, não havendo, manifestar-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Nos termos do disposto pelos arts. 29, inciso V, e 92, da Lei 6.015/73 c/c art. 9º do Código Civil, Inscreva-se a sentença no Registro Civil do Interdito, lavrado sob nº 2.187, do Livro A-19, fls. 202 do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Guaraí/TO, servindo cópia da presente como mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do Interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1.184, do CPC. Encaminhe-se cópia da presente ao Cartório Eleitoral desta 6ª Zona para, se estiver o Interdito inscrito, cancelamento do registro como eleitor. Sem Custas, em face da assistência deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as anotações necessárias, arquivem-se definitivamente. Guaraí, 11 de novembro de 2009

(ass.) Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito". Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12/04/2011). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Escrevente, digitei. Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã, subscrevi.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação – Cobrança Securitária – 2010.0011.7806-5

Requerente: Cleuson Ferreira da Silva

Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO 4231

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte a autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 49/85, no prazo de 10(dez) dias.

Ação – Indenização por Ato Ilícito c/c Danos Morais e Materiais – 5.683/02

Requerente: Alexandre de Oliveira Lima

Advogado(a): Almir Lopes da Silva OAB-TO 1436

Requerido: Donizete Rosa e Fernando Neiva Rosa

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1.999-B

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para assinar o auto de adjudicação que se encontra no bojo dos autos.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0009.7126-8

Exequente: Boaventura Factoring Limitada -EPP

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

Executado: Barros e Santana Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 27 que informa que não penhorou bens de propriedade da executada.

Ação – Indenização por Danos Morais – 2007.0010.1761-4

Requerente: Caroeine Pereira da Costa Nunes

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B

Requerido(a): Brasil Telecom, SPC do Brasil e SERASA

Advogado(a): 1ª requerida: Pamela Maria da Silva Novais Camargos OAB-TO 2252; 2ª requerida: Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462; 3ª requerida: Sérgio Rodrigo do Vale OAB-TO 547

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O acordo entabulado entre as partes não se presta para as mesmas disporem de algo que não lhes pertencem, no caso as despesas processuais. Nem mesmo o juiz pode isentar do pagamento quando estas forem devidos. Sendo assim, considerado que a autora é beneficiária da justiça gratuita, devem os requeridos suportarem metade das despesas processuais, motivo pelo qual determino sua intimação para pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de fls. 21 no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não homologação do acordo. Gurupi 21 de março de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Embargos de Terceiro – 2010.0007.0968-7

Embargante: Wallisson de Miranda Souza

Advogado(a): Ricardo Bueno Paré OAB-TO 3922-B

Requerido: Ricardo Lima Pires e Wisley Lopes Meneses

Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3811

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, III do CPC. Defiro assistência judiciária ao autor. Sem honorários. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 01 de abril de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela – 6.221/05

Requerente: Carlos Aparecido da Silva

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329

Requerida(a): Bancoob – Banco Cooperativo do Brasil S/A

Advogado(a): Mamed Francisco Abdalla OAB-TO 1616-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da penhora negativa BacenJud e para se manifestar e requerer o que entender de direito

Ação – Rescisão Contratual – 2008.0006.7490-3

Requerente: Cambai Transportes Rodoviários Ltda.

Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3.811

Requerida(a): Tim Celular S/A

Advogado(a): Gilberto Tomas de Souza OAB-TO 3.280

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos etc. Deve a peticionante comprovar nos autos que não recebeu os honorários alusivos, uma vez que já foi expedido ofício para o fim colimado (fls. 207). Intime-se, prazo de 10(dez) dias. Gurupi 24/03/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Indenização por Dano Moral c/c Pedido de Liminar para Sustação de Protesto Indevido – 2010.0009.7332-5

Requerente: Carolina Marinho Chagas

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO 4221

Requerido: Mix Alimentos Ltda.

Advogado(a): Sandro Roberto de Campos OAB-TO 3.145-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 40 e a denunciação à lide pretendida de fls. 60.

Ação: Condenatória (Reparação de Danos Materiais e Morais) – 2011.0000.6466-4

Requerente: Benedito Tavares Brito
Advogado(a): Havane Maia Pinheiro OAB-TO 2123
Requerida: Zatix Tecnologia S/A
Advogado(a): Jésus Fernandes da Fonseca OAB-TO 2112-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 64/115, no prazo de 10(dez) dias.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 6.653/07

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A
Advogado(a): José Antônio Moreira OAB-SP 62.724
Executado: José Umberto de Moraes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da Carta Precatória de Penhora da Comarca de Peixe-TO de fls. 49/68

Ação: Ordinária de Declaração de Nulidade de Débito c/c Revisão de Contrato e Conta Corrente c/c Repetição do Indébito – 4.989/99

Requerente: Francisco Oledes Antunes
Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B
Requerida: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogado(a): Paulo Guilherme de Mendonça Lopes OAB-SP 98.709 e Lucianne de Oliveira Cortez
Rodrigues dos Santos OAB-TO 2337-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos etc. No caso dos autos, não há a possibilidade do exequente efetuar qualquer levantamento considerando que o valor construído via penhora *on line* foi devidamente devolvida ao Banco Executado (vide fls. 960). Cumpra-se na forma da decisão de fls. 995. Intimem-se. Gurupi 05/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Embargos à Execução – 2008.0003.5656-1

Requerente: João José Alves Milhomens e José Francisco Zatarin
Advogado: Péricles Landraf Araújo de Oliveira OAB-PR 18.294
Requerido: Banco do Bradesco S/A
Advogado: Osmarindo José de Melo OAB-TO 779-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno destes autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta"

Ação: Cautelar Inominada Incidental de Abstenção – 6.304/05

Requerente: João José Alves Milhomens, Benvinda de Souza Correa, João Batista Barros, José Francisco Zatarin
Advogado: Péricles Landraf Araújo de Oliveira OAB-PR 18.294
Requerido: Banco do Bradesco S/A
Advogado: Osmarindo José de Melo OAB-TO 779-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

Ação: Constitutiva Negativa de Nulidade de Cláusulas em Cédulas de Crédito Rural – 6.305/05

Requerente: João José Alves Milhomens, Benvinda de Souza Correa, João Batista Barros, José Francisco Zatarin
Advogado: Péricles Landraf Araújo de Oliveira OAB-PR 18.294
Requerido: Banco do Bradesco S/A
Advogado: Osmarindo José de Melo OAB-TO 779-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento de R\$ 14.674,16(quatorze mil seiscentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), no prazo de 15(quinze) dias sob pena de incorrer em multa de 10%, conforme art. 475-J do CPC.

Ação – Usucapião – 2649/94

Requerente: Enivaldo Borges Biá
Advogado(a): Magdal Barboza de Araujo OAB-TO 504-B
Requerido(a): Olézio Braz de Queiroz e Maria Aparecida dos Santos Queiroz
Advogado(a): Silvania Barbosa de Oliveira Pimentel- Defensora Pública
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da nomeação do perito médico Alfredo Ernesto Stefni e para apresentar quesitos. Fica também intimado da perícia de fls. 123/125 para se manifestar no prazo de 10(dez) dias.

Ação – Cumprimento de Sentença – 5.703/02

Exequente: Floremi Costa Cunha
Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B
Executado: Comercial Gurupi de Automóveis Ltda. (CIAL)
Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas OAB-TO 1047
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada da penhora do valor bloqueado via Bacen Jud de fls. 320, para querendo impugnar no prazo legal.

Ação – Cobrança de Contrato de Seguro de Vida – 2009.0008.4062-3

Requerente: Adão Braz da Silva
Advogado(a): Valdivino Passos Santos OAB-TO 4372
Requerido(a): HSBC Seguros
Advogado(a): Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-MT 2680
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da nomeação do perito médico Alfredo Ernesto Stefni e para apresentar quesitos. Fica também intimado da perícia de fls. 123/125 para se manifestar no prazo de 10(dez) dias.

Ação – Cobrança de Contrato de Seguro de Vida – 2009.0008.4062-3

Requerente: Adão Braz da Silva
Advogado(a): Valdivino Passos Santos OAB-TO 4372
Requerido(a): HSBC Seguros
Advogado(a): Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-MT 2680
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e tendo em vista o princípio, as alegações de ambas as partes, baseiam-se em questão de direito, sem necessidade de produção de outras provas frente as já juntadas aos autos, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justifica-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos para julgamento por ordem de antiguidade. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

Ação – Consignação em Pagamento – 2009.0012.7919-4

Requerente: Amarildo Martins Mariano
Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37
Requerido(a): Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo OAB-TO 1.334-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 10(dez) dias.

Ação – Cobrança com Pedido de Antecipação de Tutela – 2008.0004.8524-2

Requerente: Alexandra Diacov
Advogado(a): José Raphael Silvério OAB-TO 2503
Requerido(a): Ladário Inácio Ferreira e Ladário Inácio Ferreira Júnior
Advogado(a): Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO 1065-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 121/127, no prazo de 10(dez) dias.

Ação – Ordinária de Revisão de Cláusulas Contratuais e Cálculos de Financiamento c/c Declaração de Cláusulas Abusivas e Consignação das Prestações – 2010.0008.8937-5

Requerente: Auto Posto Tocantins Ltda.
Advogado: Aline Gomes da Silva OAB-TO 4578
Requerido: Banco Itaú S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 75/128, no prazo de 10(dez) dias.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2010.0011.0817-2

Requerente: Ibanor de Oliveira
Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B
Requerido(a): Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Rute Sales Meirelles OAB-TO 4620
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da liberação da caução ofertada às fls. 76/7, conforme despacho de fls. 160.

Ação: Indenização – 2009.0005.0284-1

Requerente: Nilson Augusto Chagas
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B
Requerido(a): Ariston Alves de Aquino, Salmeron Alves de Aquino, Zélia Oliveira Aquino, Palmeron Alves de Aquino, Ednaldo Alves de Aquino e Shesman Alves Barbosa
Advogado(a): 4º e 6º requeridos: Silvania Barbosa de Oliveira Pimentel - Defensora Pública; Demais requeridos: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para publicar o edital de citação que se encontra no bojo dos autos.

Ação: Ordinária de Cobrança – 206/89

Requerente: Josivaldo Miranda e outros
Advogado(a): Magdal Barboza de Araujo OAB-TO 504-B
Requerido: Antônio Costa da Silva
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora e intimação, que importa em R\$ 222,72(duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

Ação: Ordinária Declaratória de Inexistência de Débito – 6.346/06

Requerente: A Seringueira Comércio de Peças e Acessórios Ltda.
Advogado(a): Luiz Fernando Teixeira Filho OAB-TO 2930
Requerido: Banco do Brasil S/A e Casa das Mangueiras Ind. e Com de Plásticas Ltda.
Advogado(a): 1º requerida: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17 e 2º requerida: Renato da Silva Rates OAB-GO 10512
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora e intimação, que importa em R\$ 7,68(sete reais e sessenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

2ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, meritíssimo Juiz Substituto da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2010.0009.6870-4/0, de Ação de Usucapião requerida por VICENTE ANTÔNIO RIBEIRO em face de PEDRO BARROS JÚNIOR, e, por este meio CITA o requerido, atualmente em lugar incerto ou não sabido, BEM COMO EVENTUAIS INTERESSADOS, assim como os ausentes, incertos e desconhecidos, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel denominado como lote n.º 06 (Parte), da quadra 382, situado na Av. Rio Branco, esquina com Rua Presidente Juscelino Kubitschek, com área de 350,00m², para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos onze (11) dias do mês de abril do ano de 2011. Eu _____, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n.º: 2010.0008.0358-6/0**

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Carlos Roberto Portes

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Ante ao exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para adequar o valor da causa e, subsequentemente recolher as custas processuais remanescentes, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Gurupi, 30 de setembro de 2010. (ass) Edimar de Paula. Juiz de Direito em substituição.

Autos n.º: 2010.0001.6401-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Harry Coelho Soares

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

Requerido(a): Unibanco – União de Bancos Brasileiro S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva o nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 31 de março de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7561/06

Ação: Condenatória de Reparação de Danos

Requerentes: Hilda Alves Medeiros e outros

Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho

Requerido(a): Maria da Glória Fonseca Silva

Advogado(a): Dra. Rosana Ferreira de Melo

Denunciado(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro) e CONDENO os requeridos em danos emergentes no importe de R\$ 37.071,00 (trinta e sete mil e setenta e um reais) e danos morais, no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalizando o importe de R\$ 187.071,00 (cento e oitenta e sete mil e setenta e um reais), que deduzidos do montante já pago pela seguradora (R\$ 40.000,00) e a título de seguro DPVAT (R\$ 11.000,00), reduzo para R\$ 136.071,00 (cento e trinta e seis mil reais e setenta e um centavos), incidindo correção monetária pelo INPC a partir da prolação da sentença que arbitrou a indenização por danos morais (Súmula 262 do STJ) e, no caso dos danos materiais, retroativos ao evento danoso (Súmula 43 do STJ), fixando o termo inicial dos juros de mora da data do acidente (Súmula 54 do STJ). CONDENO, ainda, os requeridos, a título de lucros cessantes, ao pagamento de pensão à viúva, no importe de 2/3 (dois terços) dos rendimentos da vítima BENEVIDES DA COSTA MEDEIROS FILHO, fixando-a em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, até a data que a vítima completaria 70 (setenta) anos de idade ou até a data do falecimento da viúva HILDA ALVES MEDEIROS, o que ocorrer primeiro, desde a data do óbito da vítima BENEVIDES DA COSTA MEDEIROS FILHO, sendo que o valor do pensionamento atrasado deverá ser pago em parcela única, a contar da data do acidente, incidindo correção monetária pelo INPC retroativos ao evento danoso (Súmula 43 do STJ), fixando o termo inicial dos juros de mora da data do acidente (Súmula 54 do STJ). Por fim, JULGO PROCEDENTE a denúncia da lide, com fulcro no artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a denunciada a indenizar o prejuízo dos requeridos, a título de danos morais e materiais, por força e nos limites da garantia contratada, devendo este valor ser acrescido de correção monetária pelo INPC a partir do término da vigência da apólice, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir de sua citação. Condeno os requeridos e a denunciada em custas e honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da condenação, rateados em 50% (cinquenta por cento) para os requeridos e para a denunciada. Gurupi, 31 de março de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7211/04

Ação: Execução

Exequente: Paragás Distribuidora Ltda.

Advogado(a): Dr. Antônio Neres de Jesus e Souza

Executado(a): Revenda Distribuidora de Gás Ltda.

Advogado(a): não constituído

Executado(a): Helder Bueno Leal

Advogado(a): Wallace Pimentel

Executado(a): Sandrei Alberto da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 147 e suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 24 de fevereiro de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0000.7687-7/0

Ação: Monitoria

Requerente: Pneuação Comércio de Pneus de Porangatu Ltda.

Advogado(a): Dr. Ronivan Peixoto de Moraes

Requerido(a): Wilton Rodrigues da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 31/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0011.1276-1/0

Ação: Despejo

Requerente: João Gomes de Amorim

Advogado(a): Dr. Diogo Sousa Naves

Requerido(a): Semprebom Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 31/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0011.1277-0/0

Ação: Arrolamento de Bens

Requerente: João Gomes de Amorim

Advogado(a): Dr. Diogo Sousa Naves

Requerido(a): Semprebom Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 31/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0009.4042-5/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Nivaldo Santos

Advogado(a): Dr. Gustavo da Silva Vieira

Requerido(a): Adef Engenharia Const. Saneamento e Terraplanagem.

Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ante ao princípio da causalidade, condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Gurupi, 31/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0000.4615-3/0

Ação: Execução

Exequente: Nivaldo Santos

Advogado(a): Dr. Gustavo da Silva Vieira

Executado(a): Adef Engenharia Const. Saneamento e Terraplanagem.

Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, EXTINGO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. As custas foram pagas em sua integralidade. Gurupi, 31/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0011.7920-7/0

Ação: Anulatória de Escritura Pública

Requerente: Cícero Vieira Moura

Advogado(a): Dra. Gleivya de Oliveira Dantas

Requerido(a): Laura Boaventura Mota de Oliveira

Advogado(a): Dra. Pamela Maria S. N. C. M. Salgado

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre contestação de fls. 50/52.

Autos n.º: 2010.0008.9321-6/0

Ação: Cobrança

Requerente: Valdineis Patrício da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre contestação de fls. 36/50.

Autos n.º: 7708/06

Ação: Execução

Exequente: Pneuação Comércio de Pneus de Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Executado(a): Sarah Cristina Argolo Lobo

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 22/03/2011. (ass.) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0002.5406-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Paulo Ismar da Silva
 Advogado(a): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo
 Executado(a): Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 1.882,00 (mil oitocentos e oitenta e dois reais) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10%.

Autos n.º: 2010.0011.1182-3/0

Ação: Despejo
 Requerente: Pedro Olímpio Furtado Neto
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 Requerido(a): Eliton Albino
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas, se houver, pelo autor. Gurupi, 16 de fevereiro de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7717/06

Ação: Execução
 Exequente: Gurumáquinas Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.
 Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
 Executado(a): Ilo Bihain
 Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas referentes ao cálculo do Contador Judicial.

Autos n.º: 2010.0000.3179-6/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Dionísio Ferreira Mendes
 Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
 Requerido(a): Tim Celular
 Advogado(a): Dra. Fernanda Carvalho da Silva
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do débito discutido nos autos, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 31 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0005.7057-3/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Dilza Alves Vieira
 Advogado(a): Dra. Vanessa Souza Japiassú
 Requerido(a): Banco Pine S.A.
 Advogado(a): Dr. Wilton Roveri
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino sejam as partes intimadas para especificarem provas, no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 31/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0000.3183-4/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Dionísio Ferreira Mendes
 Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
 Requerido(a): Casas Bahia Comercial Ltda.
 Advogado(a): Dr. Jones Marciano de Souza Junior
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do débito discutido nos autos, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 31 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7010/02

Ação: Execução
 Exequente: Dicor Distribuidora Atacadista de Produtos de Limpeza Ltda.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Executado(a): Supermercado Saara Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o

autor nas custas processuais. Gurupi, 31/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0000.3178-8/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Dionísio Ferreira Mendes
 Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
 Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do débito discutido nos autos, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 31 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0004.4156-0/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido(a): Auto Posto Sambaqui
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do teor do ofício de fls. 32.

Autos n.º: 2009.0010.3892-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido(a): Eder Saraiva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas processuais. Gurupi, 31/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2007.0010.6604-6/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Edvaldo Marcilio Jurkfliz
 Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
 Requerido(a): João Miranda Correia
 Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas remanescentes. Gurupi, 31/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2007.0007.2974-2/0

Ação: Execução
 Exequente: Almeida Braga Materiais Para Construção Ltda.
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
 Executado(a): Adalberto Antero de Souza
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas referentes ao cálculo do Contador Judicial.

Autos n.º: 2009.0007.6324-6/0

Ação: Indenização
 Requerente: Weder Gonçalves Cardoso
 Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Gloria
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa
 Requerido(a): SPC Brasil – Serviço Nacional de Proteção ao Crédito
 Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, acolho o pedido de desistência do autor em relação ao requerido SPC BRASIL e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação a este, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, e condeno a requerente em 50% (cinquenta por cento) das custas processuais. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, em relação ao requerido BANCO DO BRASIL S.A., nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENÁ-LO ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor este sobre o qual incidirão, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado e, ainda, ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e honorários de advogado, estes no patamar de 10% (dez por cento). Os juros moratórios incidem a partir do evento danoso (dia 22 de maio de 2009), a teor da Súmula 54, do Superior Tribunal de Justiça e a correção monetária incidirá a partir do arbitramento da verba indenizatória, consoante Súmula 362, do Superior Tribunal de Justiça. Gurupi, 31 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0005.2706-6/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Aldina de Sousa Coelho
 Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
 Requerido(a): Banco Votorantim S.A.
 Advogado(a): Dra. Nubia Conceição Moreira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a

inexistência do contrato entablado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e danos materiais, no importe das parcelas que foram descontadas, na forma do artigo 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ou seja em dobro, valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de proibir a parte requerida de realizar novos descontos no benefício previdenciário da autora, pelos fatos discutidos na presente ação. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 31 de março de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0008.6303-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Duerina Pereira de Carvalho Urzedo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas, se houver, pelo autor. Gurupi, 31 de março de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 4934/96

Ação: Execução

Exequente: Zeneca Brasil Ltda.

Advogado(a): Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira

Executado(a): Cláudio Roberto Lobato de Castro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas remanescentes. Gurupi, 31 de março de /2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7711/06

Ação: Execução

Exequente: Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda.

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Executado(a): Danete de Brito Terra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas remanescentes. Gurupi, 31 de março de /2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0001.3463-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Gláucio Alves dos Santos

Advogado(a): Dr. Joaquim de Paula Ribeiro Neto

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO COM REOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, após confirmar a liminar, CONSOLIDO a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem citado na inicial nas mãos do requerente, o qual fica autorizado a diligenciar junto ao órgão de trânsito no sentido de fazer expedir o certificado de registro do automóvel em seu próprio nome ou no terceiro que indicar. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. Gurupi, 30 de novembro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0009.0938-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Rubens da Silva Medrado

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, ante a ausência de um dos pressupostos processuais, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, revogo a liminar deferida e determino a devolução do bem ao requerido. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Gurupi, 30 de março de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0002.6382-2

REQUERENTE: Cinthya Gomes Quintos

ADVOGADO: Dr. Leonardo Navarro Aquilino

REQUERIDO: Mega Sound Publicidade e Eventos

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, Dr. Leonardo Navarro Aquilino, OAB-TO 2428, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS Nº: 376/99; 2007.0009.4333-7 e 2007.0003.4332-9-Execução e apensos

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO:

REQUERIDO: Espólio de João Lisboa da Cruz

ADVOGADO: Dr. Luiz Roberto de Oliveira, OAB/GO 11.538

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, Dr. Luiz Roberto de Oliveira, OAB-GO 11.538, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS Nº: 2008.0001.1140-2 e 2008.0002.1335-0-Monitória e apenso

REQUERENTE: Haroldo B. Adão

ADVOGADO: Dra. Geisiane Soares Dourado, OAB/TO 3075

REQUERIDO: Elio Luiz

ADVOGADO: Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica a advogada, Dra. Geisiane Soares Dourado, OAB-TO 3075, intimada, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS Nº: 2009.0010.5740-0-Execução

REQUERENTE: Marli Terezinha

ADVOGADO:

REQUERIDO: José Adair Cezar.

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica a advogada, Dra. Havane Maia Pinheiro, OAB-TO 2123, intimada, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS Nº: 2007.0006.2261-1 e 2007.0006.7133-7-Embargos à Execução e apenso

REQUERENTE: Boa Sorte Imobiliária

ADVOGADO:

REQUERIDO: Deusdália dos Santos Lima .

ADVOGADO: Dra. Deusdália dos Santos Lima, OAB/TO 461

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica a advogada, Dra. Deusdália dos Santos Lima, intimada, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS – 2010.0005.7209-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

Requerido: MADEFORTE IND. COM. MADEIRAS LTDA

Advogado(a): VALDIR VILMAR DA SILVA JÚNIOR OAB-GO N.º 28.040

DECISÃO: “Consta dos autos que a requerida moveu Ação de Consignação em desfavor do Banco autor ainda no mês de março de 2010 na Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inclusive, há liminar deferida naquele juízo. Por outro lado a Reintegração de Posse foi promovida neste juízo em junho de 2010. Isto posto, ante a conexão observada, e prevenção daquele juízo, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, remeto os autos ao Juiz da 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia para apensamento nos autos 854/140 protocolo 201000991894. Intime. Gurupi, 16 de fevereiro de 2011”.

AUTOS – 2009.0010.7684-6/0 - MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO N.º 4.562-A

Requerido: OSIAS FERREIRA BARROS

DECISÃO: “Não ocorreu pagamento nem foram direito o título executivo judicial na forma do art. 1102, a, b e c do CPC. Pressiga na forma do cumprimento de sentença (art. 475, j do CPC). Intime o banco a apresentar memória atualizada dos cálculos e indicar bens penhoráveis do devedor. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 11/02/11”.

AUTOS – 2010.0005.7225-8/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: JOSIVALDO FIGUEREDO - ME

Advogado(a): VENÂNCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83

Requerido: SILVA GONÇALVES S C LTDA ME

Advogado(a): HENRIQUE FURQUIN PAIVA OAB-SP N.º 128.

DESPACHO: “Intime as partes a informar especificadamente se há provas a produzir em audiência de instrução e julgamento no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 22/03/11”.

AUTOS – 2007.0003.7296-8/0 - DESCONSTITUTIVA

Requerente: JOÃO MARTINS JALES FILHO

Advogado(a): MARLENE DE FREITAS JALES OAB-TO 3082

Requerido: VERA LÚCIA AUGUSTA AZEVEDO

Advogado(a): SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB-TO N.º 2.601

DESPACHO: “A averbação comunicada na certidão de fls. 307 foi determinada pelo juiz da Vara de Família desta Comarca, o pedido de baixa deve ser endereçado ao mesmo juiz. Intime. Gurupi, 22/03/11”.

AUTOS – 2009.0004.4279-2/0 – EXECUÇÃO

Requerente: EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929

Requerido: DIMESBLA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA E OUTROS

DESPACHO: “Sobre pesquisa RENAJUD diga o exequente em 10 (dez) dias. Cumpra despacho dos Embargos apenso. Gurupi, 24/01/11”.

AUTOS – 857/99 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

Advogado(a): JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 462

Requerido: BENEDITO VICENTE FERREIRA

DESPACHO: "Intime o autor a providenciar a habilitação dos sucessores do requerido. Prazo 30 (trinta) dias. Gurupi, 31/03/11".

AUTOS – 2010.0009.6745-7/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ELIAS AZEVEDO VIEIRA
Advogado(a): CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB-TO N.º 3.933
Requerido: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
DESPACHO: "Intime o autor a trazer aos autos uma via do contrato que pretende revisar para análise da tutela antecipada. Prazo 05 (cinco) dias. Gurupi, 25/03/11".

AUTOS – 2010.0005.2721-0/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA PEREIRA PINTO MACEDO
Advogado(a): REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO OAB-TO N.º 1204
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): ANGELA ISSA HAONAT OAB-TO N.º 2701-B
SENTENÇA: "MARIA PEREIRA PINTO MACEDO, devidamente qualificada nos autos propôs ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por dano moral com pedido de liminar em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, também devidamente qualificado nos autos. Depois da audiência preliminar as partes firmaram acordo. É o relatório. Decido. Homologo por sentença o acordo de fls. 111/113 entabulado entre as partes, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil que assim prescreve: Quanto as custas e honorários advocatícios ficarão conforme acordado, ou seja, cada parte arcará com os honorários advocatícios e eventuais custas finais ficaram a cargo da autora. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 29 de março de 2011".

AUTOS – 2009.0009.4655-3/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA

Requerente: SEBASTIANA PIRES
Advogado(a): DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB-TO N.º 3.681
Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Advogado(a): CELSO MARCON OAB-ES N.º 10.990
SENTENÇA: "(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, condeno a requerida CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL a indenizar a autora SEBASTIANA PIRES, a título de danos morais pela negativação indevida no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sobre a condenação incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a serem contados a partir da data da inclusão do nome do autor no SPC, além de correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar da presente data (súmula 362 do STJ). Deixo de acolher a declaração de inexistência de débito por ausência de pedido nesse sentido. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 31 de março de 2011".

AUTOS – 2009.0005.0810-6/0 - MONITÓRIA

Requerente: IVECO LATIN AMERICA LTDA
Advogado(a): FERNANDO JOSÉ BONATTO OAB-PR N.º 25.698
Requerido: OSMAR CUNHA COSTA
Advogado(a): WALACE PIMENTEL OAB-TO N.º 1.999-B
SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo improcedentes os embargos e de consequência procedente o pedido monitorio para constituir de pleno direito o título executivo judicial no valor de R\$ 64.262,52 (sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Sobre o valor da condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, 26.01.2010, fls.87, verso e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar do protocolo 01/06/2009. Condeno ainda o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do título constituído, com os juros de mora e correção devida. Com o trânsito em julgado prossiga na forma do cumprimento de sentença (artigo 475, J do CPC). Publique. Registre e Intime. Gurupi, 28 de março de 2011".

AUTOS – 2007.0006.7172-8/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: EDSON LOPES
Advogado(a): CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB-TO N.º 2.608
Requerido: SBC – SISTEMA BRASILEIRO DE CONSÓRCIOS S/C
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA: "(...) Isto posto, mantenho em definitivo a tutela antecipada, julgo procedente o pedido, torno definitiva a baixa no gravame de alienação fiduciária que pesa sobre o veículo, Ford Fiesta, ano 2001, placa MVQ 9203 em nome de LÉLIA MARIA CRUVINEL. Declaro inexistentes débitos referentes a financiamento do veículo acima citado em contrato firmado pelo autor é o requerido SBC – SISTEMA BRASILEIRO DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. Com o trânsito em julgado providencia a baixa na caução. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 29 de março de 2011".

AUTOS – 805/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ANTÔNIO ESTÁQUIO REZENDE
Advogado(a): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 53
Requerido: BRASIL SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(a): JÚLIO ALENCASTRO VEIGA FILHO OAB-GO N.º 647
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas finais na contaduría, caso não efetue o pagamento será comunicado a Fazenda Estadual para inclusão na dívida ativa.

AUTOS – 2011.0001.2445-8/0 - MONITÓRIA

Requerente: ANADIESEL S/A
Advogado(a): ERLANE MARQUES OAB-GO N.º 30.957
Requerido: VALTRATOR PEÇAS AGRICOLAS LTDA E OUTROS
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre a devolução do mandado de citação fls.41/42.

AUTOS – 2009.0011.2714-9/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: DIVINO FERNANDES DA CUNHA
Advogado(a): ODETE MOTTI FORNARI OAB-TO N.º 740
Requerido: BANCO PANAMERICANO
Advogado(a): FABIO VINICIUS LESSA CARVALHO OAB-AM N.º 5.614

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento do remanescente do julgado que importa em R\$ 2.172,68 (dois mil e cento e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), sob pena de bloqueio e penhora em conta corrente.

AUTOS – 2009.0006.2496-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
Requerido: WILTON PINTO SOUZA
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre a devolução do mandado de citação fls. 96.

AUTOS – 2010.0005.2654-0/0 - ORDINÁRIA

Requerente: JOÃO SOARES DE SOUZA
Advogado(a): CAROLINE ALVES PACHECO OAB-TO N.º 4.186
Requerido: INSS
Advogado(a): PROCURADOR DO INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre o laudo pericial juntado às fls. 69/72.

AUTOS – 2009.0010.5709-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(a): FABRÍCIO GOMES OAB-TO N.º 3.350
Requerido: ELKES FERREIRA DE SÁ
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre a devolução do mandado de citação fls. 45.

AUTOS – 2.582/06 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1.965
Requerido: ALDEMIR GAMA NOGUEIRA
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre a devolução da Carta Precatória juntada às fls. 70/84.

AUTOS – 2009.0013.0202-1/0 – BUSCA E APREENSAO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(a): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB-PE N.º 24.521
Requerido: RAIMUNDO FLORENCIO DE MIRANDA
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

AUTOS – 2.406/05 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: IVAN DE SOUZA COELHO E OUTRO
Advogado(a): ERCÍLIO BEZERRA OAB-TO N.º 69-B
Requerido: FRANCISCO FERNANDO MARQUES COUTO
Advogado(a): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB-TO N.º 209
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para providenciar o pagamento das custas do contador para atualização do débito, prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS – 2010.0011.0975-6/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: JENILSA ALVES CIRQUEIRA
Advogado(a): WASHINGTON PATROCÍNIO OAB-TO N.º 4.687
Requerido: BANCO PINE S/A
Advogado(a): FERNANDO MORENO ROSA OAB-SP N.º 244.315
INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do documento juntado às fls. 114, no qual comprova a notificação do banco requerido.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0003.4779-0
REQUERENTE/ACUSADO(S): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A)(S): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 128 B
Atendendo determinação judicial, INTIMO o(a) advogado(a) acima identificado(a) da audiência designada nos autos em epigrafe para o dia 29/04/2011, às 16h00min, a ser realizada na sala de audiências desta 2ª Vara Crimina. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 7.979/04
AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA AMIGÁVEL
Requerente: JOSÉ DEUSAMAR MOTA
Advogado (a): Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO n.º 2.046
Requerido (a): ESPÓLIO DE MARTINIANO ALVES MOTA E OUTRA
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 206.
DESPACHO: "Conforme requerido às fls. 205, ao Contador Judicial. Após, defiro o sobrestamento ora pleiteado às fls. 205, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Escoado o prazo, diga a parte autora. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 15 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0002.9040-2/0

AÇÃO: CURATELA
Requerente: M. F. V.
Advogado (a): Dr. IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 128-B
Requerido (a): L. DOS S. S.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, bem como seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 30, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 31 de março de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0000.4687-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: A. DE O. S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): S. T. DA R. M.

Advogado (a): Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1.838

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, bem como seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 44, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** "Vistos etc... Tendo em vista a natureza satisfativa da ação em epígrafe, conforme requerido em fls. 43. Ao exposto e com espeque no artigo 269, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, com conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 24 de março de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0006.7384-2/0

AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA VENDA DE IMÓVEL

Requerente: JUCIMAR PEREIRA DA SILVA PERES

Advogado (a): Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO n.º 499 e Dra. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA - OAB/TO n.º 2.510

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente do despacho proferido às fls. 54. **DESPACHO:** "Intime-se a parte autora, para manifestar acerca da certidão de fl. 49. Gurupi, 28 de março de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0004.3993-0/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ARLENE SILVA BAYMA

Advogado (a): Dr. JOSÉ TITO DE SOUSA - OAB/TO n.º 489

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 17 v.º. **DESPACHO:** "Atenda-se ao requerido pelo MP. Gpi., 27.03.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0005.7269-0/0

AÇÃO: GUARDA DE MENOR C/C ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR

Requerentes: J. N. M. DA C. e E. P. P. C.

Advogado (a): Dra. REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO - OAB/TO n.º 1.204

Requerido (a): M. A. DE B.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como a advogada da parte requerente, da sentença de fls. 64, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos às fls. 60/62, posto que a matéria tratada comporta a transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável. Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 30 de março de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0008.9320-8/0

AÇÃO: SOBREPARTILHA

Requerente: RAFAEL ROSA COSTA TEIXEIRA

Advogado (a): Dra. LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS - OAB/TO n.º 2.337-A

Requerido (a): ADÉLIA MIRANDA TEIXEIRA MATOS E OUTROS

Advogado (a): Dra. MARIA TEREZA MIRANDA - OAB/TO n.º 941

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 48. **DESPACHO:** "Manifeste-se a parte autora, acerca da contestação de fl. 46/47. Gurupi, 15 de março de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 6.067/02

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: MARIA TEREZA DE MORAIS PEREIRA

Advogado (a): Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO n.º 327-B e Dr.

POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO - OAB/TO n.º 1.807-B

Requerido (a): ESPÓLIO DE ILBEMÉRIO GOMES PEREIRA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 79. **DESPACHO:** "Defiro o pedido de fl. 72/73, após volvam ao arquivo. Gurupi, 29 de março de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0009.7166-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. A. DE O. L.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): A. M. DE L. A.

Advogado (a): Dr. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO - OAB/TO n.º 3.813

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da exequente e do executado, da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 29, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** "Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos noticiam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Oficie-se o órgão empregador do requerido para que proceda o desconto em folha de pagamento e depósito na conta bancária da exequente, conforme requerido às fls. 26. P.R.I.. Gurupi, 22 de março de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2010.0008.9376-3/0

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Requerente: JULIANE DE SOUZA ROCHA

Requerido: RUBERVAL VIEIRA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra. SONIA MARIA DE OLIVEIRA, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. **DESPACHO:** (...) Cite-se por edital a Sra. Sônia Maria de Oliveira conforme requerido às fls. 22. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 466/07

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Rames de Oliveira Moura

Advogados(s):DR. Jair de Alcântara Paniago – OAB-TO102-B

INTIMAÇÃO: Intimo a V. S.ª à comparecer na sessão do júri designada para o dia 26/05/2011 às 8:30 horas, nos autos acima mencionado".

AUTOS: 2009.0002.3461-8

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Leandro Saraiva de Souza e Marcus Vinicius Ribeiro dos Santos

Advogados(s):DR. Walter Vitorino Junior – OAB-TO 3.655

INTIMAÇÃO: Intimo a V. S.ª do despacho a seguir transcrito: " Conforme dispõe o art. 422 do Código de Processo Penal, vista às partes para apresentarem rol de testemunhas. Cumpra-se. Gurupi-TO., 2 de agosto de 2010. Adriano, 2 de agosto de 2010. Adriano Gomes de Melo Oliveira – Juiz de Direito".

Ação: 387/2006

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: SAKAY BARBOSA LEITE, WALDINEY BORGES PINHEIRO, ALEY ALVES BOTREL E MARCELO CARVALHO PINHEIRO

Advogado: JORGE BARROS FILHO OAB-TO 1490

Despacho: Recebo o recurso de fls. 578 por ser próprio e tempestivo. Vista a defesa para apresentar razões recursais. Gurupi, 31 de março de 2011. Joana Augusta Elias da Silva

Ação: 120/2011

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MANOEL ALVES FLORES

Advogado: WILSON CRUVINEL FILHO OAB-GO 21.028

Decisão: Ante o exposto, indefiro o pedido de reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, por consequência, determino o regular andamento do feito, com expedição de carta precatória para a comarca de Rio Verde-GO, com a finalidade de intimar o acusado da decisão de pronúncia, cumprir o mandado de prisão preventiva e recambiar o preso a Comarca de Gurupi-TO. Intime-se.]

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 466/07, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado RAMES DE OLIVEIRA MOURA, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Guarulhos-SP, nascido aos 15/06/1973, filho de Tiesmon Brito Moura e Zoraide de Oliveira Moura, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, caput c/c art. 14, inciso II do Código Penal fica INTIMADO da Sessão do Tribunal do Júri a realizar-se-á no dia 26 de maio de 2011 às 8:30 horas. E para que ninguém negue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 de abril de 2011. Eu, Seli Alves Correia Schwab, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi o presente.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0001.0879-7 - RECLAMAÇÃO

Requerente: ANDREA CARDINALE URANI OLIVEIRA DE MORAIS

Advogados: DRA. ANDREA CARDIANLE URANI OLIVEIRA DE MORAIS OAB GO 19133

Requerido: EDITORA GLOBO.

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência para o dia 28/06/2011 às 14:00h. Gurupi, 31/03/2011. Edimar de Paula – juiz de Direito".

Autos: 2010.0009.9727-5 – COBRANÇA

Requerente: JOSÉ EDMILSON GALVÃO

Advogados: DR. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB TO 3993

Requerido: ATACADÃO DISTIB. COM. IND. LTDA.

Advogados: DR. MURILO MIRANDA CARNEIRO OAB TO 4588

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro § 1º, do art. 51, I, ambos da lei 9.099/95 e enunciado 20 do FONAJE, julgo extinto o Processo sem Julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I.. Gurupi-TO, 24 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4244-2 – COBRANÇA

Requerente: TIAGO NUNES CARVALHO

Advogados: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB TO 3683

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB GO 13721

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inciso II da lei 9.099/95 e art. 5º da Constituição Federal, julgo extinto o Processo sem Julgamento de Mérito por ser impossível produção de prova pericial neste Juízo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO, 26 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4492-5– COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: DIEYMES FRANK PEREIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO, 12 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4388-0– EXECUÇÃO

Requerente: ALGO A MAIS COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Requerido: FABIOLA DONATO LEANDRO LEANDRO MARRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 2º, e art. 38, ambos da lei 9.841/99, e art. 8º, parágrafo 1º e art. 51, IV, ambos da lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao art. 55 da citada da lei... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 12 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 8.992/06 - DECLARATÓRIA

Requerente: GEOVANE PINTO DE ARAÚJO
Advogados: DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378
Requerido: FENIT, BANCO MERIDIONAL E COBANK COB. BANCARIA S/S LTDA.
Advogados: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601, DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB TO 2170-B

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 29 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4067-9 - COBRANÇA

Requerente: MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Requerido: PNEUS AGUIAR COMERCIO DE PNEUS LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado o nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 04 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.0852-6 EXECUÇÃO

Requerente: CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES
Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933, DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ
Requerido: SÉRGIO LUIZ ROCHA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Não existe previsão legal na Lei nº 9.099/95, para o deferimento de suspensão do processo de execução. Desta forma, impõe-se o indeferimento do pleito à fl. 25, contudo, intime-se o exequente para que no prazo de 10 (dez) dias informe bens penhoráveis sob pena de extinção. Ressalto que o exequente poderá mover nova execução caso sejam localizados bens, enquanto não ocorrer a perempção. Intime-se. Gurupi, 01 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.0931-0 OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA MILMES DA SILVA
Advogados: DRA. SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034, DRA FERNANDA MEDEIROS
Requerido: BRASIL TELECOM

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245
INTIMAÇÃO: "...Intime-se a parte executada a se manifestar sobre a petição às fls. 88/90 no tocante ao pedido de pagamento de valor remanescente no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 01 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0002.7449-0 OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LEMOS E MARINHO LTDA
Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
Requerido: TIM CELULAR S/A
Advogados: DRA. WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB TO 3251

INTIMAÇÃO: "...Intime-se o executado a comprovar o cumprimento da obrigação no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de execução da obrigação de fazer determinada na sentença. Após, será realizada a ordem de penhora on-line. Gurupi, 04 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos:2010.0006.4064-4 EXECUÇÃO

Requerente: MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Requerido: VILMA TELES RUAS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado o nome do executado. Intime-se o exequente a

indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção.. Gurupi, 04 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.1971-2

Ação: CAUTELAR
Requerente(s): ODONEL DIAS MARTINS E BENEDITA GUIMARÃES
Advogado: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151
Requerido: CINTHIA GOULART FERNANDES DIAS, PAULO HENRIQUE GOULART FERNANDES DIAS E FERNANDO GOULART FERNANDES DIAS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.128 A 131
A SEGUIR TRANSCRITA:

DECISÃO: Visto o quadro fático apresentado e os instrumentos legais postos à disposição do magistrado para o exercício de seu poder geral de cautela, penso que a melhor solução nesse momento processual é impedir que os réus promovam qualquer alteração no estado de fato do bem sob litígio no processo de usucapião. Vale ressaltar que independe se os réus praticaram o atentado, haja vista que tal medida apenas tem o condão de impedir que continuem a praticá-lo, se já o fizeram, bem como de obstar o início da prática ilegal, caso ainda não a tenham realizado. Por isso, defiro medida liminar tão-somente para determinar que os requeridos se abstenham de praticar atentado sobre o imóvel objeto da ação de usucapião correlata, sob pena de multa de RS 10.000,00 (dez mil reais) pelo descumprimento e mais RS 2.000,00 (dois reais) por dia, após realizado o ato atentatório, enquanto não revertida a situação ao seu estado anterior, nos termos dos arts. 798 e 799 c/c art. 461. lodos do CPC.Concedo, ademais, os benefícios da justiça gratuita aos autores. Citem-se os requeridos para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestarem a presente ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes (art. 802 e 803 do CPC). P. R. I. Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito em substituição.

AUTOS: 2011.0003.1971-2

Ação: CAUTELAR
Requerente(s): ODONEL DIAS MARTINS E BENEDITA GUIMARÃES
Advogado: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151
Requerido: CINTHIA GOULART FERNANDES DIAS, PAULO HENRIQUE GOULART FERNANDES DIAS E FERNANDO GOULART FERNANDES DIAS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.128 A 131
A SEGUIR TRANSCRITA:

DECISÃO: Visto o quadro fático apresentado e os instrumentos legais postos à disposição do magistrado para o exercício de seu poder geral de cautela, penso que a melhor solução nesse momento processual é impedir que os réus promovam qualquer alteração no estado de fato do bem sob litígio no processo de usucapião. Vale ressaltar que independe se os réus praticaram o atentado, haja vista que tal medida apenas tem o condão de impedir que continuem a praticá-lo, se já o fizeram, bem como de obstar o início da prática ilegal, caso ainda não a tenham realizado. Por isso, defiro medida liminar tão-somente para determinar que os requeridos se abstenham de praticar atentado sobre o imóvel objeto da ação de usucapião correlata, sob pena de multa de RS 10.000,00 (dez mil reais) pelo descumprimento e mais RS 2.000,00 (dois reais) por dia, após realizado o ato atentatório, enquanto não revertida a situação ao seu estado anterior, nos termos dos arts. 798 e 799 c/c art. 461. lodos do CPC.Concedo, ademais, os benefícios da justiça gratuita aos autores. Citem-se os requeridos para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestarem a presente ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes (art. 802 e 803 do CPC). P. R. I. Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito em substituição.

AUTOS: 2011.0003.1971-2

Ação: CAUTELAR
Requerente(s): ODONEL DIAS MARTINS E BENEDITA GUIMARÃES
Advogado: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151
Requerido: CINTHIA GOULART FERNANDES DIAS, PAULO HENRIQUE GOULART FERNANDES DIAS E FERNANDO GOULART FERNANDES DIAS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.128 A 131
A SEGUIR TRANSCRITA:

DECISÃO: Visto o quadro fático apresentado e os instrumentos legais postos à disposição do magistrado para o exercício de seu poder geral de cautela, penso que a melhor solução nesse momento processual é impedir que os réus promovam qualquer alteração no estado de fato do bem sob litígio no processo de usucapião. Vale ressaltar que independe se os réus praticaram o atentado, haja vista que tal medida apenas tem o condão de impedir que continuem a praticá-lo, se já o fizeram, bem como de obstar o início da prática ilegal, caso ainda não a tenham realizado. Por isso, defiro medida liminar tão-somente para determinar que os requeridos se abstenham de praticar atentado sobre o imóvel objeto da ação de usucapião correlata, sob pena de multa de RS 10.000,00 (dez mil reais) pelo descumprimento e mais RS 2.000,00 (dois reais) por dia, após realizado o ato atentatório, enquanto não revertida a situação ao seu estado anterior, nos termos dos arts. 798 e 799 c/c art. 461. lodos do CPC.Concedo, ademais, os benefícios da justiça gratuita aos autores. Citem-se os requeridos para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestarem a presente ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes (art. 802 e 803 do CPC). P. R. I. Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito em substituição.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 3.406/05

AÇÃO: PRECEITO COMINATÓRIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
ADVOGADO: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO: DR. HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR
REQUERIDO: RAINEL BARBOSA DE ARAÚJO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: " A fim de sanear o feito, dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre os documentos de fls. 94/95. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 7 de abril de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0010.5664/4 (3.950/07)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: ELIZÂNGELA CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO: DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Designo audiência de conciliação para o dia 02/08/2011, às 14:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de abril de 2.011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0012.4973-2 (4525/09)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
REQUERIDO: MÁRCIA APARECIDA MOREIRA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...HOMOLOGO por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 66/68. Honorários, conforme acordado, custas pela requerida. Pagas as custas, expeça-se ofício ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide. Expeça-se ainda, alvará judicial, em favor da requerida, em nome do Dr. Domingos Paes dos Santos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Miracema do Tocantins, em 04 de abril de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0003.0151-1 (4805/11)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
REQUERIDO: ADAONIRES SANTANA DA SILVA
INTIMAÇÃO: Fica a Advogada da parte autora intimada para proceder o pagamento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos), juntando-se comprovante nos autos.

AUTOS Nº 1352/93

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA
ADVOGADO: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
EXECUTADO: DOMINGOS LOPES DA SILVA
ADVOGADO: DR. NAZARENO PEREIRA SALGADO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: " FACE O CARÁTER INFRINGENTE DOS EMBARGOS, INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE OS MESMOS NO PRAZO DE 05 DIAS. MIRACEMA DO TOCANTINS, 06 DE ABRIL DE 2011. (AS) DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO – JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2011.0002.5064-0 (4797/11)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A
ADVOGADO: DRA NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
REQUERIDA: ALDAÍRES BATISTA DA SILVA
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "DÊ-SE VISTAS DOS AUTOS A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTO DE FLS. 53/56. Intimem-se. MIRACEMA DO TOCANTINS, EM 06 DE ABRIL DE 2011. (AS) DR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO – JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº: 2010.0003.3725-9 (4581/10)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MENDES CUNHA
ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Sentença: "...Ante o exposto, ACOLHO o pedido da parte Autora e condeno o INSS: a) a conceder-lhe o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (art. 143, Lei 8.213), desde a data da propositura da ação (LB, 49 II); b) a pagar-lhe o valor dos benefícios vencidos entre a data referida no parágrafo anterior e a data desta decisão, bem como o abono anual (LB, art. 40), corrigido pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB) e acrescido de juros monetários simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelo art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, §1º do CTN, contados da citação (sumula nº 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme sumula nº178 do STJ, e (2) dos honorários que arbitro em 15% do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111). Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor –

RPV ao TRF/ 1ª Região, em relação ao item "b" acima (CF/88, art. 100, § 3º, Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas por complemento positivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 17 de março de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Expen N. 108/10 (2010.0011.9805-4

Reeducando: RAFAEL JUNIOR LIMA
Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB TO 310.
Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para a devida manifestação, no prazo comum de cinco dias.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4466/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4787-9/0)

Requerente: CICERO PENTAGHA SALGADO
Advogado: Dr. Adão Klepa
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO TOCANTINS - CELTINS
Advogado: Dr. Sérgio Fontana
INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, de consequência: a) Condenar a Reclamada Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS, a pagar para o Reclamado Cicero Pentagha Salgado, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, a ser atualizado a partir da data da publicação da sentença (Súmula 362 do STJ), e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado. b) Determinar a(o) requerido(a,s) que efetue a média dos três meses anteriores à troca do equipamento, para servir como base para a cobrança do consumo referente ao mês de janeiro de 2010, devendo o valor pago em excesso indevidamente ser restituído em dobro ao autor, descontando este valor nas faturas que por vierem, devendo ser atualização deste o ajuizamento da ação e acrescido de juros de mora de 1% ao mês deste a citação. Miracema do Tocantins – TO, 11 de abril de 2011. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em substituição automática".

AUTOS Nº 4414/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5452-8/0)

Requerente: DIVINO LUIZ LINO
Advogado: Dr. Parys Garrely da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 100/125 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 11 de abril de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4601/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4523-3/0)

Requerente: JULIANA MARQUES DOS SANTOS
Advogado: não constituído
Requerido: LG DA AMAZONIA
Advogado: Drs. Leandro Jeferson Cabral de Mello; Denise Leal Santos e Reinaldo Pizolio Junior
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "R.A. HOMOLOGO, por sentença, nos termos do art. 57, caput, da Lei 9.099/95, o acordo estabelecido pelas partes, referendo pelo PROCON, dando-lhe eficácia de título executivo judicial. Sem custas e honorários de advogado (art. 55 da Lei 9.099/95). Permaneça p rcesso em cartório, pelo prazo de um (01) mês, aguardando-se providências da parte credora. Caso haja pedido expresso, expeça-se mandado de citação e penhora. Expirado o prazo, sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Miracema do Tocantins, 07 de abril de 2011. Marcello Rodrigues de Ataídes em substituição automática."

MI RANORTE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO PENAL N 947/07

Réu: ARENALDO DE SOUSA PINHEIRO/OUTRO
Advogado: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a devolver os autos em epígrafe no prazo de 48 horas sob as penas da lei.

PEDIDO DE SOLICITAÇÃO DE VAGA EXPEDIENTE N 2116/11

Réu: PAULO CÉSAR DE MACEDO
Advogado: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada do despacho a seguir: " Autorizo a vaga do preso Paulo César de Macedo para a cadeia pública de Barrolândia-TO....". Intimem-se. Miranorte-TO, 07/04/2011. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL N 947/07

Réu: ARENALDO DE SOUSA PINHEIRO/OUTRO
Advogado: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a devolver os autos em epígrafe no prazo de 48 horas sob as penas da lei.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº. 2010.0011.2538-7

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: SEBASTIANA FERREIRA NETA
 ADVOGADO: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO., Nº. 3.685 - B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, através de seu advogado, do r. despacho judicial, constante à fl. 21, a seguir transcrito: "Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. Cite-se, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escritania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 11 de fevereiro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº. 2010.0011.2537-9

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO., Nº. 3.685 - B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, através de seu advogado, do r. despacho judicial, constante à fl. 18, a seguir transcrito: "Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. Cite-se, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escritania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 11 de fevereiro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº. 2010.0011.2536-0

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: MARLI RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO., Nº. 3.685 - B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, através de seu advogado, do r. despacho judicial, constante à fl. 19, a seguir transcrito: "Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. Cite-se, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escritania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 11 de fevereiro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº. 2007.0009.2179-1

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 REQUERENTE: MARIA HELENA DE CASTRO
 ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI – OAB/TO., Nº. 4242 - SUPLEMENTAR
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, através de seu advogado, do r. despacho judicial, constante à fl. 50, a seguir transcrito: "Expeça-se a Guia de Requisição de Pequeno Valor (RPV). Novo Acordo, 05 de maio de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº. 2007.0004.2246-9/0

NATUREZA DA AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
 REQUERENTE: ELIZEENE ALVES PINHEIRO
 ADVOGADO: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO., Nº. 3.685 - B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, através de seu advogado, do r. despacho judicial, constante à fl. 31, a seguir transcrito: "Agendo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de junho de 2011, às 10h00min. Intimem-se (o INSS através de Carta precatória, o senhor advogado do autor(a) através de publicação no diário oficial, o(a) autor(a) e as testemunhas através de oficial de justiça). Cumpra-se com brevidade. Novo Acordo, 02 de março de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº. 2010.0005.0437-6

NATUREZA DA AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
 REQUERENTE: JOSUÉ MONTIZUMA DE SOUSA
 ADVOGADO: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO., Nº. 3.685 - B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, através de seu advogado, do r. despacho judicial, constante à fl. 109, a seguir transcrito: "Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 104/108, atribuindo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo (artigo 520, inciso IV do CPC). Enviem-se os autos ao apelado (INSS) para, no prazo de lei, apresentar suas contra razões (CPC, artigo 518). Intimem-se. Novo Acordo, 27 de outubro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº. 2011.2007.0003.7068-0

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
 REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO LOPES DE SOUSA MARQUES
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA – OAB/TO., Nº. 3.407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, através de seu advogado, do r. despacho judicial, constante à fl. 78-verso, a seguir transcrito: "Expedir RPV. 16/12/10. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº. 2011.0000.8601-7

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: CLAUDIA GOMES RIBEIRO
 ADVOGADO: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO., Nº. 3.685 - B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, através de seu advogado, do r. despacho judicial, constante à fl. 17, a seguir transcrito: "Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. Cite-se, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta) dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escritania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 11 de fevereiro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2007.0010.8665-9– AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: ELETRO HIDRO COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU
 REQUERIDO: MAK STOCK COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 REQUERIDO: UNIBANCO S/A
 ADVOGADO(A): JAQUELINE ERNA HOFFMANN
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 146/153: (...) Registre-se que o valor da condenação sofrerá acréscimo de 10% (dez por cento), caso as Requeridas, intimadas, não efetuarem o pagamento nos 15 (quinze) dias subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença (artigo 475-J, do CPC). Junte-se cópia dessa sentença aos autos 2007.0010.8667-5/0. Transitada em julgado, proceda nos termos do artigo 475-A e seguintes do CPC. Expeçam-se os expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Palmas, TO, 15 de janeiro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 2007.0010.8667-5– AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ELETRO HIDRO COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU
 REQUERIDO: MAK STOCK COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 REQUERIDO: UNIBANCO S/A
 ADVOGADO(A): JAQUELINE ERNA HOFFMANN
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 71/74: (...) Isso posto, nos moldes do pedido, JULGO procedente o formulado na inicial para: a) Confirmar a liminar concedida e DETERMINAR SUSTAÇÃO do processo da duplicata mencionada na inicial. B) Em razão da sucumbência, condeno as requeridas nas custas e honorários que fixo em 700,00 (setecentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, providencie-se a baixa dos autos com as cautelas de praxe. Expeçam-se os expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Palmas, TO, 15 de janeiro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 2006.0003.5915-7– AÇÃO REVISÃO DE BENEFÍCIOS

REQUERENTE: NILDOMAR SOARES DA SILVA
 ADVOGADO(A):
 REQUERIDO: EDMAR GONZAGA CAMPOS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Sentença de fls. 44/45: (...) Assim, indefiro o pleito de julgamento antecipado da lide, conquanto não se tenta operado válida citação do demandado, ao tempo em que determino seja renovada o ato citatório, desta feita por meio de carta precatória, com prazo de 20 (vinte dias) para cumprimento, na forma do art. 224 c/c arts. 202 e ss. Da Lei Adjetiva Civil. Intimação e expedientes necessários. Palmas, 14 de junho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Civil de Palmas. Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)".

AUTOS Nº 2006.0003.5972-6– AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: RITA ROZARIA DE CASCIA NUNES DE SOUZA
 ADVOGADO(A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SB
 REQUERIDO: CLEO FELDKIRCHER
 ADVOGADO(A): CLEO FELDKIRCHER
 INTIMAÇÃO: "Sentença de fls. 43/45: (...) DISPOSITIVO: À Vista do exposto, julgo procedente o pedido vestibular para declarar quitado o débito em referência, exonerando a autora da obrigação respectiva e confirmando a liminar de fls. 15 quanto ao protesto do título, o qual já foi cancelado, conforme certidão de fls. 38. Isento, todavia, de custas e honorários o demandado, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Defiro, por fim, a liberação dos valores consignados à fls. 19 em favor do credor, ora demandado. P.R. I. Cl Palmas, 12 de janeiro de 2011. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto".

AUTOS Nº: 2008.0004.3777-4 – AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXCEPTOS: ANTONIO CARLOS RIBEIRO CUNHA e outros
 ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES
 EXCIPIENTE: JOSÉ MESIAS DE FARIA
 ADVOGADO(A): DÁCIO LEMOS MARTINS
 INTIMAÇÃO: "(...) Feito o breve relato, decido: Com razão o excipiente. O artigo 94 do Código de Processo Civil estabelece como regra calçada no aspecto territorial que as

demandas sejam ajuizadas no domicílio da parte requerida. Trata-se de competência relativa e prorrogável, entretanto, diante da insurreição tempestiva do requerido não se opera o fenômeno jurídico capaz de ampliar a competência deste juízo. De outro lado, não há qualquer ajuste entabulado entre as partes que pudesse afastar a aplicação daquela regra é o caso de reconhecer a incompetência deste juízo. Face ao exposto acolho a exceção para, reconhecendo a incompetência deste juízo declinar para o Juízo de Direito da Comarca de Passos – MG. Decorrido o prazo recursal, feitas as anotações e comunicações pertinentes, remetam-se os presentes autos a Comarca de Passos de Minas – MG para distribuição a uma das Varas Cíveis. Int. Palmas, 05 de abril de 2011. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

5ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 018/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Declaratória- 2010.6.8847-7

Requerente: LEONARDO FRANCO VILELA.

Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA.

Requerido: GILBERTO MARTINS NOLETO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Por hora, entendo claramente que não há necessidade de antecipação de efeitos de tutela, ante a inexistência de qualquer dano (...) Pelo exposto, indefiro o pedido liminar, a fim de determinar: a) a citação do requerido (...)Palmas-TO, 03/08/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.” AINDA, intimar o autor para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do sr. oficial de justiça em razão de ter sido frustrada a diligência para citação do requerido.”

Ação: Execução de Sentença Arbitral- 2010.6.8765-9

Requerente: MARIA BERNARDETE PEDRO.

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA.

Requerido: CLAUDIO VAIR OTINI E RILDO OTONI DO NASCIMENTO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: Intimar autor para se manifestar no prazo legal, sobre a certidão do sr. oficial de justiça que informa o insucesso da citação.”

Ação: Rescisão Contratual- 2010.6.8762-4 (2010.8.2490-7)

Requerente: JOSUÉ JOÃO DA CRUZ E OUTRA.

Advogado: EDSON FELICIANO DA SILVA.

Requerido: JOSÉ MARCIO CORREIA MORAIS E OUTROS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: Intimar autor para se manifestar no prazo legal, sobre a certidão do sr. oficial de justiça que informa o insucesso da citação.”

Ação: Busca e Apreensão- 2010.6.8740-3

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: LEONARDO COIMBRA NUNES.

Requerido: JAIRE SANTOS DE SOUZA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: Intimar autor para se manifestar no prazo legal, sobre a certidão do sr. oficial de justiça que informa o insucesso da diligência empreendida.”

Ação: Revisional de Contrato Bancário- 2010.6.8681-4

Requerente: FRANCISCO OLEDES ANTUNES.

Advogado: FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Relatório (...) Quanto a gratuidade processual, entendo incabível e, portanto, indefiro. (...) Dito isto, intime-se o autor para, primeiro corrigir o valor da causa e, segundo, recolher as custas processuais e taxa judiciária, tudo no prazo fatal de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC, sob pena de não conhecimento da presente ação. Corrigido o valor da inicial e recolhidas as custas e taxas, por medida de economia e celeridade processuais, passo a decidir (...) Face ao exposto, INDEFIRO A MEDIDA PLEITEADA, pelos motivos acima esboçados e determino a citação do requerido (...)Palmas-TO, 21/07/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

Ação: Revisional de Contrato Bancário- 2010.6.8681-4

Requerente: FRANCISCO OLEDES ANTUNES.

Advogado: FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Relatório (...) Quanto a gratuidade processual, entendo incabível e, portanto, indefiro. (...) Dito isto, intime-se o autor para, primeiro corrigir o valor da causa e, segundo, recolher as custas processuais e taxa judiciária, tudo no prazo fatal de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC, sob pena de não conhecimento da presente ação. Corrigido o valor da inicial e recolhidas as custas e taxas, por medida de economia e celeridade processuais, passo a decidir (...) Face ao exposto, INDEFIRO A MEDIDA PLEITEADA, pelos motivos acima esboçados e determino a citação do requerido (...)Palmas-TO, 21/07/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

Ação: Busca e Apreensão- 2010.6.8660-1

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: KATHERINE DEBARBA.

Requerido: FERNANDO ALVES DA COSTA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Primeiramente, determino a intimação do Banco Autor para que, no prazo fatal de 10 dias, emende a inicial a fim de : a) adequar o valor da causa,

comprovando o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária remanescente (...)Palmas-TO, 04/08/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

Ação: Reintegração de Posse- 2010.6.8635-0

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.

Requerido: VANESSA CRISTINA CARVALHO DE SOUZA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias (...) Fica extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 31/08/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

Ação: Consignação em Pagamento- 2010.6.8896-5

Requerente: ARIEL ALVES PARENTE.

Advogado: MYCHAEL BORGES FERREIRA.

Requerido: BV LEASING- ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de Ação (...) Por todo o exposto, INDEFIRO A INICIAL, pelo descumprimento do que preceitua os arts. 283 do CPC e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, I e IV do CPC. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 26/07/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

Ação: Revisional de Contrato Bancário- 2010.7.3875-0

Requerente: LUDMYLLA SOUSA GOMES.

Advogado: SAMUEL LIMA LINS.

Requerido: BV FINANCEIRA S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO : Postas tais considerações, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por faltar à demanda o preenchimento dos requisitos exigidos pela lei processual civil e determino a CITAÇÃO da requerida (...)Palmas-TO, 10/09/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

Ação: Revisional de Contrato Bancário- 2010.7.3898-9

Requerente: LUCIVALDO RODRIGUES DA SILVA.

Advogado: FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO : Tendo em vista (...) Observo o Autor que o valor da causa na ação de revisão do contrato é o valor total do contrato (este no valor de R\$ 38.990,00, valor financiado), razão pela qual determino, no prazo de 10 dias, que a parte corrija o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial. Tendo em vista a economia e celeridade processual e, uma vez cumprida a determinação supra, passo a decidir (...) Postas tais considerações, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por faltar à demanda o preenchimento dos requisitos exigidos pela lei processual civil e determino a CITAÇÃO da requerida (...)Palmas-TO, 16/08/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

Ação: Revisional de Contrato Bancário- 2010.7.3898-9

Requerente: LUCIVALDO RODRIGUES DA SILVA.

Advogado: FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO : Tendo em vista (...) Observo o Autor que o valor da causa na ação de revisão do contrato é o valor total do contrato (este no valor de R\$ 38.990,00, valor financiado), razão pela qual determino, no prazo de 10 dias, que a parte corrija o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial. Tendo em vista a economia e celeridade processual e, uma vez cumprida a determinação supra, passo a decidir (...) Postas tais considerações, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por faltar à demanda o preenchimento dos requisitos exigidos pela lei processual civil e determino a CITAÇÃO da requerida (...)Palmas-TO, 16/08/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

Ação: Busca e Apreensão- 2010.7.6012-7

Requerente: BANCO FINASA.

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA.

Requerido: TEORISMAR LIMA COELHO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO : Intime-se o Banco Autor para que, no prazo fatal de 10 dias, emende a inicial a fim de : a) juntar o contrato de alienação fiduciária, com os dados do bem financiado e os dados do requerido. O não cumprimento da determinação no prazo acima estipulado implicará na extinção do feito sem resolução do mérito (...)Palmas-TO, 12/08/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

Ação: Busca e Apreensão- 2010.7.7448-9

Requerente: BV FINANCEIRA S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA.

Requerido: BEATRIZ TEREZINHA DA SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO : Intime-se a parte autora para que, no prazo fatal de 10 dias, emende a inicial a fim de : a) comprovar a notificação de mora da requerida, com intimação no endereço fornecido por esta no contrato de financiamento ou em outro que comprovadamente seja seu, posto que apenas se colacionou aos autos instrumento de protesto com citação por edital, sem que ao menos tenha havido tentativa de notificação pessoal (...) O não cumprimento da determinação no prazo acima estipulado, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 267 e 284 do CPC. Palmas-TO, 18/08/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

Ação: Busca e Apreensão- 2010.7.7455-1

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA.
Requerido: HELIO MOTA ALVES.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO : Intime-se a parte autora para que, no prazo fatal de 10 dias, emende a inicial a fim de : a) comprovar a notificação de mora da requerida, com intimação no endereço fornecido por esta no contrato de financiamento ou em outro que comprovadamente seja seu, posto que apenas se colacionou aos autos instrumento de protesto com citação por edital, sem que ao menos tenha havido tentativa de notificação pessoal (...) O não cumprimento da determinação no prazo acima estipulado, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 267 e 284 do CPC. Palmas-TO, 18/08/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

Ação: Busca e Apreensão- 2010.7.7463-2

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA.
Requerido: SIMONE PEREIRA DA SILVA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO : Intime-se a parte autora para que, no prazo fatal de 10 dias, emende a inicial a fim de : a) comprovar a notificação de mora da requerida, com intimação no endereço fornecido por esta no contrato de financiamento ou em outro que comprovadamente seja seu, posto que apenas se colacionou aos autos instrumento de protesto com citação por edital, sem que ao menos tenha havido tentativa de notificação pessoal (...) O não cumprimento da determinação no prazo acima estipulado, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 267 e 284 do CPC. Palmas-TO, 18/08/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

Ação: Reintegração de Posse- 2010.8.2599-7

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.
Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA.
Requerido: DIJALMA AQUINO NOLETO.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) HOMOLOGO a desistência do autor (...) Fica extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 14/09/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

Ação: Busca e Apreensão- 2010.8.3033-8

Requerente: BV FINANCEIRA CIF S/A.
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA.
Requerido: FRANCISCO ANTÔNIO SOUSA MADEIRO.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO : Intime-se a parte autora para que, no prazo fatal de 10 dias, emende a inicial a fim de : a) comprovar a notificação de mora da requerida, com intimação no endereço fornecido por esta no contrato de financiamento ou em outro que comprovadamente seja seu, posto que apenas se colacionou aos autos instrumento de protesto com citação por edital, sem que ao menos tenha havido tentativa de notificação pessoal (...) O não cumprimento da determinação no prazo acima estipulado, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 267 e 284 do CPC. Palmas-TO, 07/10/2010. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição.

Ação: Busca e Apreensão- 2010.8.3052-4

Requerente: BV FINANCEIRA CIF S/A.
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA.
Requerido: IRATA ABREU SILVESTRE.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO : Intime-se a parte autora para que, no prazo fatal de 10 dias, emende a inicial a fim de : a) comprovar a notificação de mora da requerida, com intimação no endereço fornecido por esta no contrato de financiamento ou em outro que comprovadamente seja seu, posto que apenas se colacionou aos autos instrumento de protesto com citação por edital, sem que ao menos tenha havido tentativa de notificação pessoal (...) O não cumprimento da determinação no prazo acima estipulado, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 267 e 284 do CPC. Palmas-TO, 07/10/2010. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição.

Ação: Despejo c/c Cobrança- 2010.8.3810-0

Requerente: CLOVIS JOSÉ DA SILVA.
Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA.
Requerido: LUCIVÂNIA PEREIRA M. DE CASTRO.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO : Dispensável relatório (...) HOMOLOGO a desistência do autor (...) Fica extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 06/10/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

Ação: Busca e Apreensão- 2010.8.4875-0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA.
Requerido: RODRIGO FERREIRA RODRIGUES.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO : Intime-se a parte autora para que, no prazo fatal de 10 dias, emende a inicial a fim de : a) comprovar a notificação de mora da requerida, com intimação no endereço fornecido por esta no contrato de financiamento ou em outro que comprovadamente seja seu, posto que apenas se colacionou aos autos instrumento de protesto com citação por edital, sem que ao menos tenha havido tentativa de notificação pessoal (...) O não cumprimento da determinação no prazo acima estipulado, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 267 e 284 do CPC. Palmas-TO, 07/10/2010. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição.

Ação: Anulatória- 2010.9.7535-2

Requerente: J. D. E S. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS.
Advogado: MARCIO GONÇALVES MOREIRA.
Requerido: SERVIÇOS SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC)- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO TOCANTINS E OUTRO.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 07/10/2010. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição.

Ação: Cobrança- 2010.10.4905-2

Requerente: COMERCIAL MILLENIUM.
Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA.
Requerido: SONIA MARIA DA COSTA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Quanto ao pedido de gratuidade entendo incabível e, portanto indefiro (...) Intime-se a requerente para efetuar o pagamento das custas e taxas do processo, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no art. 257 do CPC. Palmas-TO, 28/10/2010. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição.

3ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0012.1026-0/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS
Requerentes: R.C.A.M
Advogado: FABIO ALVES DOS SANTOS
Requerido: K.R.M, C.A.R.M, A.R.M, K.A.R.M e T.R.M

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.6.22, inciso III, da seção 6, do Provimento nº 002/11, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, para fornecer cópias da inicial e da Decisão, em numero suficiente para citação dos requeridos. Palmas – TO, 11 de abril de 2011. Ass. Escrivão.

Autos: 2011.0002.9594-5/0

Ação: ARROLAMENTO DE BENS
Requerentes: F.L.Z
Advogado: MARIA APARECIDA DA SILVA FERRAZ
Requerido: I.N

DESPACHO: (...)Designo audiência para o dia 5 de maio de 2011, às 09h00min, devendo as partes serem intimadas a comparecimento. Cite-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de março de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0006.5697-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerentes: A.C.Q
Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE, FABIO WAZILEWSK e JONAS SALVIANO DA COSTA
Requerido: ESP. DE JOAQUIM COELHO E SILVA
DESPACHO: (...) E atendendo ao requerimento de fls. 36/37, no qual o Autor pretende realizar o exame pericial, designo audiência para tratar acerca da realização do exame de DNA, o que faço para o dia 4 de maio de 2011, às 10h15min, devendo as partes serem intimadas para comparecimento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 1º de abril de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0006.5697-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerentes: A.C.Q
Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE, FABIO WAZILEWSK e JONAS SALVIANO DA COSTA
Requerido: ESP. DE JOAQUIM COELHO E SILVA
DESPACHO: (...) E atendendo ao requerimento de fls. 36/37, no qual o Autor pretende realizar o exame pericial, designo audiência para tratar acerca da realização do exame de DNA, o que faço para o dia 4 de maio de 2011, às 10h15min, devendo as partes serem intimadas para comparecimento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 1º de abril de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0011.2005-9/0

Ação: DIVORCIO
Requerentes: E.C.S.F
Advogado: ANDRE RICARDO TANGARELLI
Requerido: E.F.C.S
DESPACHO: Conforme requerido, designo audiência para tratar dos valores e forma de pagamento dos bens para o dia 3 de maio de 2011, às 10h45min, devendo as partes serem intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 31 de março de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

Autos: 2090.0011.2927-3/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerentes: V.R.S
Advogada: MARY DE FATIMA F. DE PAULA
Requerido: N.D.L.N
Advogado: SAJULP
DESPACHO: Em atendimento a orientação Ministerial de fl. 51, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 3 de maio de 2011, às 10h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecimento, acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de março de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.2118-1/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerentes: E.M.O.A.S

Advogado: MICHELLY CORREA MILHOMEM MARCHENTA

Requerido: C.A.R.S

Advogado: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 3 de maio de 2011, às 10h15min, devendo as partes serem intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 31 de março de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0009.2024-8/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerentes: A.P.L

Advogada: TATIANA BOREL LUCINDO

Requerido: A.L.O.S

Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no artigo 162 parágrafo 4º do Código de Processo Civil, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 3 de maio de 2011, às 10h00min, devendo a parte Autora ser intimada para comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Palmas – TO, 9 de março de 2011. Ass. Escrivão.

Autos: 2010.0008.3039-7/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerentes: M.D.A.F

Advogado: JULIANO LEITE MORAIS

Requerido: A.D

Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

DESPACHO: Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 3 de maio de 2011, às 09h45min, devendo as partes serem intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 31 de março de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0003.6908-8/0 ap. 2010.0005.8300-4/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS/SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerentes: M.B.L.S

Advogado: HELOISA CASADO LIMA GUELPE

Requerido: J.P.S

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 3 de maio de 2011, às 09h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecimento, acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas – TO, 3 de março de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0006.2317-0/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerentes: G.C.S.O

Advogado: ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR e IHERING ROCHA LIMA

Requerido: S.V.A

Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO e LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO

DESPACHO: (...) Indefiro o pedido de suspensão das atividades da empresa do casal, o que faço pelos fundamentos acima expostos, e desde logo designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 3 de maio de 2011, às 09h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecimento, acompanhadas de suas testemunhas. Expeça-se o ofício para desconta. Cumpra-se. Palmas – TO, 25 de fevereiro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0002.1425-2 – AÇÃO: EXECUÇÃO

Exequente: ND DA SILVA

Adv.: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Executado: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-TO

Adv.:

DESPACHO: "Intime-se o Intime-se a exequente para juntar aos autos as originais do preparo inicial, em dez (10) dias. (...) Pls., 29/03/11. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2010.0012.5339-3 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor: Dr. José Maria da Silva Júnior

Requerido: O MUNICÍPIO DE PALMAS

Procurador: Dr. Fábio Barbosa Chaves

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, vislumbrando a presença dos requisitos legais, amparado no que dispõem os artigos 11 e 12, ambos da Lei nº 7.347/85; hei por bem em conceder, como de fato concedo a presente medida liminar para determinar ao gestor público do Município de Palmas, Senhor Raul de Jesus Lustosa Filho, que, nos prazos abaixo estabelecidos, adote e implemente as providências necessárias à preservação da higiene e incolumidade da saúde pública, requeridas pelo diligente representante do Ministério Público do Estado do Tocantins, a seguir especificadas: a)- providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a coleta e remoção dos resíduos sólidos provenientes da construção civil, galhadas e restos de podas de árvores, bem como de quaisquer outros depositados irregularmente em logradouros públicos, passeios e áreas públicas, iniciando pelos 384 (trezentos e oitenta e quatro) pontos identificados e georreferenciados nos relatórios do CAOMA - Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, e, se possível, com a identificação e autuação dos responsáveis pela colocação dos resíduos em vias e logradouros públicos, passeios e áreas públicas, com vistas à cobrança pelo serviço de remoção, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Posturas do Município de Palmas; b)- adotar e implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, sistema permanente de fiscalização volante, visando a identificação e autuação dos responsáveis pelo despejo de entulhos de obras e restos de podas de árvores em vias e logradouros públicos, passeios e áreas públicas; c)- criar e implantar, no prazo de

120 (cento e vinte) dias, serviço telefônico, denominado disque denúncia ou similar, com identificação e gravação de chamadas, para que a população possa denunciar os responsáveis por tais condutas irregulares e ilícitas; e, d)- providenciar a imediata divulgação das ações de limpeza e de fiscalização adotadas pela municipalidade, conscientizando o cidadão da necessidade de manter a cidade limpa e a denunciar os recalcitrantes. Em caso de desobediência desta decisão, arbitro e imponho ao gestor público municipal, a multa diária no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para cada um dos 384 (trezentos e oitenta e quatro) pontos de resíduos georreferenciados não removidos, no prazo assinalado, e, para o caso das determinações constantes das alíneas " b" e " c" , fixo a multa em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por dia de descumprimento. Expeça-se, pois, o competente mandado judicial, para o cumprimento imediato da presente ordem liminar, e, ainda, de citação do Município de Palmas, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a lide, no prazo e com as advertências legais, previstos no rito ordinário. Considerando a lide alcança a pessoa do gestor público municipal, determino a intimação do Ministério Público para promover a citação pessoal do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Palmas, Raul de Jesus Lustosa Filho, para integrar a lide na condição 9º litisconsorte passivo necessário, em dez (10) dias, sob as penas da lei. Após o que, expeça-se o competente mandado de citação pessoal do alcaide para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências legais, em especial, a de que o feito tramitará pelo rito ordinário. Considerando a juntada de documentos novos (vide fls. 601/638) pelo autor, sobre eles deverá o município requerido, se lhe convier, manifestar-se no prazo da contestação. Intime-se e CUMPRASE. Palmas-TO, em 31 de março de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 81/99 - DECLARATÓRIA

Requerente: VALDETE MARQUES PEIXOTO DE MOURA

Adv.: FÁBIO GOMIDES BORGES – OAB/GO 21.033

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que possam requerer o que for de direito, em cinco (5) dias. Inexistindo requerimentos, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações de lei. I. Pls. 2/2/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

Autos: 2011.0000.3680-9 – Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: DILSON AIRES DE ARAÚJO

Adv.: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB-TO 897; HEBERT BRITO BARROS – OAB-TO 14

Impetrado: ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Adv.:

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, não estando presentes todos os requisitos legais, hei por bem em denegar, como de fato denego a ordem liminar. Aguarde-se a apresentação da defesa pelo litisconsorte passivo, O decurso do prazo respectivo. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 06 de abril de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

Autos: 578/99 – Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: PAULO MACHADO PEIXOTO E OUTROS

Adv.:

DESPACHO: "Intime-se o expropriante para realizar o levantamento os valores informado às fls. 105/107, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de abril de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

Autos: 4321/03 – Ação: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: MARIA ANTÔNIA VIEIRA; ANTÔNIO MARQUES DA SILVA; DEUSINA ALVES DE OLIVEIRA; SABRINA MARTINS DE OLIVEIRA

Adv.:

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para realizar o pagamento das custas de locomoção, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de abril de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

Autos: 2011.0001.2252-8– AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JACY LOPES DOS REIS

Adv.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido:MOISES GEAM LOPES PEREIRA

DESPACHO: " (...) Sobre a perícia, ouça-se as partes, em cinco dias. I. Pls., 06/04/11. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0011.8888-1 – AÇÃO PENAL

Denunciado: J. R. Q. de S.

Advogado (denunciado): VALTERLINS FERREIRA MIRANDA, inscrito na OAB/TO n.º 1031.

INTIMAÇÃO/ADVOGADO: "Redesigno a presente audiência para o dia 27/04/2011, às 14 horas, nesta Vara Especializada. Intimem-se. Todos os presentes saem devidamente intimados. Palmas(TO), 07 de abril de 2011. Edsandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria nº 48/2011-DJe 2588)."

Autos: 2011.0000.0937-3 – MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerente: E. M. S. D.

Advogado (Requerente): OSWALDO PENNA JUNIOR, inscrito na OAB/SP n.º 47.741.

INTIMAÇÃO/ADVOGADO: " (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, c/c o art. 13 da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, a decisão de fls. 15/18, e, por conseguinte, a prisão preventiva decretada em desfavor do requerido. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas, 08 de abril de 2011. Euripedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2008.0002.6449-7 - Ação: Indenização por Danos Morais**

Requerente: Maria Benício Freire Albuquerque

Adv.: Jésus Fernandes da Fonseca

Requerido: BV Financeira S/A

Adv.: Marcos André Cordeiro dos Santos e outros

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Primeiramente verifico que a parte executada requer a devolução do valor depositado para pagamento, tendo em vista que houve a penhora através do sistema becenjud, com transferência e pagamento. Assim, defiro a restituição do valor depositado, conforme comprovante de fl. 121, dos autos. (...) Por fim, seja intimado o Advogado da exequente para esclarecer a diferença do valor sacado através de alvará judicial, em relação ao valor penhora e transferido, conforme comprovante de saque, constante na fl. 144 destes autos. Palmas, 08 de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0007.0999-9 - Ação: Despejo

Requerente: Lucimar Pereira da Silva Araújo

Adv.: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido: Romário Pereira Cardoso

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Sejam comunicados os advogados, (...), para restituir autos em seu poder até o dia 29/04/2011. Palmas, 05/04/11. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2007.0004.2855-6 - Ação: Cobrança

Requerente: Margarida Aquino Feitosa

Adv.: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Sejam comunicados os advogados, (...), para restituir autos em seu poder até o dia 29/04/2011. Palmas, 05/04/11. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2006.0008.9783-3 - Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Douglas Battistela

Adv.: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido: Mário Klever Rodrigues Lopes

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Sejam comunicados os advogados, (...), para restituir autos em seu poder até o dia 29/04/2011. Palmas, 05/04/11. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2008.0002.6433-0 - Ação: Cobrança

Requerente: Recapagem Palmense

Adv.: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

Requerido: Geraldo César Rodrigues Machado

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Sejam comunicados os advogados, (...), para restituir autos em seu poder até o dia 29/04/2011. Palmas, 05/04/11. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2007.0004.2867-0 - Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Sílvio Carvalho de Araújo

Adv.: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315A

Requerido: Banco IBI

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Sejam comunicados os advogados, (...), para restituir autos em seu poder até o dia 29/04/2011. Palmas, 05/04/11. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 1023/05 - Ação: Indenização de Danos Morais e Materiais

Requerente: Aparecido Pedro Feitosa

Adv.: Kessia Poliana Soares – OAB/TO 2757

Requerido: Nova Era Fabricação de Móveis Tubulares

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Sejam comunicados os advogados, (...), para restituir autos em seu poder até o dia 29/04/2011. Palmas, 05/04/11. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 659/04 Ação: Cobrança

Requerente: Espólio de Jaime Cardoso da Mata

Adv.: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291

Requerido: Pedro Gomes da Silva e outro

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Sejam comunicados os advogados, (...), para restituir autos em seu poder até o dia 29/04/2011. Palmas, 05/04/11. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2008.0001.1343-0 - Ação: Cobrança

Requerente: Madjos Miranda Chaves

Adv.: Robson Adriano B. da Cruz – OAB/TO 3904

Requerido: Unibanco S/A

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Sejam comunicados os advogados, (...), para restituir autos em seu poder até o dia 29/04/2011. Palmas, 05/04/11. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 2007.0010.6734-4 - Ação: Anulatória de Débito

Requerente: Madjos Miranda Chaves

Adv.: Robson Adriano B. da Cruz – OAB/TO 3904

Requerido: Carrefour

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Sejam comunicados os advogados, (...), para restituir autos em seu poder até o dia 29/04/2011. Palmas, 05/04/11. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**Portaria n. 002/2011**

O juiz substituto LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, respondendo pela Vara de Precatórias, Falência e Concordatas, conforme Portaria n. 125/2011 assinada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e publicada na edição n. 2623 do Diário da Justiça eletrônico do dia 07.04.2011, e nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 42 da LC Estadual n. 10/1996;

CONSIDERANDO a razoável duração do processo judicial e a necessidade de os servidores do cartório desta unidade realizarem atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º e inciso XIV do art. 93 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto nos itens ns. 2.6.1 a 2.6.24 da Resolução n. 002/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que instituiu a *Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins*, publicada na edição n. 2577 do Diário da Justiça eletrônico em 28.01.2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar os servidores deste cartório judicial para que além do disposto no acima mencionado item 2.6.22, observem os seguintes atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório, independentemente de prévia manifestação judicial:

I – assinar mandados e ofícios expedidos pela serventia, salvo os mandados de prisão civil e os que visem cumprir medidas cautelares;

II – solicitar do juízo deprecante por meio de ofício assinado pelo escrivão:

a) o envio do comprovante de pagamento das custas processuais e da taxa judiciária para a realização do ato processual a que visa a carta, quando previstos, enviando-lhe as informações quanto aos valores e os meios para pagamento dessas diligências, ou informar ser a parte interessada beneficiária da assistência judiciária gratuita ou ser ela dispensada desses pagamentos;

b) o envio de cópia da decisão judicial que se almeja ver cumprida, bem como da petição inicial respectiva;

c) o endereço atualizado da parte que se almeja ver comunicada do ato processual que se deprecou, à vista de certidão do oficial de justiça quanto a impossibilidade de seu cumprimento;

d) nova data e horário para realização de audiência a ser lá realizada ante a impossibilidade de cumprir em tempo razoável o ato processual a que se deprecou;

III – após ser comunicado o endereço válido da parte que se almeja ver comunicada neste juízo ou após indicados bens à penhora, dar imediato cumprimento à carta precatória à vista de anterior despacho ou decisão judicial nela já constante;

IV – constar no mandado que vise a prisão civil, que sua revogação por este juízo só será possível quando os valores integrais cobrados forem depositados em dinheiro diretamente em conta bancária da parte credora ou por meio de depósito judicial vinculado ao juízo deprecante, utilizando-se a seguinte página da internet https://portaljudicial.caixa.gov.br/sigdj/pre_cad_comum_selecao_tribunal_processa ou à vista de expressa e escrita renúncia do crédito pela parte interessada devidamente assistida patrono;

Parágrafo único. Deverão constar nas comunicações expendidas na forma do inciso II que o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias importará em cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil, e subsequente devolução da carta precatória, certificando-se nos autos o não atendimento.

Art. 2º. Enviar cópia desta portaria à Corregedoria Geral de Justiça e à Direção do Fórum desta Comarca.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico, devendo um exemplar ser disponibilizado não só no mural desta unidade como também no átrio do fórum.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO JUIZ, em Palmas, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0000.5745-7

Ação Cobrança

Requerente: Valdison Jose Ribeiro

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Requerido: Jose Aguiar de Oliveira

Advogado: Sergio Patrício Valente- Oab-Go 1209

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Homologo o acordo entabulado entre as partes e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Sem custas. P.R.I. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz Substituto".

Autos nº. 2010.0008.9744-0

Ação de Rescisão contratual c/c pedido de devolução de quantia paga

Requerente: Manuel de Faria Reis Neto

Advogado: sem advogado

Requerido: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

Advogado: Eduardo Luiz Brock - Oab-SP 91311

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Em que pese a dispensa do relatório, considero importante esclarecer tratar-se de cumprimento de sentença em que deferida, a requerido do exequente, penhora online. Providencia regularmente cumprida com o protocolamento da requisição no sistema Bacenjud. Ocorre que em 29/03/11 restou certificado o depósito judicial do valor da condenação, pelo que o exequente torna a Juízo postulando o levantamento dessa importância, com o conseqüente cancelamento da penhora eventualmente concretizada. Relatado o necessário. Decido. E, ao fazê-lo, tenho que assiste razão ao exequente, pois o pagamento voluntário é causa de extinção da execução. Assim, em face do pagamento e nos termos dos artigos 475-R e 974, I do CPC, julgo extinto a presente execução. Determino o desbloqueio de eventual valores bloqueados. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada. PRIC. Parará-Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz Substituto".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0013.2040-2/0

Requerente: Ademildes Lima de Almeida.

Advogado: Dr. George Hidasi – OAB/GO nº 8.693.

Requerido: Itaú Seguros S/A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3678-A.

Intimação: Fica intimado o advogado da parte Requerente, Dr. George Hidasi – OAB/GO nº 8.693, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, Itaú Seguros S/A, contidos nos autos às fls. 22/43.

Autos nº 2011.0002.9211-3/0.

Requerente: Maria das Neves Santos Gonçalves e Josias Carvalho de Araújo

Advogado: Dr. Antonio Edimar Serpa Benício – OAB/TO nº 491.

Requerido: Raimundo Nonato Evangelista de Souza e Eulina Gonçalves de Amorim.

Advogado: Dr. Tiago Costa Rodrigues – OAB/TO nº 1214.

Requerido: Luiz Roberto Sena Rebouças.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

Requerido: Luiz Guilherme Sena Rebouças.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

Intimação: Fica intimados os advogados das partes (Requerente e Requerido), Dr. Antonio Edimar Serpa Benício – OAB/TO nº 491 e Dr. Tiago Costa Rodrigues – OAB/TO nº 1214, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, Luiz Roberto Sena Rebouças e Luiz Guilherme Sena Rebouças, contida nos autos às fls. 254/258.

EDITAL DE PRAÇAS (1ª e 2ª) E INTIMAÇÕES

*** Assistência judiciária ***

ORIGEM/REFERÊNCIA: **Processo nº 2007.0008.2499-0/0**; Natureza da Ação: Ação de Execução de Título Executivo Judicial – Execução de Sentença; Exequente Credor: ANITA RAMOS CERQUETANI; Advogado da Exequente: Dr. Ildo João Cótica Júnior - OAB/TO nº 2.298-B; EXECUTADA/DEVEDORA: LUCIMAR DO VALLE; Valor da Dívida: R\$ 66.028,64 (sessenta e seis mil e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos); Advogado da Executada/devedora: Dr. Nadin El Hage - OAB/TO nº 19-B e/ou Drª. Janeilma dos Santos Luz – OAB/TO nº 3.822; BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO: Item nº 01) – Uma área de terra rural de 580.80.00 hectares, do Loteamento Marianópolis, Gleba 02, fls. 01, Lote 62, situada no Município de Marianópolis do Tocantins – TO. Devidamente registrada CRI de Marianópolis do Tocantins - TO, R-13/M.067, às fls. 67, Livro nº 2-A, em data de 01/04/2002. Ficando avaliada em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) o alqueire, perfazendo o total de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais); Item nº 02) – Uma área de terra rural de 136.59.56 hectares, do Loteamento Marianópolis, Gleba 02, fls. 01, Lote 62-A, com a denominação "Fazenda Prata" situada no Município de Marianópolis do Tocantins – TO. Devidamente registrada CRI de Marianópolis do Tocantins - TO, R-13/M.068, às fls. 68, Livro nº 2-A, em data de 01/04/2002. Ficando avaliada em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) o alqueire, perfazendo o total de R\$ 155.265,00 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais); Item nº 03 - Uma área de terra rural de 148.81.08 hectares, do Loteamento Marianópolis, Gleba 02, fls. 01, Lote 61-B, situada no Município de Marianópolis do Tocantins – TO. Devidamente registrada CRI de Marianópolis - TO, no R-13/M.069, às fls. 69, Livro nº 2-A, em data de 01/04/2002. Ficando avaliada em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) o alqueire, perfazendo o total de R\$ 169.070,00 (cento e sessenta e nove mil e setenta reais); Item nº 04) –

Uma área terra rural de 583.67.95 ha, do Loteamento Marianópolis, Gleba 02, fls. 2/2, Lote nº 60-A, situada no Município de Marianópolis do Tocantins – TO, no Registro nº R-13/M-070, às fls. 70, do Livro nº 2-A, em data de 01/04/2002. Ficando avaliada em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) o alqueire, perfazendo o total de R\$ 663.245,00 (seiscentos e sessenta e três mil e duzentos e quarenta e cinco mil reais); Item nº 05) - Uma área de terra rural, com área de 304.92,00 ha, do Loteamento Marianópolis, Gleba 02, fls. Lote nº 62, com denominação de "Fazenda Prata", situada no Município de Marianópolis do Tocantins – TO., com Registro nº R-13/M-071, às fls. 71, Livro nº 02-A, em data de 01/04/2002. Ficando avaliada em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) o alqueire, perfazendo o total de R\$ 346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais); Item nº 06) – Uma área de terra rural, constituída pelo Lote nº 61-A, do Loteamento Marianópolis, Gleba nº 02, fls. 02, com área de 99.93.96 ha, situada no Município de Marianópolis do Tocantins –TO., com Registro nº R-13/M-072, às fls. 72, do Livro nº 2-A, em data de 01/04/2002. Ficando avaliada em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) o alqueire, perfazendo o total de R\$ 113.520,00 (cento e treze mil e quinhentos e vinte reais); Item nº 07) – Uma gleba de terra rural, constituída por parte do Lote nº 62, do Loteamento Marianópolis, Gleba nº 02, fls. 01, com área de 290.40.00 ha, situada no Município de Marianópolis do Tocantins – TO., com Registro nº R-13/M-0311, às fls. 11, do Livro nº 2-B, em data de 01/04/2002. Ficando avaliada em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) o alqueire, perfazendo o total de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), todas, em nome da executada – LUCIMAR DO VALLE; LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Vide processo nº 2007.0008.2499-0/0 contidos às fls. 190/203 dos autos; BENFEITORIAS: TODOS os imóveis acima descritos nos itens nºs: 01 ao 07, são unificados, uma só propriedade, possuindo as seguintes benfeitorias: a) – Toda cercada com arame liso, em postes de madeira de lei; b) – possuem águas dos Rios Côco e da Prata, e também, nascentes permanentes; c) – possuem aproximadamente uns duzentos (200) alqueires de pastagem com capim Quicuiu da Amazônia e Andropogon, e uma pequena parte em capim Brachiário; d) - uma casa sede, contendo quatro cômodos, um banheiro, uma área ao redor, piso em cimento, coberta em madeira serrada e telhas plan, contêm instalações elétricas e hidráulicas (poço); e) - possui um pomar produzindo; f) - um (01) galpão com 180,00m², construído em madeira e telhas plan; g) - um (01) curral médio, contendo quatro divisões, tronco e seringa; AVALIAÇÃO GERAL: Ficam os referidos imóveis rurais acima mencionados, contidos nos itens nºs: 01 ao 07, com todas as suas benfeitorias existentes, avaliados em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) o alqueire, perfazendo o total de R\$ 2.437.557,27 (dois milhões e quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), com avaliação feita em 02 de maio de 2.009; LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS: Edifício do Fórum de Paraíso (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro - Paraíso do Tocantins - TO), nos dias 09 de MAIO de 2.011 e 20 de MAIO de 2.011, sempre às 13:30 horas, respectivamente (PRIMEIRA (1ª) PRAÇA, a quem mais der, em lanço superior as avaliações e/ou em SEGUNDA (2ª) PRAÇA, não podendo, o lanço ser inferior ao valor de 60% (sessenta por cento) das avaliações dos imóveis; OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA, será realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, os lanços serem inferiores a 60% (sessenta por cento) das avaliações dos imóveis rurais; b) Não sendo encontrada a devedora/executada e seu esposo/companheiro (se casada), para intimações pessoais, por mandados, ficam ambos, executada e esposo/companheiro, desde logo, intimados das PRAÇAS, por meio deste Edital; c) A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; d) - Poderá qualquer interessado em adquirir os imóveis rurais em prestações, apresentar proposta por escrito, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre os próprios imóveis rurais; e) Não existem recursos pendentes de Decisão sobre os imóveis a serem pracedados; ÔNUS: Com existência de ônus, conforme a seguir: AV. 06/M.067, Termo de Preservação de Floresta, da área de 290.40.00 hectares, correspondente a 50%, foi preservada pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Floresta: R.12/M-067, Assunção de Dívidas – Forma de Título: Escritura Pública de Assunção de Dívidas e Compra e Venda, lavrada no Livro nº 31. fls. 15/24º, em 07/11/2001, Devedores: Antônio Rodrigues da Silva e sua mulher. ASSUNTORA e NOVA DEVEDORA: LUCIMAR DO VALLE. CREDOR ANUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A, agência de Palmas – TO. GARANTIAS: em hipoteca cedular de 1º grau, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. Penhor Registrado no Livro 3-A, fls. 83, nº 0758; AV. 14/M-067, feita em 26/07/2002 – Aditivo de Re-Ratificação à C.R.P.H. nº FIR-127/96-0236-5, objeto do R-:4/M.067, para constar alteração na cláusula forma de pagamento, dividido em 24 parcelas anuais e sucessivas, sendo a 1ª em 31/10/2002, e a última em 31/10/2025; AV.15/M.067 – feita em 06/11/2002 – Aditivo de Re-Ratificação à Escritura Pública de Confissão e Assunção de dívida e Compra e Venda, para constar que o vencimento final, foi prorrogado para o dia 10/11/2008. Ratificam as demais cláusulas não expressamente alteradas pelo aditivo de 18/09/2002; AV.17/M.067 – Feita em 11/10/2007 – Para constar a existência da Ação Ordinária de Cobrança, Processo judicial nº 2007.0008.2498-2/0, que tramita atualmente na Vara de Família e Sucessões, Prec. Inf. E Juv. Da Comarca de Paraíso – TO. Que tem como Requerente: Paulo Ramos do Nascimento, e como requerida: Lucimar do Valle; AV.18/M.067 – Feita em 11/10/2007 – Para constar a existência da Ação Ordinária de Cobrança com pedido de Liminar, Processo judicial nº 2007.0008.2499-0/0, que tramita na 1ª. Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO. Que tem como Requerente: ANITA RAMOS CERQUETANI, e como requerida: Lucimar do Valle; AV.22/M.067 – Feito em 28/01/2009 – por requerimento do Advogado Dr. Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO nº 2.298-B, para constar a existência da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável. Processo judicial nº 2008.0006.6407-0, que tramita na Vara de Família E Sucessões, Prec. Inf. E Juv. da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO. Que figuram como autor: Paulo Ramos do Nascimento e Requerida: Lucimar do Valle; AV. 02/M.071, feito em 08/07/94. RESERVA FLORESTAL, para constar que fica preservado uma área equivalente a 50% do total do imóvel matriculado, de acordo com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, firmado entre o proprietário e o IBAMA, em 17/06/1994; R-22/M-070 – feito em 27/11/2007, Consta que foi adquirido pelos Srs. João Batista Silva Alves e Juliano Rezende Freitas, a área equivalente a 7,22% do total da área da Fazenda Rancho do Valle, com área total de 2.145.14.55 hectares, ficando vinculado a pedido das partes somente o imóvel objeto desta matrícula; AV-2/M-311, feito em 08.07.94.

RESERVA FLORESTAL, para constar que fica preservado uma área equivalente a 50% do total do imóvel matriculado, de acordo com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, firmado entre o proprietário e o IBAMA, em 17/06/1994; INTIMANDOS: Ficam INTIMADOS, por meio deste EDITAL, das respectivas PRAÇAS acima descritas: 1º) – A executada: LUCIMAR DO VALLE – CPF nº 214.490.468-51, e seu esposo/companheiro - FRANCIMAUCIO RODRIGUES DA PAIXÃO, brasileira, agropecuarista, inscrita na CI-RG nº 20.354.309-9 SSP/SP, residentes e domiciliados na Av. Codespar, s/nº esquina com a Rua Santo Antônio, em Marianópolis do Tocantins – TO. CEP:77675.000., e/ou na Rua José Guirado Lopes, nº 100, Quadra GK/G7, Parque Residencial Damha 02, em São José do Rio Preto – SP. CEP: 15.061-745; 2º) – Os advogados da executada/devedora: Dr. Nadin El Hage - OAB/TO nº 19-B e/ou Drª. Janeilma dos Santos Luz – OAB/TO nº 3.822, brasileiros, advogados, com escritório profissional na Rua Eurídice Rodrigues de Brito, nº 1.299 – Centro – em Gurupí – TO. CEP: 77.402-150; 3º) – Os eventuais credores, hipotecários, pignoratícios, anticréticos e/ou usufrutuários, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC, dentre eles: a)- BANCO DA AMAZÔNIA S/A, Instituição Financeira Pública Federal, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.902.979/0001-44, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 800 – Bairro Campina, - em Belém – PA., neste ato, por sua Agência do Banco da Amazônia S/A – de Paraíso do Tocantins – TO. E, o Advogado do Banco da Amazônia S/A, Dr. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO nº 2.223-B, brasileiro, advogado, com escritório profissional na Quadra 103 SUL, Conjunto 03, Lote 43, 1º andar, em Palmas – TO. CEP: 77.015-038; b) – PAULO RAMOS DO NASCIMENTO, autor dos Processos Judiciais nº 2007.0008.2498-2/0 e 2008.0006.6407-0/0, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.193.658-52, e da CI-RG nº 10.487.864-4 – SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Demétrio Elias Madi, nº 556, apto. 34, em São José do Rio Preto – SP. E, seu advogado - Dr. ILDO JOÃO CÔTICA JÚNIOR – OAB/TO nº 2.298-B; c) – JOÃO BATISTA SILVA ALVES, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF nº 167.450.601-59, e da CI-RG nº 810.746 –SSP/GO, e JULIANO REZENDE FREITAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 22.350 e CPF nº 288.582.858-75. Aos os termos da Ação de Execução de Título Executivo Judicial (Execução de Sentença) – Processo Judicial nº 2007.0008.2499-0/0, que tem como Exequente: ANITA RAMOS CERQUETANI, e como Executada/devedora: LUCIMAR DO VALLE, com valor da dívida em R\$ 66.028,64 (sessenta e seis mil e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), e também, intimá-los, do Termo de penhora de fls. 206/214 dos autos, e da avaliação dos imóveis no valor de R\$ 2.437.557,27 (dois milhões e quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos) contida às fls. 215/217 e 253 dos autos. BEM COMO, da realização das PRAÇAS (1ª e 2ª), designadas para os dias 09-MAIO-2011 e 20-MAIO-2011, ambas às 13:30 horas (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de Maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO. Fone/fax: (63) 3361-1127), nos imóveis rurais de propriedade da executada – LUCIMAR DO VALLE, acima descritos. Assim, ficam intimados também, a juntarem aos autos, até a data das praças, cálculos atualizados de seus créditos; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar, Centro – Ed. do Fórum de Paraíso, fone/fax: (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, aos sete (07) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e onze (2.011). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

1ª Vara Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 1.619/2003. Ação Penal
Acusado: OZANO RODRIGUES DOS SANTOS
Vítima: Joel Moura dos Santos
Infração: Art. 121, § 2º, inciso II do CPB
Advogados: Drs. Valter da Silva Costa e Murilo Souza Guimarães
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Dr. VALTER DA SILVA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 2.516 e OAB/MT nº 9.704-A, inscrito no CPF nº 021.355.741-04 e Dr. MURILO SOUZA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO sob nº 27956 e OAB/MT nº 12681-A inscrito no CPF sob nº 000.804.851-70, ambos com escritório profissional situado na Av. Centro Oeste, nº 33, Galeria Pietrobom, 1º Andar, salas 7/8, Centro, na cidade de Confresa/MT. INTIMADOS, para comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 28 de abril de 2011, às 13h30min, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

PARANÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2010.0006.0895-3/0
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: JOSÉ PAULO MOREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: DR. EDI DE PAULA E SOUSA - OAB/TO 311-A
DESPACHO: (...) Inclua-se em pauta para realização de audiência. (...) Designo o dia 27/04/2011, às 13:00 horas, audiência para inquirição das testemunhas. Intimem-se. Paraná/TO, 21 de fevereiro de 2011.a) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Dado e passado, nesta cidade Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, aos 10 de março de 2011. Eu, Aureleci Ferreira Batista Oliveira, Escrivã, o digitei.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0012.5998-3/0
Ação: ALIMENTOS
Requerente: E. M. dos S.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: C. A. dos S.

Advogado: Dr. EDMILSON FRANCO DA SILVA AOB-MA 4401
DESPACHO: "Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento marcada às fls. 18 para o dia 24/05/2011, às 14:00 horas. (...) Pedro Afonso – TO, 1º de abril de 2011. Ass) Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2009.0009.7161-2/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: B. A. B.
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO AOB-TO 151-B
Requerido: M. M. G. B.
DESPACHO: "Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento marcada às fls. 17 para o dia 24/05/2011, às 13:30 horas. (...) Pedro Afonso – TO, 23 de março de 2011. Ass) Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2010.0003.3721-6/0

Ação: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente(s): A. M. da S. P.
Advogado(s): Dra. MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA– OAB-TO 576
Requerido(s): D. da S. O.
DESPACHO: "1. Revogo o despacho de fls. 12 na parte que designou audiência de conciliação. 2. Tendo em vista que já houve a citação, intime-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319). 3. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Pedro Afonso, 05 de abril de 2011. Ass) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0003.3701-1/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente(s): D. da S. O. J.
Advogado(s): Dra. MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA– OAB-TO 576
Requerido(s): D. da S. O.
DESPACHO: "Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento marcada às fls. 15 para o dia 24/05/2011, às 13:30 horas (...). Pedro Afonso, 23 de março de 2011. Ass) Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Substituto".

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS nº 1.388/2005

AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE ATO ADMINISTRATIVO
Requerentes: ENERPEIXE S/A e CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE PEIXE
Advogados: Drs. JULIANA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA - OAB/TO nº 1.672 e WILLIAN DE BORBA OAB/TO nº 2.604, JANETE AVELAR GUMARÃES DANTAS CAMPOI – OAB/SP nº 131.857, HENRIQUE PERERA DOS SANTOS – OAB/TO nº 53-B e PAULO SAINT MATIN DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1.648
Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A
INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 934 a 943: "Vistos, etc. Isto posto, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MERITO nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e determino anulação de todos os Autos de Infrações e Notificações aplicadas às Requerentes pelo Requerido contidos no presente feito. Condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sob o valor da causa, nos termos do artigo 20 § 3º alínea "c" do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de estilos. P. R. I. C. Peixe, 05/04/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2011.0003.1157-6/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: ELIENY PEREIRA DE CERQUEIRA
Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129
Executado: EDOVALDO DIAS QUIXABEIRA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 12: "Vistos, etc. Nos termos do art. 284 do CPC, a autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Peixe, 08/04/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 979/2002

AÇÃO DE INVENTÁRIO
Requerentes: LÍLIAN CANGUÇU BASTOS VIEIRA e SAMUEL CANGUÇU BASTOS VIEIRA
Advogado: Dr. JOÃO SARDINHA FERREIRA – OAB/GO nº 18.388
Herdeira: FLAVIANA VIEIRA VISCONDE
Advogados: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826, ROSSI CAVALCANTE NUNES – OAB/AC nº 1545 e Dr. JOÃO SARDINHA FERREIRA – OAB/GO nº 18.388
Herdeiros: ADDA VIEIRA, MARCONE VIEIRA VISCONDE, AUGUSTO VIEIRA VISCONDE, JOSÉ VIEIRA VISCONDE e VISCONDE VIEIRA
Advogado: Dr. JOÃO SARDINHA FERREIRA – OAB/GO nº 18.388
Espólio de: MAGDAL VIEIRA VISCONDE
INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 274/275: "Vistos. (...) Isto posto julgo e homologo, por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha amigável apresentada pelas partes de fls. 249/260, dos bens deixados com o falecimento

de MAGDAL VIEIRA VISCONDE e AUGUSTA VIEIRA DA SILVA BRITO, ressalvados os direitos de terceiros e da Fazenda Pública, porventura existentes, expedindo-se, oportunamente, o competente formal (ou certidão do pagamento dos quinhões hereditários, se for o caso do parágrafo único do art. 1.027 CPC). Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Peixe, 05/04/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

AUTOS nº 1.126/2003**AÇÃO DE INVENTÁRIO**

Requerente/Inventariante: FLAVIANA VIEIRA VISCONDE

Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826

Herdeiros: ADDA VIEIRA, MARCONE VIEIRA VISCONDE, AUGUSTO VIEIRA VISCONDE e JOSÉ VIEIRA VISCONDE

Advogado: Dr. JOÃO SARDINHA FERREIRA – OAB/GO nº 18.388

Espólio de: AUGUSTA VIEIRA DA SILVA BRITO

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 32: “Vistos. (...) Isto posto, nos termos do artigo 267, inciso VI, julgo sem resolução do mérito por falta de interesse processual. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P. R. I. C. Peixe, 05/04/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2011.0003.1080-4/0**AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Distribuído por conexão aos Autos nº 1.295/2004

Embargante: HUGO RICARDO PARO

Advogado: Dr. HUGO RICARDO PARO – OAB/TO nº 4015

Embargado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA – OAB/TO nº 476

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 11: “Vistos. Intime-se o embargado para se manifestar no prazo legal. Cumpra-se. Peixe, 05/04/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2011.0003.1081-2/0**AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Distribuído por conexão aos Autos nº 1.182/2004

Embargante: HUGO RICARDO PARO

Advogado: Dr. HUGO RICARDO PARO – OAB/TO nº 4015

Embargado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA – OAB/TO nº 476

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 12: “Vistos. Intime-se o embargado para se manifestar no prazo legal. Cumpra-se. Peixe, 05/04/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2011.0003.1256-4/0**AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: Dr.ª. Sayonara Pinheiro Carizzi

Embargada: ALBERTINA DIAS SANTANA

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 16: “Vistos. Intime-se a Embargada a se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre os embargos à execução. Cumpra-se. Peixe, 05/04/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia.”

AUTOS nº 2006.0009.7091-3/0**AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: GLADYS THEREZINHA SCHULS PEREIRA

Advogado: Dr. JOSÉ DUARTE NETO – OAB/TO nº 2.039

Requeridos: Drs. NADIN EL HAGE – OAB/TO e JANEILMA DOS SANTOS LUZ - OAB/TO nº 3822

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 80: “Vistos. Pela informação contida no Ofício de fls. 79, a Carta Precatória de Citação de fls. 70 não chegou a ser protocolada na Comarca de Gurupi. Assim, intime-se o procurador da Autora (fls. 74) para providenciar o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 05/04/11. (ass.) Drª. Cibele Mraia Bellezzia – Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2010.0003.4530-8/0**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: A. J. C., representado por s/genitora MARIA CERQUEIRA DOS SANTOS

Advogada: Drª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810

Requeridos: E. E. G. M. C. B., rep. por s/genitora ORGEANA GONÇALVES, BRENA PAES BARRETO CASTELO BRANCO e MARIA DE LOURDES FRAGOSO CASTELO BRANCO

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 26: “Vistos, etc. Razão assiste ao Ilustre Representante do Ministério Público em seu parecer de fls. 22 a 25. Assim, nos termos do art. 284 do CPC, ao autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Peixe, 05/04/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2010.0011.3277-4/0**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAUÍ DO TOCANTINS/TO

Advogados: Drs. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315-A, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO nº 572-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO nº 1824 e ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – OAB/TO nº 1998

Executado: MARIA DO SOCORRO ALENCAR

Fica a parte Exequente, por seus Procuradores, INTIMADA para proceder o recolhimento das custas processuais, conforme cálculo de fls. 14.

AUTOS nº 2011.0003.1074-10/0**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: EUCLIDES FERREIRA DOS SANTOS

Advogada: Drª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 15: Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em **deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva.** Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Cite-se o requerido. Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, **suspendo o processo** e determino a intimação da parte Requerente para comparecer junto a Agência do INSS mais próxima e proceder o requerimento administrativo, devendo anexar ao pleito toda a documentação que acompanha a inicial. Fica o requerente obrigado a juntar cópia do requerimento administrativo nos presentes autos. Deixo de designar a audiência de instrução e julgamento, aguardando a resposta do pedido do requerimento administrativo, que deverá ter uma resposta no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data do requerimento administrativo junto ao INSS. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 06/04/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2011.0003.1064-2/0**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE**

Requerente: JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS

Advogada: Drª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 22: Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em **deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva.** Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Cite-se o requerido. Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, **suspendo o processo** e determino a intimação da parte Requerente para comparecer junto a Agência do INSS mais próxima e proceder o requerimento administrativo, devendo anexar ao pleito toda a documentação que acompanha a inicial. Fica a requerente obrigada a juntar cópia do requerimento administrativo nos presentes autos. Deixo de designar a audiência de instrução e julgamento, aguardando a resposta do pedido do requerimento administrativo, que deverá ter uma resposta no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data do requerimento administrativo junto ao INSS. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 06/04/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2011.0003.1062-6/0**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: ZILDA NERIS

Advogada: Drª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 23: Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em **deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva.** Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Cite-se o requerido. Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, **suspendo o processo** e determino a intimação da parte Requerente para comparecer junto a Agência do INSS mais próxima e proceder o requerimento administrativo, devendo anexar ao pleito toda a documentação que acompanha a inicial. Fica a requerente obrigada a juntar cópia do requerimento administrativo nos presentes autos. Deixo de designar a audiência de instrução e julgamento, aguardando a resposta do pedido do requerimento administrativo, que deverá ter uma resposta no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data do requerimento administrativo junto ao INSS. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 06/04/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2011.0003.1061-8/0**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

Advogada: Drª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 19: Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em **deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva.** Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Cite-se o requerido. Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, **suspendo o processo** e determino a intimação da parte Requerente para comparecer junto a Agência do INSS mais próxima e proceder o requerimento administrativo, devendo anexar ao pleito toda a documentação que acompanha a inicial. Fica o requerente obrigado a juntar cópia do requerimento administrativo nos presentes autos. Deixo de designar a audiência de instrução e julgamento, aguardando a resposta do pedido do requerimento administrativo, que deverá ter uma resposta no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data do requerimento administrativo junto ao INSS. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 06/04/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2011.0000.0455-0/0**AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: GERSONITA FERREIRA DE MENEZES

Advogado: Dr. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO – OAB/TO nº 3813

Espólio de: EUNI NUNES DE CARVALHO

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 17: “Vistos. (...) É o breve relatório. Decido. Considerando a documentação acostada, bem como a expressa concordância do Ministério Público, defiro o alvará, ficando autorizado aos requerentes a sacar os valores depositados nas contas indicada na inicial. Não houve manifestação do Ministério Público,

no sentido de prestação de contas. Não há custas, eis que deferido o benefício da AJG. Expeça-se o alvará e arquite-se. Cumpra-se. Peixe, 06/04/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2010.0012.0199-7/0

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: LUZENIR ALVES DA SILVA e Outros

Advogado: Dr. LOURIVAL VENANCIO DE MORAES – OAB/TO nº 171

Espólio de: RAIMUNDO ALVES DE MORAES

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 14: “Vistos. (...) É o breve relatório. Decido. Considerando a documentação acostada bem como a expressa concordância do Ministério Público, defiro o alvará, ficando autorizado aos requerentes a sacar os valores depositados nas contas indicada na inicial. Não houve manifestação, no sentido de prestação de contas. Não há custas, eis que deferido o benefício da AJG. Expeça-se o alvará e arquite-se. Peixe, 06/04/11. (ass.) Drª. Cibele Mraia Bellezzia – Juíza de Direito.”

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0009.9780-1

AÇÃO: Desapropriação

REQUERENTE: Estado do Tocantins

Procuradores: Henrique José Auerswald Júnior

Márcio Junho Pires Câmara, Osório João Worm Teotônio Alves Neto

REQUERIDO: Ivanice Ribeiro de Sousa

Advogado: Dr. Willians Alencar Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão proferida nos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “ Diante do exposto: a) Revogo o despacho de fl.24 e determino a imissão provisória do expropriante na posse do imóvel objeto desta demanda. Expeça-se o necessário. B) Autorizo o levantamento de 80% (oitenta por cento) do depósito prévio feito pelo expropriante em favor do expropriante (f.56), a teor do disposto no artigo 33, § 2º, Decreto-Lei n.º3.365-41, mediante a apresentação de certidão atualizada de propriedade e de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o imóvel expropriando e publicação de edital, com prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento de terceiros, conforme previsão do artigo 34, do mesmo Decreto-Lei. C) com o fito de garantir o contraditório e a ampla defesa, consigno que o prazo para contestação iniciar-se-á a partir da publicação desta decisão. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins, 01 de abril de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular”.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Doutor **Cledson José Dias Nunes**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Desapropriação n.º2007.0009.9780-1/0 requerida pelo **Estado do Tocantins** em face de **Ivanice Ribeiro de Sousa**, tendo por objeto a desapropriação de uma área de 75.984,2432 hectares, localizada no município de Mateiros/TO., destinada à implantação do Parque Estadual do Jalapão, conforme consta da petição inicial e documentos que acompanham. Tendo o expropriante oferecido e depositado a quantia de **R\$179.216,11** (cento e setenta e nove reais e duzentos e dezesseis reais e onze centavos), inicialmente para o fim específico de imissão de posse do imóvel referido. Assim o presente edital é expedido em cumprimento ao determinado no artigo 34 do Decreto-Lei nº3.365/41, com prazo de dez (10) dias, para conhecimento dos interessados e eventual impugnação de terceiros. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado e afixado no átrio do Fórum local, na forma legal. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 11 de abril de 2.011. Eu, _____ Ezelto Barbosa de Santana, Escrevente Judicial que digitei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes - JUIZ DE DIREITO TITULAR.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0007.8782-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA, PEDRO SIQUEIRA ROSA E MARIA DO SOCORRO PEDREIRA LOPES

Advogado(s): DR. MARIZON DE ARAÚJO ROCHA – OAB/TO 1.336/B; DR. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209; DR. FÁBIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2.000 E DR. JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR – OAB/TO 4.300

Ficam os advogados de defesa, acima mencionados, intimados da conclusão da sentença proferida nos autos supra, a seguir transcrita: “SENTENÇA (...) CONCLUSÃO - Condeno o acusado Paschoal Baylon Graças Pedreira a pena privativa de liberdade de três (3) anos e seis (6) meses de reclusão em regime aberto. No entanto, noto que estão presentes os requisitos prescritos no artigo 44 do Código Penal, porquanto a acusada não é reincidente, a pena aplicada é inferior a quatro anos e as circunstâncias judiciais indicadas no inciso II, lhe são, na maioria, favoráveis, indicando que a substituição da pena é suficiente para a reprimenda da conduta delituosa, assim o faço. Nos termos do §2º do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, concernente à prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a ser definida pelo juízo de execução, pelo período da pena comutada (artigo 55 do CP). Quanto à segunda pena restritiva de direitos, o condenado estará sujeito a uma prestação pecuniária no valor de cinco salários mínimos, diante da favorável condição financeira do mesmo: sendo que o pagamento em dinheiro deverá ser feito ao CAPS de Porto Nacional-TO, na forma ser definida pelo Juízo da execução. O acusado também deve pagar a multa já fixada acima. Condeno o acusado Pedro Siqueira Rosa a pena privativa de liberdade de três (3) anos e seis (6) meses de reclusão em regime aberto. No entanto, noto que estão presentes os requisitos prescritos no artigo 44 do Código Penal, porquanto a acusada não é reincidente, a pena aplicada é inferior a quatro anos e as circunstâncias judiciais indicadas no inciso II, lhe são favoráveis, indicando

que a substituição da pena é suficiente para a reprimenda da conduta delituosa, assim o faço. Nos termos do §2º do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, concernente à prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a ser definida pelo juízo de execução, pelo período da pena comutada (artigo 55 do CP). Quanto à segunda pena restritiva de direitos, o condenado estará sujeito a uma prestação pecuniária no valor de três salários mínimos, diante da favorável condição financeira do mesmo: sendo que o pagamento em dinheiro deverá ser feito ao CAPS de Porto Nacional-TO, na forma ser definida pelo Juízo da execução. O acusado também deve pagar a multa já fixada acima. Condeno a acusada Maria do Socorro Pedreira Lopes, diante do acúmulo material, a pena privativa de liberdade de cinco (5) anos de reclusão, sendo que a mesma deve ser cumprida no regime semi-aberto na cadeia pública feminina de Palmas-TO, nos termos estipulados pelo Juízo da Execução. Diante da quantidade de pena aplicada, vejo que não é possível a suspensão condicional da pena e, também, a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos. A acusada também deve pagar as multas já fixadas acima. Não vejo necessidade latente para a decretação da prisão cautelar dos acusados. No mais, após o trânsito em julgado, o cartório da primeira vara criminal deverá tomar as seguintes providências: a) Formar os autos de execução penal, a ser encaminhado ao juízo da segunda vara criminal desta comarca; b) Realizar as devidas comunicações à Justiça Eleitoral e ao Instituto de Identificação para que os mesmos procedam às anotações de estilo; c) Lançar os nomes dos réus no rol dos culpados; d) Remeter cópia da sentença ao atual Prefeito Municipal de Silvianópolis-TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 08 de abril de 2011. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal.”

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0012.6404-2 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: WARLIS FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): Dr. Octacilio Ribeiro de Souza Neto –OAB/TO 1.822

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado para apresentação de alegações finais, no prazo legal. Porto Nacional, 11 de abril de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0005.2440-7

Ação: Interdição

Requerente: A. B. DA S.

Requerido: J. B. DA S.

ADVOGADO: DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB/TO: 3.643, DR: ROBERTO HIDASI OAB/GO: 17.260, DR: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO OAB/GO: 21.331 e DR. RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/TO: 3.259

DESPACHO: “... Diante da divergência entre o laudo apresentado às fls. 08 e o resultado da perícia juntado às fls. 17 com sérias divergências acerca da capacidade do interditando, diga o requerente no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Intimados os presentes. Expeça – se o necessário” Porto Nacional –TO, 24/02/2011, Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o (a) Sr. (a) – ANTÔNIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação de Investigação de Paternidade, autos nº 2008.0006.7091-6, que lhe move I. V. B. DE O., representada pela genitora VANÚBIA RODRIGUES BORGES. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dias do mês de abril do ano dois mil e onze (06.04.2011). Eu,(Célia Maria Carvalho Godinho), Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de JOSÉ NETO RIBEIRO GOMES – **AUTOS Nº: 2006.0009.3891-2** requerida por LUIZA RIBEIRO DA LUZ decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JOSÉ NETO RIBEIRO GOMES NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE LUIZA RIBEIRO DA LUZ COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITADO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 24 DE FEVEREIRO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos seis dias do mês de abril do ano dois mil e onze (06.04.2011). Eu, ...,

Escrevente Judicial digitei e subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc..FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA LÚCIA PINTO DE CERQUEIRA – AUTOS Nº: 2007.0006.2632-3 requerida por JOSÉ PINTO DE CERQUEIRA decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA LÚCIA PINTO DE CERQUEIRA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE JOSÉ PINTO DE CERQUEIRA COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 24 DE FEVEREIRO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos seis dias do mês de abril do ano dois mil e onze (06.04.2011). Eu,, Escrevente Judicial digitei e subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA -Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc.FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de HERMINIA MENDES REIS – AUTOS Nº: 2007.0000.0796-8 requerida por GILBERTO PALHANO REIS decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE HERMINIA MENDES REIS, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE GILBERTO PALHANO REIS COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 24 DE FEVEREIRO DE 2011.(A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos seis dias do mês de abril do ano dois mil e onze (06.04.2011). Eu,, Escrevente Judicial digitei e subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA -Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc..FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de FRANCISCA ALVES DA SILVA – AUTOS Nº: 2008.0009.9590-4 requerida por ANA MARIA ALVES DA SILVA decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE FRANCISCA ALVES DA SILVA, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE ANA MARIA ALVES DA SILVA COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 24 DE MARÇO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos seis dias do mês de abril do ano dois mil e onze (06.04.2011). Eu,,Escrevente Judicial digitei e subscrevi.HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA -Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a

todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de BELIZAN FURTADO DE CARVALHO – AUTOS Nº: 2008.0005.0420-0 requerida por ROMILSON DE SOUZA SILVA decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE BELIZAN FURTADO DE CARVALHO, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE ROMILSON DE SOUZA SILVA COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 24 DE MARÇO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos seis dias do mês de abril do ano dois mil e onze (06.04.2011). Eu,,Escrevente Judicial digitei e subscrevi.HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA -Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0000.4337-7

Protocolo Interno: 9953/11

Ação:INDENIZATÓRIA

Requerente:ELISVALTER BRITO DE FRANÇA

Requerido: AUTO POSTO DINÂMICO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Procurador: DR(A) MARCOS MENDES ARANTES- OAB/GO: 14.336

DESPACHO:Por um equívoco, a Escrivania não juntou os documentos protocolizados pelo reclamante em data de anteontem/6/4/2011- antes da realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, comunicando acerca da existência dos documentos tão apenas depois da instrução processual. Junte-se, a Escrivania, os documentos. Com efeito, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar a respeito dos documentos apresentados pelo reclamante em Cartório no dia 6/4/2011, evitando-se, assim, qualquer cerceamento de defesa. Após, façam-se conclusos para sentença.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

TAGUATINGA

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0008.8539-6

ACÇÃO: DIVÓRCIO

REQUERENTE: Jozilei Dias Regino

ADVOGADA: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034-B

REQUERIDO: Natália Torres Urcino Regino

INTIMAÇÃO: fica a Advogada da autora intimada, para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação, designada para o dia **17 de maio de 2011, às 16h30min.**

AUTOS Nº 2010.0007.4783-0

ACÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: Natália Torres Urcino

ADVOGADO: Defensor Público

REQUERIDA: Jozilei Dias Regino

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034-B

INTIAMÇÃO: fica a advogada da autora intimada, para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação, designada para o dia **17 de maio de 2011, às 14h30min.**

AUTOS Nº 2010.0006.5665-6

ACÇÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTES: Magdian Martins de Oliveira e Adenilson Pereira da Silva

ADVOGADO: Maurício Tavares Moreira – OAB/TO 4013-A

REQUERIDO: Laila Valéria O. Gomes

INTIMAÇÃO: fica o advogado dos requerentes intimado, para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **17 de maio de 2011, às 09h30min**, em como para apresentar rol de testemunhas.

AUTOS Nº 2010.0004.5317-8/0

ACÇÃO: TUTELA

REQUERENTE: Patrícia Cardoso da Silva

ADVOGADO: Dr. Elson Gonçalves Júnior – OAB/TO 4527-A

REQUERIDO: S.S.C, S.C.S e M.C.S

INTIMAÇÃO/ Despacho de fl.39: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de maio de 2011, às 10:00 horas, a ser realizada no Fórum desta Comarca. Intimem-se as partes, os menores cuja tutela se pretende, através de seu representante legal, para comparecerem acompanhados de seus advogados e testemunhas arroladas na inicial, independentemente de prévio depósito de rol. Cientifique o Ministério Público, bem como a Defensoria Pública, pessoalmente. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 07 de abril de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2009.0012.3805-6/0

ACÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Diana Nascimento Souza

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ fica o advogado da autora intimado para, em dez dias, manifestar sobre a contestação de fls.44/53

AUTOS Nº 2009.0010.3418-3

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: M.J.U.C, representada por ANA CLAUDIA JOSÉ URCINO
 ADVOGADO: Defensor Público
 REQUERIDO: Claudemiro Gonçalves Conceição
 ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1857-A
 INTIMAÇÃO/ Despacho: "Designo audiência conciliatória, instrução e julgamento para o dia **31 de maio de 2011, às 13h00min**, devendo as partes serem intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, no máximo de 03 (três). Intime-se pessoalmente o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se. Taguatinga - TO, 28 de fevereiro de 2011. Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0002.7101-7

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: K.R.G.B e outros, representados por sua mãe Luziene Guilherme São José
 ADVOGADO: Defensor Público
 REQUERIDO: Gilmar Alves Barreto
 ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO nº1857-A
 INTIMAÇÃO: fica o advogado do requerido intimado, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **31 de maio de 2011, às 09h30min**.

AUTOS Nº 2009.0002.2906-1

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: A.C.A.T, representada por MIDIAN VICENTE DE ALCÂNTARA
 ADVOGADO: Defensor Público
 REQUERIDO: ERONIDES TEIXEIRA DE QUEIROZ
 ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire- OAB/TO nº164-A
 INTIMAÇÃO: fica o advogado do requerido intimado, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **31 de maio de 2011, às 13h00min**

AUTOS Nº 2008.0009.3261-9

AÇÃO: ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR P. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS
 REQUERENTE: J.F.D.A, representado por sua mãe Maria Helena Francisco dos Santos
 ADVOGADO: Defensor Público
 REQUERIDO: Antônio Rodrigues de Andrade
 ADVOGADO: Maurício Tavares Moreira – OAB/TO 4013-A
 INTIMAÇÃO/Despacho: "**Designo o dia 31/05/11, às 13:00**, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, á qual deverão comparecer autor e réu, respectivamente acompanhados de advogados e testemunhas até o máximo de 03 (três). Intimem-se. Taguatinga/TO, 28/02/11. Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.0009.3243-0

AÇÃO: ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS
 REQUERENTE: Rubens Torres Ferreira
 ADVOGADO: Defensor Público
 REQUERIDO: Vandilei Pereira dos Santos, mãe de K.T.P.
 ADVOGADO: Dr. Elsieo Paranaguá e Lago OAB/TO nº2409
 INTIMAÇÃO/Despacho: "Dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia **31 de maio de 2011, às 13h00min**, devendo as partes serem intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, no máximo de 03 (três). As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. Intime-se pessoalmente o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 28 de fevereiro de 2011. Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.0004.1200-3

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: Manoel Faustino da Silva
 ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/TO 4013-A
 REQUERIDO: Nadir Bispo da Silva
 ADVOGADO: Dr. Elsieo Paranaguá e Lago OAB/TO nº2409
 INTIMAÇÃO: fica o advogado do requerido intimado, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **17 de maio de 2011, às 13h30min**.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0008.1150-1 (909/04)
 Natureza: Reintegração de Posse c/ Pedido de Liminar
 Requerente: JOSÉ DOMINGOS DE LIMA E OUTROS
 Advogado(a): DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO N. 1609 E DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO N. 1334-A
 Requerido(a): ROSIMAR PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 Advogado(a): DR. JOÃO MARTINS DE ARAÚJO – OAB/TO N. 1226
 Requerido: PEDRO PEREIRA DE SOUSA
 Advogado: Defensoria Pública

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a proposta de honorários periciais às fls. 296-298 e para, aceitando o valor proposto, efetuar o pagamento (artigo 33 do CPC).

AUTOS: 2011.0000.8378-6 (366/01)

Natureza: REIVINDICATÓRIA
 Requerente: NOEME BARREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado(a): DR. RAIMUNDO ARRUDA BUCAR – OAB/TO N. 743-B
 Requerido(a): LUIZ BORGES DE OLIVEIRA E RAIANE ALVES DOS REIS OLIVEIRA
 Advogado(a): DR. ADÃO KLEPA – OAB/TO N. 917-A
 OBJETO: INTIMAR o requerido para no prazo de 48 (quarenta e oito horas) postular a extinção do feito, sem resolução do mérito, consoante preconiza a Sumula 240 do Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão proferido às fls.60, cujo teor a seguir transcrito: "Tendo em conta o despacho de fl. 51 e a certidão à fl. 58, intime-se o requerido para, querendo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), postular a extinção do feito, sem resolução do mérito, consoante preconiza a Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça. A propósito, o seguinte julgado(.....) Tocantínia, 24 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0003.7703-6 (977/05)

Natureza: COMINATÓRIA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: MUNICIPIO DE RIO SONO - TO
 Advogado(a): DRA. ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO LOPES – OAB/TO N. 1998
 Requerido(a): IRACI GUIMARÃES CAMPOS
 Advogado(a): JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO N. 897
 OBJETO: INTIMAR o autor para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, conforme despacho proferido às fls. 43 verso, cujo teor a seguir transcrito: "Certifique-se a real intimação (publicação) mencionada à fl. 40. Em caso positivo, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Em prejuízo, intime-se também via DJ. Tocantínia, 08/06/10 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.00.4813-3/0 - Ação: ANULATÓRIA DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: LUCIVÂNIA LOPES DE SOUSA
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110
 Requerido: CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA
 Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3060
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "...**ISTO POSTO**, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS** formulados pela autora para:- Conceder a Antecipação de Tutela postulada pela autora determinando que a empresa requerida, **CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA**, proceda à devida baixa do nome da autora dos bancos de restrição ao crédito (SPC/SERASA), em relação ao débito ora objeto de discussão (contrato número 6034751020350211), no prazo de 10 dias, a contar da intimação da presente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada ao valor da condenação por danos morais; - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de nº. 6034751020350211 no qual consta o nome da parte autora como contratante, tendo em vista que não ficou provada relação jurídica regular e válida entre a autora e a empresa demandada; - Com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do CDC, **CONDENAR** a empresa **CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA** a pagar a Sra. **LUCIVÂNIA LOPES DE SOUSA**, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas ou verbas honorárias (LJE, art. 55).P.R.I.-Tocantinópolis, 31 de março de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto."

Processo nº 2010.00.4720-0/0 - Ação: CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR BEM NOVO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: EDSON DE JESUS SOARES
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110
 Requerido: PONTO FRIO. COM – COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA
 Advogado: Ian Mac Dowell de Figueiredo – OAB/PE 19595
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Expeça-se o alvará judicial conforme requerido fl. 180. Após, arquivem-se ante o exaurimento da prestação jurisdicional. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 03/ABRIL/2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto."

Processo nº 2010.00.4901-6/0 - Ação: ANULATÓRIA DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110
 Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 Advogado: Paulo Sousa Ribeiro - OAB/TO 1095
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "...**ISTO POSTO**, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS** do autor para:- Declarar a inexistência do contrato nº. 0279700501926624, que originou a demanda, por

inexistência de relação jurídica regular e válida entre o autor e a empresa demandada, com suporte no artigo 4º do Código de Processo Civil: Determinar que a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A** proceda à exclusão do nome do Sr. **JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA** do Cadastro dos Bancos de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA), referentemente ao débito ora discutido, no prazo de 10 dias, a contar da intimação da presente, sob pena de incidência de multa-diária no valor de R\$100,00 (cem reais), limitada ao valor da condenação em danos morais; - Com fundamento no artigo 186, do Código Civil, artigo 5º, X, da Constituição Federal e artigo 14 do CDC, **CONDENAR** a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, a pagar ao Sr. **JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA**, a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pelos danos morais suportados pelo autor, ante a negatização indevida de seu nome nos bancos de dados de proteção ao crédito, sendo que o referido valor deve ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.-Isento de custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.-P.R.I.-Tocantinópolis/To, 31 de março de 2011."

Processo nº 2010.00.4758-7/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: ANA RODRIGUES DA COSTA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMC

Advogado: Ricardo A. da S. Pereira – OAB/DF 28.231

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS** da autora para:- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente a relação jurídica entre as partes a partir da 25ª prestação do contrato nº. 511105460:- Com fundamento nos artigos 927 c/c 186, ambos do Código Civil Brasileiro, e 42 do CDC, condenar o Banco Requerido ao ressarcimento do valor correspondente as parcelas descontadas indevidamente junto ao benefício previdenciário da autora, no importe de R\$698,04 (seiscentos e noventa e oito reais e quatro centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir do desconto indevido de cada parcela, forte na súmula 54 do STJ:- Com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal, e 14 do Código de Defesa do Consumidor, **CONDENAR** o **BANCO BMC S/A** a pagar a Sra. **ANA RODRIGUES DA COSTA**, a título de danos morais, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.-Sem custas ou verbas honorárias (LJE, art. 55).-P.R.I.-Tocantinópolis, 31 de março de 2011.**José Carlos Ferreira Machado**.-Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2009.08.5992-8/0 - Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: LUIZ IÉDER LOPES BRANDÃO

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: BUNGE ALIMENTOS LTDA

Advogado: Consuelo Maria dos Santos – OAB/PE 13.318

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e com suporte na Lei nº 9492/97, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS** da parte autora, extinguindo o presente processo com julgamento do mérito. – Isento de custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. - P.R.I.-Tocantinópolis, 31 de março de 2011.- **José Carlos Ferreira Machado** – Juiz de Direito Substituto – Respondendo."

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0007.2079-8 (577/2006) ANULATÓRIA

Requerente: ALDECIRA CÍCERA DA SILVA E EDINEI DE SOUSA MIRANDA

Advogado: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2.059

Requerido: AURI SEVERINO DA SILVA

Requerido: AILTON SOUSA FILHO E ARYS DE SOUSA FILHO

Advogado: DAIANY CRISTINE G.P. JACOMO OAB/TO 2.460 E OUTRO

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória para o dia 09/06/2011 às 14:00 horas. (ass) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito".

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2008.0005.8393-2 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: CARLOS PAULO DA SILVA GOMES

Advogado: ANTONIO CESAR SANTOS OAB-PA Nº 11582

Requerido: JOSÉ ASSUNÇÃO NUNES

Advogada: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS OAB-SP Nº 204182

DESPACHO: "Intime-se, ainda, o requerido, por meio de seu advogado(a), para, em cinco dias, juntar aos autos cópia autêntica de seu documento de identidade, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a fim de viabilizar a expedição do mandado de averbação." Xambioá – TO, 11 de abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Autos 2011.0002.0190-8 MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: BELISÁRIO FERREIRA NETO

Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA

Impetrado: JOÃO LUIZ POMPEU DE PINA

DESPACHO: "Intime-se o impetrante, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.016/2009, sob pena de indeferimento. Cumpra-se" Xambioá – TO, 04 de Abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2005.0001.8734-0/0 – INQUÉRITO POLICIAL

Indiciado: GETULIO DE AGUIAR MANOEL

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS

DESPACHO: Declaro a perda da arma e munições (instrumento do crime) em favor da União, nos termos art. 91, II, a, do Código Penal, devendo a mesma ser encaminhada a Unidade do Exército, em Palmas-TO, conforme previsto no artigo 25 da Lei 10.826/03. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 06 de setembro de 2006. a.) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO DE QUINZE DIAS

AÇÃO PRNAL AUTOS Nº 20006.0000.6081-0/0

Réu: ANTONIO REGIVAN BAIANO DE SOUSA

Tipificação: Art. 155, caput, do CPB

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos do presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos supra, em que figura como Réu ANTONIO REGIVAN BAIANO DE SOUSA, vulgo Regis, brasileiro, solteiro, técnico em refrigeração, filho de Antônio Marques de Sousa e Rita Baiano de Sousa, natural de Imperatriz-MA, nascido em 22.10.1977. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, para tomar ciência da seguinte SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/05, acolho o parecer ministerial e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANTONIO REGIVAN BAIANO DE SOUSA, pelo decurso do prazo de dois anos. Xambioá-TO, 21 de fevereiro de 2008. a.) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito, respondendo." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos Oito dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Onze. Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. a.) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

ESCRIVANIA DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Adalgiza Viana de Santana

Bezerra, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível

desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins na forma da lei,

etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o Prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DO BEM Nº 2007.0008.8635-0, proposta por JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA em desfavor ADILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, sendo o presente para **CITAR ADILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF 882.527.411-53, para os termos da ação, e para, querendo, CONTESTAR no prazo de 15 (quinze) dias. **ADVERTÊNCIA** não sendo contestada a ação no prazo da lei, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e 02 (duas) vezes no Jornal de Grande Circulação local e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e onze. Eu, (Dayane Batista Borges), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA
JUIZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br